



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
Primeira Câmara .....	29
Pautas .....	29
Atas .....	39
Acórdãos .....	39
Segunda Câmara .....	40
Pautas .....	40
Atas .....	45
Acórdãos .....	45
Extratos de Distribuição .....	45
Corregedoria Geral .....	73
Despachos .....	73
Editais .....	76
Atos de Relatoria .....	76
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	76
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	78
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	78
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	81
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	81
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	81
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	83
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	83
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	84
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	86
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	90
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	94
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	102
Editais .....	102
Atos Normativos .....	102
Informativos de Licitações .....	102
Gabinete da Presidência .....	103
Despachos .....	103
Portarias .....	104
Composição Biênio 2013/2014 .....	105
Tribunal Pleno .....	105
Primeira Câmara .....	105
Segunda Câmara .....	105
Corregedoria Geral .....	105
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	105
Administrativo .....	105

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 19 DE SETEMBRO DE 2013

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 695830/10  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Processo: 556630/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (Procurador(es): LUCAS SCHENATO, MICHELLI CRISTINA MARCANTE, ANGELA ERBES)  
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Processo: 244418/13 Vista desde 29/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 300296/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ  
Interessado: MAURO LEMOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 371661/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM

CONSULTA

Processo: 233063/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 132091/13  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo: 224824/13  
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC  
Interessado: AMILCAR CAVALCANTE CABRAL

Processo: 255410/13  
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Processo: 255908/13  
Entidade: FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO  
Interessado: JOSÉ ANTONIO ZEM

Processo: 257609/13  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO  
Interessado: MARIA TEREZA UILLE GOMES

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 397856/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Processo: 561452/12  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: LINO ANTONIO CAMPOS GOMES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO

Processo: 575011/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 589981/11 Vista desde 08/08/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Processo: 745580/11 Vista desde 22/08/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: ARMANDO FRANCO DEBONI, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA

PREJULGADO

Processo: 465117/06 Nova Audiência desde 22/08/2013  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245554/13  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: LUCIANO PIZZATTO

Processo: 262564/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, FABIANO JORGE STAINZACK)  
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Processo: 411716/00  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: RICHARD GOLBA

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 159122/10  
Entidade: JORGE TAKASUMI (Procurador(es): ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA)  
Interessado: JORGE TAKASUMI (Procurador(es): ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA)

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 276537/13 Adiado por devolução pós-vista desde 22/08/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: RICARDO FERNANDES BEZERRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 243616/13  
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
Interessado: GIL FERNANDO BUENO POLIDORO

Processo: 264435/13  
Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILBERTO DELLA COLETTA

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA****DENÚNCIA**

Processo: 156255/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, ISAAC TAVARES DA SILVA

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 475253/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 571090/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: MARIO CASANOVA, VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

Processo: 309551/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, MANOEL AGUILAR FILHO, NILSON CAMARGO MONTEIRO, VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 123470/10 Adiado por pedido do relator desde 29/08/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ  
Interessado: ALCIDES DOS SANTOS, AMAURI SCHUROFF, JOSÉ OSANAN, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 816538/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANTONIO CAETANO DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE RAMOS), IVAN RODRIGUES (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE RAMOS)

Processo: 257671/10 Vista desde 22/08/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLEN TEREZINHA GARCIA

Processo: 608664/11 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO BETTES)

Interessado: CINTHIA GOMES DIAS, DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A (Procurador(es): ANDRE LUIZ ROLIM TUCUNDUVA DA FONSECA, FERNANDO GELLI AIELLO, MARIANNA SANTOS ARAUJO, TAMIRES CARLA CANGUEIRO BRANCO, TAMMY PARASIN PEREIRA, LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, VICENTE COELHO ARAUJO, JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, LUCELIA COSTA ROSA CALLIARI, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME, CAMILLA MARANHO RIBAS DA SILVA, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, RAFAEL DIAS CORTES, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARCELO PIAZZETTA ANTUNES, JULIANE YAMAMOTO KOGA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO, JULIO CESAR BUENO, LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA, WERNER GRAU NETO, THERIA VAN SWAAAY DE MARCHI, ANGELA FAN CHI KUNG, MAXIMILIAN FIERRO PASCHOAL, CRISTIANNE SACCAB ZARZUR, FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO, DIOGENES MENDES GONCALVES NETO, MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES, PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO, ANDRE ZONARO GIACCHETTA, RENE GUILHERME DA SILVA MEDRADO, RICARDO PAGLIARI LEVY, MARIO PANSERI FERREIRA, RODRIGO PERSONE P CAMARGO, JOSE MAURO DECOUSSAU MACHADO, ALEXANDRE OUTEDA JORGE, GIULIANO COLOMBO, RAFAEL EMANNUEL VORBURGER GUERREIRO, CAMILA MARTINHO PARISE, INAI LARA TERIN MURINO, CRISTINA ALVAREZ MARTINEZ GERONA, RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI, IONE RODRIGUES PESSOA, ANDREA DEDA DUARTE DE ABREU, CELSO CINTRA MORI, THAYS CRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JULIANO BARBOSA DE ARAUJO, LUIZA SATO PEREIRA DIAS, GUSTAVO DE MEDEIROS MELO, ERIKA CHRYSITINA MUNHOZ DE FREITAS, PAULA FREITAS BORGES, ITALO MITRE ALVES DE LIMA, RAFAEL BRUNI PIANA, NICOLE RECCHI AUN, ANTONIO JOSE LOUREIRO CERQUEIRA MONTEIRO, GILBERTO GIUSTI, RODRIGO M CARNEIRO DE OLIVEIRA, FLAVIO LEMOS BELLIBONI, BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO, MARCELO AVANCINI NETO, SERGIO PINHEIRO MARCAL), ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, IZA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, IZA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME (Procurador(es): HERMANO ISMAEL EMLIO, Ricardo Key Sakaguti Watanabe, GEANDRO LUIZ SCOPEL), LABORATORIO DANTAS DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP (Procurador(es): Paulo Cesar Petrini), LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E LCR OSVALDO ZORNIG LTDA, LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DA LUZ (Procurador(es): IVONE PAVATO BATISTA, JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO, LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS), LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO PAULO LTDA - EPP, LABORATORIO SAO LUCAS DE ANALISES CLINICAS DE CURITIBA LTDA - EPP, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, TOMOKO SASAZAWA ITO, VICENLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP

**REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

Processo: 59251/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, GRACIELI DE SOUZA GRAMINHO, JOAO CARLOS BUSATTA, KASSIANA ANGELA BUSATTA, MARLENE GRAMINHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 509258/07 Adiado por devolução pós-vista desde 08/08/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE ANTONINA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 648780/11  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL  
Interessado: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS

Processo: 122274/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 580554/12 Vista desde 22/08/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FÁCIAS  
Interessado: CLEMERTON APARECIDO DA SILVA, MARIA APARECIDA DINIZ

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 719222/12  
Entidade: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI  
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI



**CONSULTA**

Processo: 211458/12  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

**PREJULGADO**

Processo: 69732/12 Vista desde 15/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 709670/10 Vista desde 22/08/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: CASA MILITAR  
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, MAURO CELSO MONTEIRO, ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 41530/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
Interessado: LAERTES ANDREATTA, LORENO BERNARDO TOLARDO, SUZANA AGUIAR MOREIRA MIRÓ MEDEIROS

Processo: 12123/13 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2013  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 709262/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDIA FUSSAI KOGA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 233059/11  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

Processo: 381597/11  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ALAN HENNING

Processo: 845930/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA, ZELÍRIO PERON FERRARI

Processo: 52884/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 94312/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/09/2013  
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SEGISMUNDO MORGENSTERN

Processo: 222812/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 411430/12 Vista desde 29/08/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: CELSO ANTUNES RIBEIRO (Procurador(es): DOUGLAS BEAN BERNARDO)

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 656852/12 Vista desde 05/09/2013 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)  
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 342181/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS  
Interessado: MOACIR PEREIRA DOS REIS, PEDRO SANCHES AGUERA

**CONSULTA**

Processo: 724289/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas**

*Sem publicações*

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 856851/12**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO Nº 3427/13 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Duplicidade de pedidos. Prevenção. Redistribuição do feito ao Relator preventivo.

Cuida-se do pedido de rescisão com requerimento de concessão de efeito suspensivo liminar, proposto pelo Município de Iretama por intermédio de seu Prefeito à época, Sr. Antonio José Quesada Piassalunga, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 180/2011 – Segunda Câmara, proferido nos autos de prestação de contas o Poder Executivo de Iretama, referente ao exercício financeiro de 2009.

Entretanto, ao instruir o feito para subsidiar decisão quanto ao pedido de concessão de liminar, a Diretoria de Contas Municipais apontou a existência de outro processo com igual pedido e formulado pelo mesmo interessado e protocolado apenas dois dias antes, ora tramitando sob o número 84.995-2/12, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista.

Esclareceu que ambos os pedidos são rigorosamente idênticos e que o sistema de posicionamento eletrônico somente permitiu que o segundo processo fosse autuado porque o interessado não informou o número da decisão rescindenda nem dos respectivos autos.

Em suas conclusões, a Diretoria de Contas Municipais observou que tal prática é comum nos meios forenses como tentativa de escolher relator a partir de múltiplos petições e, considerando que apenas dois dias separam os pedidos; a ausência de informação do ato rescindendo no segundo feito e que, imediatamente após o petição eletrônico, há confirmação de sucesso no envio (extrato de autuação), entendeu que houve má-fé do requerente.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 3.284/13, considerando inquestionável a má fé do gestor, também se manifestou no mesmo sentido da Unidade Técnica propondo, adicionalmente, a imposição de multa administrativa prevista pelo art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, e a comunicação do fato ao relator do primeiro processo.

**VOTO**

De acordo com o extrato de autuação (peça 2), este pedido de rescisão foi protocolado em 20/12/2012, ao passo que o processo 84.995-2/12 foi autuado em 18/12/2012.

Trata-se de pedidos idênticos, protocolados pelo mesmo interessado.



Assim, considerando que o Conselheiro Nestor Baptista é o relator prevento, e que não foi proferida decisão nos autos do primeiro pedido, deixo de apreciar as alegações e, com fundamento no art. 346, V do Regimento Interno, apresento proposta de voto para que este processo seja redistribuído ao Conselheiro Nestor Baptista.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Determinar a redistribuição do Pedido de Rescisão ao Conselheiro Nestor Baptista, com fundamento no art. 346, V do Regimento Interno considerando que o mesmo é o relator prevento, no processo nº 84.995-2/12, e que não foi proferida decisão nos autos, deixando, portanto, de apreciar as alegações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 642843/12**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO Nº 3428/13 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Receita decorrente da prestação de serviços e produção de bens a terceiros. Remuneração de pessoal. Limite legal. Atividades voltadas à elaboração de questões, aplicação de provas, execução de serviços de secretaria. Inclusão no limite. O limite de 20% da receita decorrente da produção de bens e prestação de serviços, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 11.500/1996, inclui as atividades relacionadas com a elaboração de questões, aplicação de provas, execução de serviços de secretaria.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, indagando qual interpretação deve ser atribuída ao art. 1º da Lei nº 11.500/2006.

A dúvida reside em saber "se o custo da atividade ou do serviço, quando houver gasto com pessoal, pode ser excluído do limite percentual de 20% (vinte por cento) para nele compreender apenas atividades de coordenação".

A consulta vem acompanhada por parecer da Assessoria Jurídica da entidade, esclarecendo que o tema está relacionado com a prestação de serviços aos municípios e câmaras municipais para a realização de concursos públicos e de cursos de pós-graduação *lato-senso*.

Ainda segundo o Parecer, a Universidade tem discriminado as atividades desenvolvidas em dois grandes grupos: de atividades de coordenação e aquelas outras relacionadas com a prestação do serviço propriamente dito, que se caracterizam como insumos.

Nesse contexto, entende que o limite fixado pela Lei deve ser aplicado exclusivamente para as atividades de coordenação, não se estendendo àquelas relacionadas com a elaboração de questões, aplicação de provas, execução de serviços de secretaria entre outras atividades que não se enquadrariam no conceito de *pro labore*, mas de insumos para a prestação dos serviços.

Ressaltou que entendimento diverso tornaria proibitiva a realização de cursos de pós-graduação *lato-senso* e a organização de concursos para os municípios e outros órgãos públicos.

A consulta foi admitida pelo Despacho nº 2.712/12, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 311 do Regimento Interno.

A então Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca informou que não há, no sistema de jurisprudência deste Tribunal, decisão sobre o tema.

A Inspeção de Controle Externo se manifestou pela inclusão, no limite de 20%, de todos os custos relacionados com pessoal.

A Diretoria de Contas Estaduais corroborou o entendimento da Inspeção de Controle Externo.

O Ministério Público de Contas, na linha dos opinativos das Unidades Técnicas, também se manifestou no sentido de que o custo da atividade ou serviço, quando envolver gasto com pessoal, está incluído no limite de 20% fixado pela Lei Estadual nº 11.500/96.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A norma questionada pela consulente está assim redigida:

Art. 1º. As Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná (IES), ficam autorizadas a prestar serviços e/ou produzir bens para terceiros e repassar até 20% (vinte por cento) da receita decorrente, a título de *pro-labore*, aos servidores que efetivamente participarem das referidas atividades.

Percebe-se que a própria Lei, em seu art. 4º, deferiu às Instituições de Ensino Superior – IES a competência para regulamentar o repasse dos valores a que se refere o seu art. 1º.

Assim, preliminarmente, mostra-se oportuno destacar que a resposta a esta

consulta não pretende substituir a competência da Instituição para regulamentar o tema, mas apenas conformar o alcance que pode ser conferido ao preceito normativo contido no aludido art. 1º da Lei nº 11.500/1996.

Nesse contexto, a Lei, ao mesmo tempo em que delimitou a natureza dos bens que poderão ser produzidos e dos serviços que poderão ser prestados pela IES, estabeleceu um limite para a remuneração dos servidores que participarem da produção de bens ou da execução dos serviços.

Ao limitar de forma categórica a parcela da receita auferida que poderá ser utilizada para pagamento, a título de *pro labore*, dos servidores, a Lei criou o peso e a medida certos, quais sejam: 20% da remuneração auferida com a produção de bens e prestação de serviço pela Universidade poderão ser empregados na remuneração dos servidores, afastando qualquer interpretação que autorize o pagamento de remuneração em patamar superior àquele legalmente estabelecido. Assim, o limite de 20% estabelecido pela Lei é aplicável às atividades relacionadas com a remuneração do pessoal, seja a que título for, inclusive aquelas decorrentes da elaboração de questões, aplicação de provas, execução de serviços de secretaria, entre outras.

No que tange à alegada inviabilidade de tornar proibitiva a realização de pós-graduação *lato-senso* e a organização de concursos públicos para municípios e outros órgãos, a UENP não demonstrou onde residiria tal restrição.

III. VOTO

Ante o exposto, apresento proposta de voto para que a consulta seja respondida nos seguintes termos:

"O limite de 20% da receita decorrente da produção de bens e prestação de serviços pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 11.500/1996, inclui as atividades relacionadas com as atividades de elaboração de questões, de aplicação de provas, de execução de serviços de secretaria, entre outras."

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Consulta para que a mesma seja respondida nos seguintes termos:

"O limite de 20% da receita decorrente da produção de bens e prestação de serviços pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 11.500/1996, inclui as atividades relacionadas com as atividades de elaboração de questões, de aplicação de provas, de execução de serviços de secretaria, entre outras."

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 547943/08**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO**

**ADVOGADO: GIOVANI GIONEDIS (OAB/PR 8128)**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 3520/13 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Tomada de contas extraordinária. Arquivamento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de tomada de contas extraordinária instaurada a partir da comunicação de irregularidade 05/08 da 3ª Inspeção de Controle Externo, à época superintendida pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig. Os fatos contestados foram verificados nos trabalhos de fiscalização junto à Chefia da Casa Civil durante o exercício de 2008, senão vejamos:

*Da análise da documentação encaminhada por ocasião da prestação de contas do Governo do Estado, exercício 2007 e dos dados constantes da informação prestada pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Chefia da Casa Civil, conforme Anexo 01, aquela Pasta possui 460 servidores ocupantes de cargos em comissão, destes, 227 se encontram à disposição de outros órgãos da Administração.*

*No entanto, esses mesmos servidores quando à disposição de outros órgãos não atendem ao requisito constitucional do exercício de funções de assessoria, direção e chefia, ao órgão cujo cargo foi criado. Acrescente-se ainda, que 33 destes servidores percebem a gratificação pelo exercício de encargos especiais pelo assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, que deixam de prestar, prevista no artigo 172 da Lei 6174/70, não observada a regulamentação dada pelo Decreto nº 5965/05, conforme levantamento efetuado no Anexo 02, totalizando o valor de R\$ 328.982,64 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos pagamentos efetivados no período estrito de janeiro a abril de 2008, por questões operacionais da Inspeção.*

Em virtude de tais ocorrências é requerida a determinação das seguintes medidas:  
1- retorno imediato dos servidores ocupantes de cargos em comissão que estão à disposição de outros órgãos, posto que contraria o disposto na legislação e princípios constitucionais que regem a Administração Pública;



2- Ressarcimento pela autoridade indicada no item 01 da presente comunicação, dos valores apontados no Anexo 02, no montante de R\$ 328.982,64 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que deverão ser devidamente corrigidos, concedidos a título de encargos especiais, uma vez que os servidores não estavam prestando assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo e foram pagos contrariando o previsto no Decreto nº 5965/05, caracterizando lesão ao erário conforme preceituado no artigo 89, § 1º, VI da LC 113/05;

3 - aplicação de multa ao ordenador das despesas nos termos do artigo 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, pela prática de ato administrativo no qual resulta contrariedade ou ofensa à norma legal, correspondendo uma sanção a cada ato praticado (227), conforme disposto no § 2º do mesmo artigo;

4 - multa proporcional ao dano causado, conforme apurado no Anexo 02, a ser arbitrada conforme § 2º, do artigo 89, decorrente do pagamento de remuneração em desconformidade com as normas legais, de acordo com o consignado no inciso VI, do artigo 89, da Lei Complementar citada acima.

Em razão da edição do Decreto 3827/08, que buscou disciplinar a cessão de servidores do Estado, a ICE apresentou manifestação (Peça 10) elogiando a medida e asseverando que as ocorrências que originaram a comunicação de irregularidade já eram praticadas por muitos exercícios, sendo que as questões deveriam ser analisadas pelos prisma da segurança jurídica e da boa-fé. Assim, o Conselheiro Superintendente (Despacho 733/09 – Peça 12) opinou pelo arquivamento do feito, encaminhando o expediente ao Presidente desta Corte que, por seu turno, determinou o processamento do feito (Despacho 943/09 – Peça 14). Devidamente citado, o Ilmo. Sr. Rafael Iatauro apresentou defesa (Peça 30) aduzindo, em síntese:

Primeiramente, os técnicos da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, desenvolveram trabalho no sentido de formalizar as normas e conceitos, assim como reorientar todos os procedimentos administrativos concernentes à prestação de serviços temporários de funcionários do quadro permanente do Estado em local dentro do próprio Poder Executivo, porém diferente do órgão de lotação.

O trabalho, norteado sempre pelo entendimento de que os cargos em comissão são criados para o atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, culminou com a edição do Decreto nº 3827, publicado no DO nº 7853, de 19.11.2008, em observância, também, ao Acórdão 163/06-Pleno-TCE, que respondeu Consulta, objeto do Protocolo nº 328414/04, pela impossibilidade de cessão de pessoal exercente de cargo em comissão para atividades que não sejam de chefia, direção e assessoramento.

Cabe lembrar que os cargos de provimento em comissão com nomenclatura que se remete às funções de assessoramento genérico, isto é, criados por lei sem que a função seja pré-estabelecida, não possuem descrição profissiográfica, podendo assim serem utilizados indistintamente, sempre em nível de assistência ou assessoramento ao Governador, dentro da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, de que trata o art. 11 da Lei nº 8485, de 03.06.87.

(...)

Ainda, com uma visão organizacional, observa-se, no inciso I do art. 9º da Lei nº 8485, que a Governadoria é integrada por unidades de assessoramento e apoio direto do Chefe do Poder Executivo e de coordenação intersecretarial de auxílio ao Governador na seleção, acompanhamento e controle de programas e projetos governamentais. Para tanto, a utilização dos cargos da própria estrutura devem ser preenchidos de forma a satisfazer as demandas criadas quando da implementação dessas ações.

A segunda medida, adotada pelo Poder Executivo, foi a sanção da Lei nº 16025, de 19.12.08, possibilitando que ocupantes de cargos de provimento em comissão possam ser remanejados por tempo determinado, entre os órgãos da administração direta e da indireta do Estado, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por ato do Chefe do Poder Executivo, sem desconfigurar o principal regramento imposto pela Constituição Federal, quanto ao uso dos cargos comissionados.

(...)

Por outro lado, embora não tenha sido objeto de apontamento da 3ª Inspeção de Controle Externo do TCE, é importante frisar que o tema pagamento de encargos especiais restou superado.

Isto porque os encargos especiais criados pelo inc. VIII do art. 172 e pelo art. 178 da Lei 6174, de 16.11.1970, sempre foram concedidos mediante normas e procedimentos baseados em critérios técnicos, objetivando manter a hierarquia funcional e de salários (grau de dificuldade da atividade, responsabilidade da função, regime de tempo integral e dedicação exclusiva e representatividade das funções).

A Diretoria-Geral da Casa Civil, em indagação à Procuradoria-Geral do Estado em 2003 sobre a possibilidade da concessão da gratificação de encargos especiais a servidores que integram a Governadoria, obteve despacho do Procurador-Geral, datado de 1.º de setembro de 2003, no sentido de que a norma criativa permite a concessão da referida vantagem (...).

(...)

Por fim, insta esclarecer que o Chefe da Casa Civil não é ordenador das despesas relacionadas aos encargos sociais, eis que a concessão é feita de acordo com o art. 5º do Decreto nº 3828/2008.

Em exame à luz do contraditório, a Inspeção impugnante (Informação 25/09 – Peça 34) entendeu que o feito deveria ser arquivado, em razão das medidas adotadas comprovando a regularização da questão, no que foi seguida pela Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 226/09 – Peça 36).

Intimado para apresentar novas justificativas, o Ilmo. Sr. Rafael Iatauro apresentou nova (Peça 54), repisando o já alegado na Peça 30 e acrescentando que:

Ademais, após análise das contas do primeiro trimestre de 2009, pela respeitável Inspeção de Controle Externo, absolutamente nada foi apontado em relação ao pagamento de encargos especiais, ao menos que seja do conhecimento da Chefia do Poder Executivo. Logo, ficou subentendido que nada havia a corrigir.

E não poderia ser diferente, considerando a vigência do Decreto nº 3828/08 (anexo), que estabeleceu os valores das gratificações pelo exercício de encargos especiais, concedidas a ocupantes de cargos da parte permanente do quadro de pessoal, dos órgãos do Poder Executivo.

Assim, Senhor Presidente, após a notificação da Colenda Corte de Contas, o Poder Executivo, conforme demonstrado, criou instrumentos legais e operacionais para dar atendimento aos preceitos contidos no Acórdão nº 163/06 Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado, e à demais orientações emanadas dos auditores.

O processo passou por longo período de medidas de saneamento processual, no qual, inclusive, foi determinada sua conversão em tomada de contas extraordinária (v. Peça 60), decisão esta alvo de recurso de agravo (autos do Processo 33981-3/10, anexados aos presentes), julgado improcedente (v. Acórdão 2106/10-Pleno – Peça 10 dos autos em anexo).

Em novo exame, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 61/12 – Peça 97) alterou a orientação expedida anteriormente (Peça 36), entendendo que a tomada de contas é parcialmente procedente, apontando que:

De fato, inexistente ilegalidade em colocar servidores à disposição de outros órgãos da Administração, independentemente se este ocupa cargo em comissão, segundo dispõe o art. 52 da Lei Estadual nº 6.174/70:

(...)

Com fulcro no dispositivo legal supra, afirma-se que, quando se tratar de cargo em comissão o servidor pode ser afastado ou cedido por mais de oito anos consecutivos sem que se configure irregularidade, todavia, o gestor público deve observar que todo aquele que ocupar cargo comissionado deve exercer atribuição de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o art. 37, V da Carta Magna (...):

(...)

Isto posto, entende esta Unidade Técnica que a Comunicação de Irregularidade (peça 2 dos Autos Digitais) merece prosperar no tocante ao fato dos 227 servidores nomeados em cargos em comissão não atenderem efetivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Assim, corrobora-se com a sanção sugerida pela 3ª ICE de que os comissionados retornem ao órgão de origem, vez que é de competência da Inspeção sugerir as medidas administrativas e legais cabíveis, segundo art. 157, IV do Regimento Interno desta Corte.

Diante da análise deste protocolado esta Unidade Técnica pôde verificar que inexistente regulamentação legal na entidade (Chefia do Poder Executivo – Casa Civil) atinente às condições e percentuais mínimos de servidores efetivos para o exercício de cargos em comissão. Faz-se necessária a regulamentação em todos os órgãos da Administração que ainda não o possuem, já que, é um instrumento capaz de amenizar a utilização indevida dos cargos comissionados, bem ainda zelar pela moralidade administrativa a fim de evitar, por exemplo, que a quantidade de comissionados seja superior a de servidores concursados (incluem-se os efetivos e os servidores em estágio probatório).

A 3ª ICE comunicou ainda, segundo fls. 2/3 da peça 2 dos Autos Digitais que 33 servidores destes 227 que ocupavam cargo em comissão perceberam a gratificação pelo exercício de encargos especiais pelo assessoramento ao Chefe do Poder Executivo previsto no art. 172 da Lei 6.174/70, todavia, o gestor da Casa Civil não teria observado a regulamentação dada pelo Decreto nº 5965/05 de modo que configurou mais uma irregularidade. Aliás, conforme levantamento efetuado pela referida Inspeção a irregularidade totalizou o valor de R\$328.982,64 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

De fato, ao compulsar os documentos de fls. 22/25 da peça 2 dos Autos Digitais averiguou-se que os servidores não receberam a gratificação de encargos especiais conforme instituído no Anexo do Decreto nº 5965/05. Assim, em decorrência do valor a maior que recebiam mensalmente deve o gestor, à época, do pagamento ser responsável. A propósito, não cabe ao servidor nomeado em cargo em comissão e que percebia a aludida gratificação devolver este valor, já que, a priori recebeu de boa-fé.

Não merece acolhida, portanto, o argumento do responsável de que seria aplicável os valores estabelecidos no Decreto nº 3828/08 (conforme alegou às fls. 4 da peça 54 dos Autos Digitais), pois a autorização do Governador para que os servidores recebessem a gratificação de encargos especiais foi anterior a publicação do referido Decreto, segundo consta às fls. 22/25 da peça 2 dos Autos Digitais.

Aliás, no tocante ao pagamento da gratificação a título de encargos especiais Rafael Iatauro suscita questão preliminar de ilegitimidade, ao afirmar às fls. 4 da peça 54 dos Autos Digitais o seguinte:

“Esclareço, que esta Chefia não é ordenadora das despesas relacionadas aos encargos sociais, eis que a concessão é feita de acordo com o art. 5º do Decreto nº 3828/2008”.

(...)

Ainda que o Decreto nº 3.828/2008, como já exposto, não seja aplicável no caso em tela a questão preliminar de ilegitimidade não merece acolhida, pois como dispõe o art. 5º acima transcrito à concessão do benefício é realizado “mediante proposta do titular do órgão de origem”. Portanto, a autorização do Governador, em verdade, é condição para validade da concessão e a legitimidade para nomear cargos comissionados é do titular do órgão de origem.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14577/12 – Peça 102), não obstante asseverar que endossa as conclusões da Diretoria de Contas Estaduais, manifestasse, na realidade, pela total procedência da tomada de contas, opinando favoravelmente a todas as penalidades propostas inicialmente pela Inspeção impugnante.



Determinou-se, então, nova citação do Sr. Rafael Iatauro, que apresentou nova defesa (Peça 110), tecendo os seguintes comentários:

(...) o Requerente em 08/07/2010, às 16:45 hs., apresentou tempestivamente sua DEFESA quando o processo se tornou Tomada de Contas Extraordinária, cujo protocolo tomou o nº 37962-9/10, conforme comprova o documento anexo e abaixo digitalizado.

(...)

Esta defesa que apresentou preliminar e mérito, não foi juntada aos autos, cujos motivos o Requerente desconhece, mas que trazem uma nulidade do procedimento, já que os pareceres acima referidos, ao serem proferidos, alegaram a sua não apresentação e não analisaram os fatos apontados na mesma.

Ora se a Instrução nº 61/12 (peça nº 97), da DCE e no Parecer nº 14577/12 (peça nº 102) fizeram a análise do processo, sem que fosse apreciada uma defesa tempestivamente apresentada e pior alegando a sua não apresentação, os mesmos devem ser declarados nulos, devendo ser anexada a defesa e novamente analisado tanto pelo DCE quanto pelo MP.

E não se diga que a anexação da defesa neste momento, convalidaria as referidas informações, eis que as mesmas foram proferidas baseadas em erro, de "suposta" revelia. Ademais a peça 54 dos autos digitais, foi a primeira informação prestada a esta Corte, e a defesa não anexada já analisava o processo como um todo.

Assim sendo, deve ser recebida a presente preliminar, determinando esta Relatoria a anexação da defesa tempestivamente apresentada em 08/07/2010, às 16:45 hs, protocolo nº 37962-9/10, anulando-se as informações acima citadas e determinando a reanálise do processo, sobe pena de ser estar ferindo o princípio constitucional do contraditório.

#### MÉRITO

O Requerente deixa de fazer seu pronunciamento quanto ao contido na Instrução nº 61/12 (peça nº 97), da DCE e no Parecer nº 14577/12 (peça nº 102), por entender serem as mesmas irregulares e nulas.

(...)

"Em relação ao mérito discutido no presente processo, como já esclarecido em outras ocasiões, quando da notificação de irregularidade, decorrente da alegada inobservância ao Acórdão n.º 1133/2008-Pleno (anexo), que tratou da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 2007, a Chefia do Poder Executivo implementou medidas no sentido de adequar a legislação estadual às orientações do Tribunal de Contas.

Os técnicos da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, desenvolveram trabalho no sentido de formalizar as normas e conceitos, assim como reorientar todos os procedimentos administrativos concernentes à prestação de serviços temporários, de funcionários do quadro permanente do Estado, em local dentro do próprio Poder Executivo, porém diferente do órgão de lotação.

O trabalho, norteado sempre pelo entendimento de que os cargos em comissão são criados para o atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, culminou com a edição do Decreto n.º 3827, publicado no DO n.º 7853, de 19.11.2008 (doc.01), em observância, também, ao Acórdão 163/06-Pleno-TCE (anexo), que respondeu Consulta, objeto do protocolo n.º 328414/04, pela impossibilidade de cessão de pessoal exercente de cargo em comissão para atividades que não sejam de chefia, direção e assessoramento.

Cabe lembrar que os cargos de provimento em comissão com nomenclatura que se remete às funções de assessoramento genérico, isto é, criados por lei sem que a função seja pré-estabelecida, não possuem descrição profissional, podendo assim serem utilizados indistintamente, sempre em nível de assistência ou assessoramento ao Governador, dentro da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, de que trata o art. 11, da Lei n.º 8485, de 03.06.87.

(...)

A segunda medida, adotada pelo Poder Executivo, foi a sanção da Lei n.º 16.025 de 19.12.08, possibilitando que ocupantes de cargos de provimento em comissão possam ser remanejados por tempo determinado, entre os órgãos da administração direta e indireta do Estado, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por ato do Chefe do Poder Executivo, sem desconfigurar o principal regramento imposto pela Constituição Federal, quanto ao uso dos cargos comissionados.

A formalização dos procedimentos relativos à questão vem ao encontro dos princípios básicos da transparência das ações implementadas pelo Governo, que proporciona uma gestão dos recursos humanos comissionados, responsável e controlada, principalmente quanto à efetiva prestação de serviços, não trazendo assim quaisquer danos ao erário.

(...)

Em relação ao pagamento de encargos especiais, criados pelo inc. VIII, do art. 172, e art. 178, da Lei 6174 de 16.11.1970, sempre foram concedidos mediante normas e procedimentos baseados em critérios técnicos, objetivando manter a hierarquia funcional e de salários (grau de dificuldade da atividade, responsabilidade da função, regime de tempo integral e dedicação exclusiva e representatividade das funções).

A Diretoria-Geral da Casa Civil, em indagação à Procuradoria-Geral do Estado, ocorrida em 2003, sobre a possibilidade da concessão da gratificação de encargos especiais a servidores que integram a Governadoria, obteve despacho do Procurador Geral, datado de 1.0 de setembro de 2003, no sentido de que a norma criativa permite a concessão da referida vantagem (...).

(...)

Ademais, após análise das contas do exercício de 2009, pela respeitada Inspeção de Controle Externo, absolutamente nada foi apontado em relação ao pagamento de encargos especiais, ao menos que seja do conhecimento da Chefia do Poder Executivo. Logo, ficou subentendido que nada havia a corrigir.

A Diretoria de Contas Estaduais verificou que a defesa contida no Protocolo 37962-

9/10, fonte das alegações de nulidade, não havia sido apreciada pois fazia parte dos autos do retro mencionado Recurso de Agravo. O então relator determinou seu apensamento ao presente feito, vindo a constituir a Peça 115, na qual repisa-se as questões já tratadas nas Peças 30 e 54, além de solicitar o sobrestamento do feito até julgamento do agravo decidido pelo Acórdão 2106/10-Pleno (Peça 10 dos autos em anexo).

Novamente encaminhado para análise pelos órgãos instrutivos, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 55/13 – Peça 117) ratificou o posicionamento adotado na Instrução 61/12 (Peça 97), assim como o fez o Ministério Público de Contas no Parecer 5134/13 (Peça 118) em relação ao Parecer 14577/12 (Peça 102).

Depois de presidir a instrução do expediente até o momento do julgamento, o Conselheiro Nestor Baptista requereu exceção por impedimento, em virtude de requerimento de suspeição veiculado nos autos n.º 26.489/09 (v. Despacho 912/13 – Peça 119), pelo que foi redistribuído o expediente a este Conselheiro.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da Nulidade Decorrente da Não Análise de Defesa

Embora assista razão ao Requerente no sentido de que uma das petições apresentadas foi equivocadamente juntada aos autos de um recurso de agravo, há de se considerar que foram adotadas medidas corretivas, efetivando-se novas intimações e determinando-se a realização de novas instruções pelos órgãos instrutivos.

Dessa forma, observa-se o atendimento ao devido processo legal, havendo sido proporcionada oportunidade para manifestação após a identificação de quaisquer fatos novos, assim como possibilitada a análise pela Inspeção de Controle Externo, pela Diretoria de Contas Estaduais e pelo Ministério Público de Contas de todas as justificativas apresentadas pelo Sr. Rafael Iatauro.

Afasta-se, nesta senda, a alegação de nulidade decorrente da indevida apreciação do contido no Protocolo 37962-9/10.

Da Criação de Cargos em Comissão

Compulsando os Diplomas Legais que fundamentaram as ocorrências impugnadas pela Inspeção de Controle Externo, observa-se que, a rigor, não existe uma regulamentação adequada acerca dos cargos em comissão.

As funções a serem desempenhadas, assim como as remunerações – considerando todas as verbas que as compõem –, deveriam ser mais detalhadas, de modo a possibilitar um entendimento muito mais fácil acerca da matéria.

Há de se considerar, porém, que tal questão não é uma exclusividade do Poder Executivo Estadual. Uma busca na internet nos indica que a elaboração de leis de criação de cargos sem todas as especificidades necessárias é um problema endêmico, que atinge a maioria dos órgãos da Administração Federal, de muitos Municípios, assim como outras Entidades Estaduais.

Há de se considerar, nesta senda, como pressuposto para exame da tomada de contas extraordinária, que os fatos merecem um exame cuidadoso, não se mostrando adequado imputar a um único órgão e a um único dirigente, toda a responsabilidade por problema que atinge a Administração Pública de maneira ampla e, até onde se tem notícia desde sempre. E, especialmente, porque restou demonstrado que a gestão responsabilizada buscou implementar medidas de caráter corretivo conforme, inclusive aceito pela 3ª ICE à época.

Da Cessão de Servidores

Por certo o adequado seria que o Estado promovesse um estudo acerca da necessidade dos cargos em seus mais variados órgãos e atividades, de modo a suprir de maneira otimizada suas necessidades, antes de propor a criação de cargos em lei. Todavia, o que se tem são cargos concentrados na Chefia da Casa Civil e os servidores acabam sendo distribuídos/cedidos de acordo com a necessidade de trabalho.

Ainda que não seja o melhor procedimento, pode-se compreender que é um meio cabível para a Administração Estadual conseguir dotar seus órgãos com os funcionários necessários para atingimento dos objetivos legalmente previstos.

O grande questionamento da ICE diz respeito ao pagamento de gratificação pelo desempenho de encargos especiais a servidores cedidos a outros órgãos, entendendo haver ofensa ao disposto no art. 178 da Lei 6174/70, que assim dispõe: Art. 178 - A gratificação mencionada no inciso VIII, do art. 172, se destina aos servidores aos quais forem atribuídos encargos de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo e outros definidos em lei ou regulamento.

Com vênha a tal orientação, parece-me que a mesma não pode prosperar por dois aspectos:

- Primeiramente, o próprio Estatuto dos Servidores expressamente prevê que a gratificação pode ser destinada a outros servidores, que não os assessores diretos do Chefe do Executivo (A gratificação mencionada no inciso VIII, do art. 172, se destina aos servidores aos quais forem atribuídos encargos de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo e outros definidos em lei ou regulamento), sendo que o Decreto 5965/05 prevê seu pagamento a ocupante de cargos em comissão de simbologia DAS, DCA e C (com exceção de DASs 1 [1] e de servidores da Coordenação da Receita do Estado);

- Em segundo lugar, e mais importante, assessoramento direto ao Governador não pode ser entendido apenas como assessoramento pessoal e presencial. A Administração do Estado é composta por inúmeros órgãos e entidades, sendo que em muitos deles é necessário haver pessoas que se reportem diretamente ao Chefe do Executivo. O local aonde o serviço é prestado pelo servidor comissionado, distante da Casa Civil, não é impedimento para receber os encargos que compõe a verba salarial previstos em lei, posto que o que determina a condição de comissionado é a subordinação hierárquica.

Dessa feita, entendo que o posicionamento adotado pela Inspeção mostra-se por demais restritivo.

Do Acórdão 163/06-Pleno

Um dos mais fortes fundamentos apresentados pelo órgão impugnante para



embasar sua proposta diz respeito à orientação expedida por esta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 163/06-Pleno, de acordo com a qual, alegadamente, entendeu-se pela impossibilidade de cessão de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Compulsando-se os atos emitidos na Consulta 328414/04 – na qual exarado o julgado em comento – observa-se que os órgãos instrutivos manifestaram-se de forma cabal pela impossibilidade de cessão de comissionados. No entanto, o nosso Órgão Deliberativo Máximo acabou adotando posição lacônica e até óbvia, entendendo que a cessão é possível, desde que para desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento:

ACÓRDÃO Nº 163/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 328414/04

(...)

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em, Responder a presente Consulta, pela impossibilidade jurídica de cessão de pessoal exercente de CARGOS EM COMISSÃO para atividades que não sejam de chefia, direção e assessoramento, pois tal cessão contraria a lógica jurídica da criação desses cargos nos respectivos órgãos. Contraria também a lógica do controle das atividades que deve ser exercido pela autoridade responsável pela sua nomeação. Qualquer outra forma de cessão de pessoal exercente de CARGOS EM COMISSÃO a disposição de outros cargos é burla a obrigação constitucional do provimento de cargos por concurso público.

Assim sendo, não havendo notícia de que os cargos não se destinavam para funções de chefia, direção ou assessoramento – o que, per si, já constituiria ofensa ao texto da Magna Carta –, não resta configurada irregularidade.

Do Implemento de Medidas

Verifica-se que a Chefia da Casa Civil, especificamente na gestão do Interessado, buscou realizar uma melhor regulamentação da questão da cessão de servidores, por meio da edição da Lei 16025/08 e, especialmente, do Decreto 3827/08.

Cumpra destacar que, quando tais Diplomas Legais foram trazidos ao conhecimento do então Superintendente da Inspetoria, o mesmo entendeu estar diante de caso de arquivamento da tomada de contas (v. Despacho 733/09-HGH – Peça 12), no que foi por seguido pela própria ICE (Informação 25/09 – Peça 34) e em uma oportunidade pela Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 226/09 – Peça 36).

Na esteira de todos os apontamentos, especialmente considerando a adoção de medidas regularizadoras, bem como que o Conselheiro Superintendente da ICE impugnante expressamente atestou que a tomada de contas sequer deveria ser processada, entendendo que a medida mais adequada se mostra o arquivamento do expediente, sem análise de mérito, reservando-se a apreciação da matéria em comento no curso da fiscalização da Casa Civil atualmente à cargo da 3ª ICE (por mim superintendida).

Portanto, as questões que originaram a comunicação de irregularidade que referem-se basicamente ao local da prestação dos serviços dos comissionados e a concessão dos encargos decorrentes de lei a estes comissionados, ausente na legislação a descrição das funções a serem desempenhadas, não deixarão de ser fiscalizadas por esta Corte, mas serão analisadas nas condições existentes, ainda hoje, no ente estatal.

3. O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (VOTO VENCEDOR)

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. determinar o arquivamento do expediente, sem análise de mérito, reservando-se a apreciação da matéria à fiscalização da Casa Civil, atualmente à cargo da 3ª ICE.

4. O AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES (VOTO VENCIDO)

4.1. voto pela parcial procedência da tomada de contas, considerando irregular a questão do pagamento de encargos sem a devida previsão regulamentar, porém, sem acolher a proposta de devolução de valores.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

determinar o arquivamento do expediente, sem análise de mérito, reservando-se a apreciação da matéria à fiscalização da Casa Civil, atualmente à cargo da 3ª ICE.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES votou pela parcial procedência da tomada de contas, considerando irregular a questão do pagamento de encargos sem a devida previsão regulamentar, porém, sem acolher a proposta de devolução de valores (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Em relação aos ocupantes de cargos DAS 1 observou-se a existência de enorme celeuma acerca da possibilidade de pagamento da gratificação, havendo a Procuradoria Geral do Estado elaborado parecer favorável.

PROCESSO Nº: 134167/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3521/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revisão. Desprovimento.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Das decisões que redundaram no Recurso de Revisão

A. Acórdão 3243/10-S1C (Prestação de Contas de Transferência 127819/07):

- Julgou irregulares contas de transferência celebrada entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Paranavaí, no valor de R\$ 10.000,00, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

- Determinou a devolução, a ser realizada solidariamente pela Municipalidade e pelo ordenador das despesas (Sr. Maurício Yamakawa), da quantia de R\$ 6.429,81, tocante a saldo não utilizado;

O motivo do julgamento foi a “ausência do recolhimento do saldo remanescente dos recursos não aplicados e Termo de Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos”.

B. Acórdão 3479/12-STP (Recurso de Revista 665338/10): Negou provimento a recurso proposto visando à alteração da decisão materializada no Acórdão 3243/10-S1C.

C. Acórdão 204/13-STP (Embargos de Declaração 829870/12) – Negou provimento a recurso que no qual se alegava haver omissão na análise do recurso de revista.

1.2 Das alegações recursais

O recurso é fundamentado no inciso IV, do art. 486, do RITCE/PR, aduzindo-se haver divergência de entendimento do âmbito do Tribunal, senão vejamos:

*Veja que, todos os procedimentos foram adotados para a aquisição dos equipamentos e materiais de consumo, conforme demonstra o termo de cumprimento dos objetivos parciais emitido pelo IASP (...).*

*O IASP atesta que houve a aquisição de equipamentos e materiais, sendo que o termo de cumprimento dos objetivos é parcial em virtude apenas da falta de instalação dos mesmos, ou seja, o gestor encetou esforços para a execução do referido convênio e a conclusão não ocorreu em virtude de fatos alheios a sua vontade.*

*A Casa Lar da Criança e Adolescente (Caminho Novo) foi implantada em 2005 em atendimento a determinação judicial para abrigo provisório de adolescentes do sexo masculino. Em 2006 as técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Social apresentaram projeto de solicitação dos recursos objeto desta prestação de contas ao Fundo Estadual da Infância e Adolescência.*

*Liberado o recurso ainda em 2006, os equipamentos e materiais de consumo constantes no plano de aplicação foram adquiridos e entregues para uso na Casa Lar Caminho Novo. No entanto, ao realizar o Concurso Público para o preenchimento do cargo de Mãe Social, não houveram interessados na participação no referido Concurso Público (...).*

(...)

*Diante da situação fática apresentada, a Municipalidade devolveu o valor de todo o recurso repassado devidamente atualizado (...).*

*Em situação análoga também relacionada ao Município de Paranavaí (Autos nº 23674/12 – Relatoria Artagão de Mattos Leão) esta E. Corte de Contas já decidiu por meio do Acórdão nº 3100/12 – Tribunal Pleno que, a devolução integral do recurso repassado, somado ao fato de o Recurso Público realizado resultar infrutífero, devido a falta de interessados não enseja a reprovação das contas.*

(...)

*Veja que, no Acórdão utilizado como paradigma o Tribunal Pleno deste E. Tribunal de Contas, entendeu que a falta de interessados no Concurso Público realizado pelo Município abona com razoabilidade a inexecução do convênio (...).*

1.3 Instruções da Diretoria de Análise de Transferências

Instada a se manifestar a pedido do Ministério Público de Contas (v. Requerimento 99/13 – Peça 146 e Parecer 5446/13 – Peça 150), a Diretoria de Análise de Transferências (Pareceres 94/13 – Peça 148 e 131/13 – Peça 152) opinou pela instauração de uniformização de jurisprudência e, no mérito, pelo não provimento do recurso:

*O recorrente formulou o adequado cotejo analítico da decisão recorrida em face da decisão paradigma proferida no Acórdão nº 3100/12, sustentando adequadamente a subsunção dos fatos ao disposto no artigo 486, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.*

*O assunto fora debatido, inclusive, na sessão plenária deste Tribunal realizada no dia 04/04/2013, oportunidade na qual novamente foram externadas posições divergentes entre os membros da Corte acerca da pertinência do julgamento pela regularidade com ressalvas ou pela irregularidade das contas.*

*Como se trata de matéria recorrente no Estado e de relevância extrema ante os inequívocos reflexos que implica na sociedade, entende-se, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, inclusive, seja adotado o rito previsto no artigo 415 e ss. do Regimento Interno, para que se uniformize a jurisprudência na matéria.*

(...)

*(...) a inexecução do convênio ou do ato administrativo definido de acordo com o planejamento estabelecido deve ser excepcional e plenamente justificada pelo responsável. No caso em tela, entretanto, muito embora se verifique o pleno exercício do contraditório, o recorrente ateu-se a arguições superficiais e*



insuficientes.

Assim, não assiste razão ao recorrente no mérito da lide.

A um porque a hipótese em apreço subsume-se a previsão normativa constante dos artigos 16, I e II da Lei Complementar nº 113/2005, ante a inequívoca constatação de prejuízo “à execução do programa, ato ou gestão”, senão ao próprio erário, de forma reflexa.

Como segundo ponto, saliente-se que a regra geral, por certo, é o julgamento pela irregularidade. E em homenagem aos princípios da legalidade e da igualdade, referida conclusão se impõe à generalidade dos casos, cujo afastamento demanda a comprovação de causa razoavelmente justificada, como reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

(...)

Em seguida, vê-se que a finalidade do ato administrativo representado pela “aquisição de equipamentos e material de consumo”, destinado ao “atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”, de interesse público latente, restou inobservada sem oposição de motivos hábeis para tanto. Donde se infere que da afronta simultânea ao interesse público e a finalidade específica prevista no ato cooperativo emerge a figura do desvio de finalidade, na medida em que o único beneficiário do ato administrativo foi o depositário dos recursos.

A título de quarto fundamento, atente-se que a irregularidade apontada no Convênio não pode ser revertida, eis que os efeitos de sua inexecução já foram absorvidos pela população e pelo município, o que se coaduna com o disposto na Súmula 8 desta Corte.

(...)

Finalmente, não se pode admitir que entidades que não possuam capacidade gerencial para executar o plano de trabalho estabelecido em Convênios percebam recursos públicos que, ainda que rapidamente devolvidos, importarão em adiamento de outras opções gerenciais da Administração Pública relevantes para a sociedade.

Nesta complexa equação há que se considerarem ainda os benefícios sociais que deixaram de ser auferidos e que certamente representam danos diretos e indiretos ao erário, ante a impossibilidade de implementação do fenômeno keynesiano do “efeito multiplicador dos investimentos”.

Ainda que se trate de matéria divergente, observa-se de uma forma geral que esta Corte de Contas opinou pela regularidade com ressalvas, via de regra, somente nos casos em que havia uma adequada causa justificante para a inexecução do ato. Nos demais casos, tem prevalecido o entendimento pela irregularidade das contas (...).

1.4 Pareceres do Ministério Público de Contas

Em primeira análise, por meio do Parecer 8525/13 (Peça 153), o Órgão Ministerial entendeu necessária a instauração de processo de prejulgado (ou de uniformização), apontando que:

3. Com efeito, no exame de processos de transferência voluntária, frequentemente nos deparamos com a situação em que os recursos públicos repassados, ao final do convênio (às vezes depois de reiterados aditamentos, inclusive), retornam integralmente ao órgão ou entidade concedente, deixando de serem aplicados no objeto pactuado.

4. A D. Diretoria observou que “há casos em que a inexecução do objeto inicialmente pretendido é justificada e outros em que é injustificada, ficando à mercê da discricionariedade do administrador público da tomadora o atendimento da finalidade pública subjacente ao ato cooperativo firmado”.

(...)

10. É certo que não se pode fixar um rol de motivos que justificam ou não a inexecução de um convênio, uma vez que é imprescindível esta aferição diante dos fatos do caso concreto.

11. Entretanto, é possível estabelecer previamente quais os critérios que subsidiarão o julgamento das contas, por exemplo, a culpa do gestor, a ausência de má-fé ou a natureza do objeto pactuado. Ou então, se firmar posicionamento de que, para a regularidade das contas, basta, a qualquer tempo, a devolução integral do montante repassado.

12. Assim, endossamos o posicionamento do órgão instrutivo, no sentido de se obter um norte para as decisões futuras que respeitem ao tema. E mais, entendemos pela necessidade de orientação acerca da matéria, tanto para a melhor atuação das unidades desta Casa, quando da análise dos expedientes de sua competência, quanto para os jurisdicionados, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Solicitação uma manifestação quanto do mérito do expediente, manifestou-se o Ministério Público de Contas (Parecer 12509/13 – Peça 156) pelo desprovemento do apelo recursal, senão vejamos:

4. A transferência voluntária em exame, reitera-se, está eivada de vícios formais e materiais, diante da ausência dos termos de cumprimentos dos objetivos e de instalação dos equipamentos, e do não atendimento do objeto do convênio, respectivamente.

5. Os recursos do Convênio foram parcialmente utilizados, mas os bens adquiridos tampouco foram instalados, ou seja, a finalidade do repasse não foi atingida. E ao final, em cumprimento à decisão desta Corte, foram devolvidos os recursos ao ente repassador, o que de modo algum altera a situação de irregularidade das contas.

6. Repise-se, ainda, que houve grave prejuízo ao interesse público no não atendimento do objeto do convênio, qual seja, o atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, através do funcionamento de uma Casa Lar, cuja instalação foi, inclusive, determinada judicialmente.

7. Pelo exposto, corroborando o entendimento esboçado pela Unidade Técnica desta Corte (Parecer n.º 94/13 – DAT), este Ministério Público pugna pela pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência do Recurso de Revisão em tela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revisão a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, o exame de decisões nas quais demonstrada a existência de divergência de entendimento no âmbito desta Corte de Contas; motivos pelos quais conheço do presente.

Preliminares

A Diretoria de Análise de Transferências, devidamente endossada pelo Ministério Público de Contas, solicita a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência (ou de prejulgado) para que seja avaliada em tese uma situação recorrente no âmbito desta Corte e que vem sendo alvo de julgamentos divergentes (ora pela regularidade, ora pela irregularidade de contas), qual seja, a de transferências voluntárias nas quais os repasses, ao final do ajuste, retornam integralmente ao órgão concedente, sem serem aplicados no objeto pactuado.

Além de haver colacionado vários julgamentos em ambos os sentidos, o Órgão Ministerial faz ótima defesa do incidente, ponderando que, mesmo que impraticável “fixar um rol de motivos que justificam ou não a inexecução de um convênio”, mostra-se “possível estabelecer previamente quais os critérios que subsidiarão o julgamento das contas”.

Com vênua a tais argumentos e conforme já exposto no Despacho 1501/13 (Peça 154), parece-me que a questão colocada diz respeito à aplicação de matéria fática a hipóteses legais, e não simplesmente de matéria jurídica, não se mostrando adequada a instauração de prejulgado ou uniformização.

Além disso, entendo que, embora seja indesejável a existência de julgamentos divergentes, uma análise mais aprofundada dos mesmos nos revela que existem efetivos motivos para as divergências, pois os casos não são idênticos.

Finalmente, cumpre destacar que, infelizmente, os incidentes propugnados pelos órgãos instrutivos ainda não vêm atingindo seus objetivos no âmbito desta Corte, mostrando-se corriqueira a emissão de decisões “excepcionalmente” contrárias às orientações fixadas de modo geral (v.g. Prejulgado 37996/06, tocante à análise de pedidos de rescisão).

Mérito

Logrou o Município de Paranavai demonstrar que existem decisões conflitantes desta Corte de Contas no que tange ao tema transferências voluntárias nas quais os repasses, ao final do ajuste, retornam integralmente ao órgão concedente, sem serem aplicados no objeto pactuado.

Ocorre, porém, que a divergência é oriunda de substratos fáticos diferentes.

Na maioria dos casos enfrentados por esta Casa, observa-se, por exemplo, que um Município permanece com os repasses por alguns meses (às vezes anos) sem realizar nenhuma despesa. Posteriormente, procede à devolução dos recursos, com as devidas correções, e as contas, de acordo com orientação remansosa da Casa, são julgadas regulares – ainda que várias vezes já tenham se levantando contra essa prática de reclamar recursos públicos ao Estado e não utilizá-los.

Não é, no entanto, o que se verifica no caso em exame, no qual identificado que a Municipalidade recebeu determinada quantia para adquirir equipamentos para uma Casa Lar cujo fito era atender crianças e adolescentes. Os bens foram devidamente comprados, mas a Casa Lar foi desativada pouco tempo depois, de modo que os gastos acabaram tendo quase nenhuma utilidade, vez que os equipamentos sequer chegaram a ser instalados.

Inobstante haver a Municipalidade enfrentado dificuldade resultante da ausência de Interessados em concurso para provimento de cargos de mãe social, entendo que não se trata de questão imprevisível, que inviabilizasse o projeto como um todo ou a própria utilização dos equipamentos adquiridos, pelo que me perfilho ao entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas de acordo com os quais o pleito revisional não merece ser provido.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revisão interposto pelo Município de Paranavai contra a decisão materializada no Acórdão 3243/10-S1C (mantido pelos Acórdãos 3479/12-STP e 204/13-STP) e negar provimento ao mesmo;

3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revisão interposto pelo Município de Paranavai contra a decisão materializada no Acórdão 3243/10-S1C (mantido pelos Acórdãos 3479/12-STP e 204/13-STP) e negar provimento ao mesmo;

II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



PROCESSO Nº: 266957/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO JUSKI (OAB/PR PR0356940)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3522/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares com ressalva.

#### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN, de responsabilidade do Sr. Marcos Elias Traad da Silva, CPF nº 709.292.547-91, no cargo de Diretor Geral, exercício financeiro de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 189/12 – Peça 155) opinou pela oportunização de manifestação ao Interessado, acerca das ressalvas nos Relatórios do 1º e 2º Semestres de 2011, conforme indicadas pela 5ª Inspeção de Controle Externo:

##### 1.5.2. QUADRO RESUMO DE PESSOAL - Recomendações:

- Providenciar o retorno imediato das servidoras da Secretaria de Finanças Vera Lúcia Toledo Capello e Vera Lucia Elis, que estão à disposição do DETRAN sem ato de disposição funcional, em desacordo com o Decreto 3.827 de 19/11/2008;
- Providenciar, imediatamente, o reembolso dos valores pagos pelo DETRAN à servidora Eclemir Rosa Souto Costa, que está à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- Os chefes imediatos devem supervisionar seus subordinados e levar ao conhecimento de superiores as irregularidades de que tiverem ciência;
- O chefe que não acompanhar o ponto do funcionário fica sujeito à abertura de processo administrativo;
- Respeitar a Resolução SESP nº 024/05, que determina 08(oito) horas de trabalho com 01 (uma) hora de intervalo para descanso; e
- Os servidores em viagem a serviço também devem efetuar a assinatura do ponto eletrônico nas cidades onde houver postos de CIRETRANS, conforme Ordem de Serviço nº 008/07-DG- DETRAN.

##### 4.1.2. COMENTÁRIOS DO EXAME DA DESPESA - Recomendações:

- Obedecer ao contido nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, anexando comprovantes pertinentes à despesa;
- Não efetuar pagamento de despesas não contempladas nos procedimentos licitatórios e efetuar aditamento sem aumento de novos serviços ou extinção do serviço;
- Evitar o estorno de liquidações e pagamentos;
- Criação de normas, procedimentos padrões e rotinas contábeis;
- Cumprir integralmente o art.63 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Realizar treinamento dos funcionários que efetuam a liquidação da despesa;
- Atender à solicitação de documentos dentro dos prazos legais;
- Efetuar os pagamentos apenas com documentos referente ao mês de competência e comprobatórios da despesa;
- Consultar a veracidade do registro do documento fiscal após o encerramento da data em que é permitido seu cancelamento;
- Solicitar à empresa o cancelamento da referida nota fiscal;
- Anexar comprovantes de restituições, ou justificativa, em todas as despesas com multas;
- Melhorar os controles sobre os pagamentos das despesa de: vigilância, limpeza, mão de obra contratada, tendo em vista o elevado numero de ações trabalhistas.

##### 4.1.3. ADIANTAMENTOS - Recomendações:

- Instaurar sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades; e
- Exigir a prestação de contas ou a devolução do valor corrigido.

##### 4.5.1. ANÁLISE DAS METAS FÍSICAS - Recomendações:

- Aprimorar o planejamento com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento na execução das metas propostas;
- Somente prever metas que estejam sob a responsabilidade do órgão; e
- Aprimorar o planejamento com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento de sua programação de metas, de modo que as metas físicas e financeiras previstas aproximem-se ao máximo do que foi planejado e do que se pretende executar.

##### 4.5.2. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Recomendações:

Aos contratos/termo aditivos:

- a prorrogação do prazo para execução das obras e do prazo do contrato deve ser realizada por meio de termo aditivo, desde que a situação se encaixe nas hipóteses previstas nos art. 57, § 1º da Lei 8666/93 e após a observância de todos os requisitos legais prévios (art. 57, § 2º da citada norma legal). Deve ser promovida antes do término da vigência do mesmo, sob pena de nulidade do ato;

Ao recebimento da obra:

- apenas receber provisoriamente as obras e os serviços contratados mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos;
- receber definitivamente as obras e os serviços contratados mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, somente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", do Estatuto Licitatório;

À Administração:

- manter adequado arquivo da documentação dos serviços de engenharia e obras executadas/fiscalizadas pelo órgão, seguindo orientação da Resolução 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- apurar as responsabilidades e providenciar a aplicação das sanções cabíveis,

sempre que houver inexecução parcial ou total do contrato (Lei 8.666/93, arts. 77 e 87), descumprimento de cláusulas contratuais (Lei 8.666/93, art. 78, I), atraso ou paralisação injustificada das obras (Lei 8.666/93, art. 86).

##### 5.1. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - Recomendações:

- Efetuar os registros contábeis dos leilões ainda não contabilizados;
- Efetuar o registro contábil das contas bancárias e sua movimentação;
- Realizar a conciliação das contas bancárias mensalmente;
- Cumprir integralmente as normas dos Editais e das legislações pertinentes;
- Concluir e efetuar a destinação legal do saldo; e
- Repassar os rendimentos do cartão corporativo à SEFA mensalmente.

##### 6.1.3. BAIXA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - Recomendações:

- Efetuar as transferências dos bens pendentes; e
  - Registrar as baixas dos bens nos registros contábeis e no patrimônio.
- Devidamente intimado, o Sr. Marcos Elias Traad da Silva apresentou defesa (Peças 160 a 337), visando demonstrar haver adotado medidas visando solucionar os problemas verificados pela ICE.

A 5ª Inspeção de Controle Externo (Informação 18/13 – Peça 339) manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, indicando que as questões arroladas em seus relatórios não são consideradas irregulares, mas causas de mera recomendação. Aduzem, ainda, que *"considerando que as justificativas apresentadas e constantes das peças 159 a 339, são plausíveis e aceitáveis com ressalvas; Assim, sob a ótica dos resultados e justificativas apresentadas, reafirmamos nossa conclusão pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas em razão das inadequações referentes aos seguintes tópicos apontados: a) Despesas realizadas pela Entidade no exercício; b) Contratos, processos licitatórios e termos de convênios firmados pela Entidade; c) Metas físicas e execuções de obras; d) O registro, a contabilização e o controle dos bens patrimoniais de acordo com o preconizado na Lei Federal 4320/64"*.

À luz dos comentários da ICE, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 161/13 – Peça 340) corrobora o entendimento da Inspeção e entende que a presente prestação de contas pode ser considerada *"regular, com as ressalvas evidenciadas pela 5ª ICE nos itens dos Relatórios Semestrais, quais sejam: Relatório do 1º Semestre de 2011: item 4.1.2 - Comentários do exame da despesa; item 6.1.1.2 - Comentários da análise de bens móveis e imóveis. Relatório do 2º Semestre de 2011: item, 4.1.2 - Comentários do exame da despesa; item 4.5.1 - Análise das metas físicas; item 4.5.2 - Fiscalização de obras"*.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10524/13 – Peça 341) manifesta-se pela *"regularidade com ressalvas à prestação de contas encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2011"*.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Todas as impropriedades indicadas pela 5ª Inspeção de Controle Externo em seus relatórios de fiscalização e ratificadas pela Diretoria de Contas Estaduais estão sendo devidamente corrigidas, conforme se observa nas peças 159 a 339 trazidas aos autos, motivo apenas de ressalva na apreciação das contas em tela.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Estaduais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade com ressalva das contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN, de responsabilidade do Sr. Marcos Elias Traad da Silva, CPF nº 709.292.547-91, no cargo de Diretor Geral, exercício financeiro de 2011.

#### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares com ressalva as contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN, de responsabilidade do Sr. Marcos Elias Traad da Silva, CPF nº 709.292.547-91, no cargo de Diretor Geral, exercício financeiro de 2011, com base nos disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares com ressalva as contas do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN, de responsabilidade do Sr. Marcos Elias Traad da Silva, CPF nº 709.292.547-91, no cargo de Diretor Geral, exercício financeiro de 2011, com base nos disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51680-5).

**PROCESSO Nº: 247204/13****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.****INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT****ADVOGADO:****RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ACÓRDÃO Nº 3523/13 - TRIBUNAL PLENO****EMENTA:** Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.**1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Francisco Roberto Hopker, como Diretor Presidente da Marumbi Transmissora de Energia S/A no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 248/13 – Peça 24) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13284/13 – Peça 26) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]**

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Francisco Roberto Hopker, como Diretor Presidente da Marumbi Transmissora de Energia S/A no exercício de 2012.

**3. DA DECISÃO**

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Francisco Roberto Hopker (CPF 147.424.119-00), como Diretor Presidente da Marumbi Transmissora de Energia S/A (CNPJ 14.820.785/0001-53) no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Francisco Roberto Hopker (CPF 147.424.119-00), como Diretor Presidente da Marumbi Transmissora de Energia S/A (CNPJ 14.820.785/0001-53) no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).***PROCESSO Nº: 248758/13****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO JUDICIÁRIO****INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO****ADVOGADO: RONALD EMILIO MARQUES****RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****ACÓRDÃO Nº 3524/13 - TRIBUNAL PLENO****EMENTA:** Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.**1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Miguel Kfourí Neto, como Presidente do Fundo Judiciário no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 185/13 – Peça 30) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11544/13 – Peça 31) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]**

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Miguel Kfourí Neto, como Presidente do Fundo Judiciário no exercício de 2012.

**3. DA DECISÃO**

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Miguel Kfourí Neto (CPF 157.643.709-49), como Presidente do Fundo Judiciário (CNPJ 15.303.280/0001-84) no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Miguel Kfourí Neto (CPF 157.643.709-49), como Presidente do Fundo Judiciário (CNPJ 15.303.280/0001-84) no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).***PROCESSO Nº: 843431/12****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: ASSIS MANOEL PEREIRA****RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****ACÓRDÃO Nº 3525/13 - TRIBUNAL PLENO****Recurso de Revista. Julgamento pela Irregularidade. Conhecimento e provimento. Reforma da decisão recorrida. Regularidade com ressalva.****Relatório**

Trata o presente processo de recurso de revista interposto pelo senhor Assis Manoel Pereira, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais no exercício financeiro de 2008, contra decisão proferida no Acórdão nº 3741/12 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas relativas aquele Poder, exercício financeiro de 2008.

Na decisão recorrida o Tribunal decidiu, in verbis:

*“I - Julgar, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea ‘b’, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Assis Manoel Pereira, referentes à Câmara Municipal de São José dos Pinhais, exercício de 2008, haja vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS;*

*II - Determinar, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, à Câmara Municipal de São José dos Pinhais que apresente, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, documentos que comprovem a regularização dos lançamentos contábeis equivocados que geraram informação incorreta dos valores contabilizados entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e a informação incorreta do repasse da contribuição patronal ao INSS;*

*III - Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea ‘g’, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Assis Manoel Pereira, pela falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS;*

*IV - Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Assis Manoel Pereira, pela irregularidade das contas sem prejuízo ao erário”.*

Inicialmente, cumpre aqui destacar que a ausência da retenção das contribuições previdenciárias se referem apenas aos edis Walder Mulbak e Mari Lucia Stoco Ulson.

Em suas razões o recorrente efetua, em suma, as seguintes ponderações (peça 55):

a) a Lei nº 10.887/2004, que alterou dispositivos da Lei nº 8212/91, que trata da organização da Seguridade Social, e incluiu a letra “j” ao inciso I do artigo 12 [1], levou “à conclusão de que exercentes de mandato eletivo municipal não são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, se já vinculados a regime próprio.” (fls. 04)

b) “os agentes políticos Mari Lucia Stocco Ulson e Walder Mulbak, concomitantemente ao exercício do mandato eletivo, são servidores públicos estaduais e, por isso, estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná.” (fls. 05)

c) “a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005 previu normatização diversa à da Lei 10.887/2004, estabelecendo que os exercentes de mandato eletivo de vereador, se já vinculados a regime próprio de previdência, deveriam ainda assim contribuir também ao Regime Geral.” (fls. 05)

d) a contradição entre a Lei e a Instrução Normativa suscitou divergências, inclusive no âmbito deste Tribunal, pois, a mesma impropriedade fora apontada nas contas de 2006, porém, considerada regular após análise do contraditório, o qual informava que os edis “não recolheram a contribuição previdenciária ao RGPS em virtude de serem servidores públicos estaduais e possuírem regime próprio de previdência social.” (fls. 05)

e) e assim, por entender que o procedimento adotado estaria correto, deixou de reter e recolher as respectivas contribuições previdenciárias.

f) ao tomar conhecimento de que o procedimento estava incorreto, em função do Acórdão nº 1640/08 [2] – Tribunal Pleno, passou a efetuar os recolhimentos, bem como, em relação aos meses anteriores, “procedeu ao recolhimento integral dos valores devidos ao INSS – tanto a parte devida pelos vereadores quanto a patronal, tendo os vereadores efetuado o reembolso aos cofres públicos da totalidade dos



valores por eles devidos, conforme prova a documentação juntada nestes autos (Processo Eletrônico – Anexo 2, documentos 5 e 6).” (fls. 07)

g) por fim, busca fortalecer suas alegações na Instrução nº 1418/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça 39) e no Parecer nº 4911/11, da lavra da procuradora Valéria Borba (peça 42), cujas análises, em sede de Prestação de Contas, concluíram pela regularidade com ressalva das contas, em função do item em discussão - falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, e requer a reforma do Acórdão, neste aspecto, no sentido de que as contas sejam julgadas regulares.

Quanto às multas, pede a sua inaplicabilidade, por entender que a regularidade das contas resulta na retirada das mesmas.

Todavia, considerando a possibilidade do Plenário manter a irregularidade das contas, pleiteia o descarte da multa prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com fulcro no Prejulgado nº 10, que firmou o entendimento quanto a aplicação da multa em questão, uma vez que sua publicação ocorreu apenas em 03/09/2010, e, portanto, não seria sensato trazer tal multa às contas do exercício financeiro de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais, ao proceder sua análise, por intermédio da Informação nº 787/13-DCM (peça 62), aponta que, apesar do Acórdão recorrido não ter acatado as manifestações da unidade, bem como, do Ministério Público de Contas, quando da análise da Prestação de Contas, as alegações ora apresentadas repisam o que já fora dito e destaca já ter se manifestado, naquela oportunidade, pela regularidade das contas, com ressalvas, conforme se observa da Instrução nº 1418/11-DCM (peça 39).

Desta forma, a unidade conclui nos seguintes termos:

*“Nesse sentido, reitera-se as conclusões da Instrução nº 1418/11-DCM, opinando-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, e, no mérito, pelo seu integral provimento, julgando-se REGULARES COM RESSALVAS as contas de 2008 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, de responsabilidade do Sr. ASSIS MANOEL PEREIRA.”*

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10170/13, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, compartilhando do entendimento da unidade técnica, opina *“pelo provimento do Recurso, para o fim de afastar a irregularidade das contas da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, relativas ao exercício de 2008, bem como afastar a aplicação de multa ao gestor.”*

É o relatório em rasa síntese.

Voto

O recurso de revista, previsto no artigo 73 da Lei Complementar nº 113/2005, foi oportunamente apresentado, por parte legítima e a fazê-lo, razão pela qual deve ser conhecido.

Desta feita, comungo do entendimento uniforme esposado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, em todos os seus termos, razão pela qual, diante de tudo que foi exposto, considerando os elementos que constam dos autos, voto no sentido de que o Plenário desta Corte de Contas conheça do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o teor do Acórdão nº 3741/12 – Segunda Câmara, julgando regulares com ressalva as contas do senhor Assis Manoel Pereira, relativas ao Poder Legislativo de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2008, em razão do item falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o teor do Acórdão nº 3741/12 – Segunda Câmara, julgando regulares com ressalva as contas do senhor Assis Manoel Pereira, relativas ao Poder Legislativo de São José dos Pinhais, exercício financeiro de 2008, em razão do item falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado;

[...]

J) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social: (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

2 Processo nº 304725/06 – Câmara Municipal de Jaguariaíva – “Ementa: consulta a cerca da obrigação da contribuição de servidor público que exerce também a função de vereança. Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal pela obrigatoriedade da contribuição ao RGPS – INSS, de vereador, após a Lei 10887/04, sendo que o exercício concomitante de função pública, caso haja compatibilidade de horário entre as funções, gera também a obrigação de contribuição ao RPPS. Não sendo compatíveis os horários, pode o implicado optar pela remuneração mais vantajosa e contribuir exclusivamente para o RPPS. Voto no mesmo sentido, acompanhando integralmente as manifestações.”

PROCESSO Nº: 379232/13

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDUARDO MENEGHEL RANDO.

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3526/13 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Procedência. Reforma do Acórdão.

Relatório

Trata-se de Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão 1562/13, em procedimento de Consulta da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, cuja dúvida era a transposição de servidores da Fundação Faculdade Luiz Meneghel, para o Estado.

O autor do Recurso alega que o Acórdão apresenta contradições e se amolda à hipótese normativa do art. 76, inciso I, da Lei Orgânica, que não se dirigem à decisão de mérito, propriamente dita. Segundo o recorrente, a incoerência teria ficado por conta dos debates travados na Sessão nº 19/2013, do Tribunal Pleno, na qual foi discutida a matéria.

Assim, na ótica do autor, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que debateu o Acórdão, teria sugerido excluir do voto qualquer consideração sobre constitucionalidade “dos mecanismos de absorção, transformação ou incorporação de cargo público. Pretendia-se, tão-somente, corroborar o parecer ministerial nos seus estritos termos, vale dizer, respondendo à consulta no sentido de que a lei estadual de regência já definiu o regime jurídico-funcional dos servidores interessados, o que seria prejudicial à análise do sugerido pela Universidade consulente”.

Dito isto, o Parquet avaliou que seria adequado fundamentar o Acórdão nos estritos termos do Parecer Ministerial nº 18942/12, sem enfrentar a constitucionalidade da legislação em foco: ou porque esta Casa não teria competência para o exercício do controle abstrato de normas jurídicas, ou porque poderia induzir interpretações que extrapolariam a específica e concreta situação dos servidores da FFALM.

Voto

Preliminarmente, o recurso merece ser conhecido, pois satisfaz os requisitos aplicáveis à espécie, constantes da Lei Complementar Estadual nº. 113/05 e do Regimento Interno.

Afigura-se que o Parecer 18942/12 do Ministério Público de Contas foi corroborativo ao Parecer 11459/12, da Diretoria Jurídica. Fácil de ver na parte final de tal peça, cuja manifestação segue:

“Neste sentido, corroborando a instrução e vislumbrando que a lei incorporadora da Fundação Faculdade Luiz Meneghel manteve o status dos servidores, seria contra legem interpretação que admitisse a absorção do pessoal na Universidade receptora, razão pela qual estemembro do MP de Contas dada a relevância da matéria – embora referente a caso concreto -manifesta-se pela resposta nos termos da instrução”.(grifei)

Em que pese o exposto, houve, de fato, um movimento na Sessão Ordinária nº 19, em 23 de maio de 2013, no sentido de deixar claro que deveriam ser excluídas do voto quaisquer considerações acerca da constitucionalidade da legislação. Foi o que se depreendeu da oitiva dos debates, iniciados pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, cuja confirmação foi dada pela Presidência desta Casa.

Assim, para dirimir o aparente conflito, melhor solução será o provimento do recurso, incluindo-se o presente em pauta para novo julgamento da matéria, passando a constar, nos termos do art. 76, da Lei Orgânica do TC, que a resposta a consulta, se dê nos termos do Parecer Ministerial nº 18.942/12, que corroborou a instrução da consulta e entendeu que a lei incorporadora da Fundação Faculdade Luiz Meneghel manteve o status dos servidores e seria *contra legem* interpretação que admitisse a absorção do pessoal na Universidade receptora.

Assim, considerando as argumentações apresentadas e o enquadramento regimental ao recurso voto no sentido de conhecer o recurso, para no mérito dar-lhe provimento, reformando-se a Acórdão nº 1562/13 do Tribunal Pleno, para que a resposta a Consulta formulada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, protocolada sob nº 91106/12, seja nos termos do Parecer Ministerial nº 18.942/12, que corroborou a instrução da consulta e entendeu que a lei incorporadora da Fundação Faculdade Luiz Meneghel manteve o status dos servidores e seria *contra legem* interpretação que admitisse a absorção do pessoal na Universidade receptora.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conhecer o recurso de Embargos de Declaração, para no mérito dar-lhe provimento, reformando-se a Acórdão nº 1562/13 do Tribunal Pleno, para que a resposta a Consulta formulada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, protocolada sob nº 91106/12, seja nos termos do Parecer Ministerial nº 18.942/12, que corroborou a instrução da consulta e entendeu que a lei incorporadora da Fundação Faculdade Luiz Meneghel manteve o status dos servidores e seria *contra legem* interpretação que admitisse a absorção do pessoal na Universidade receptora.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 160621/13****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ****INTERESSADO: GILBERTO GACIOIA, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO.****ADVOGADO / PROCURADOR JOSE DELIBERADOR NETO, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ (CRC/PR 030763/PR)****RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES****ACÓRDÃO Nº 3527/13 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de Contas Estadual. Fundo Especial do Ministério Público. Exercício financeiro de 2012. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Olympio de Sá Sotto Maior Neto (gestor de 01/01/2012 a 08/04/2012) e do senhor Gilberto Giacóia (gestor de 09/04/2012 a 31/12/2012), Procuradores-Gerais de Justiça no exercício financeiro de 2012, relativa ao Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 33.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução nº 118/13-DCE (peça 33), após análise dos autos e subsidiada pelos Relatórios Semestrais de 2012 [1] elaborados pela 2ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8868/13 (peça 36), da lavra da procuradora Valéria Borba, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da Unidade Técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas de responsabilidade do senhor Olympio de Sá Sotto Maior Neto (gestor de 01/01/2012 a 08/04/2012) e do senhor Gilberto Giacóia (gestor de 09/04/2012 a 31/12/2012), Procuradores-Gerais de Justiça no exercício financeiro de 2012, relativas ao Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas de responsabilidade do senhor Olympio de Sá Sotto Maior Neto (gestor de 01/01/2012 a 08/04/2012) e do senhor Gilberto Giacóia (gestor de 09/04/2012 a 31/12/2012), Procuradores-Gerais de Justiça no exercício financeiro de 2012, relativas ao Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**1 RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE****7. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO**

*Não foi relatado nenhum Achado da Fiscalização no período.*

**8. PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

*Não há registro de Comunicação de Irregularidade para o período.*

**9. CONCLUSÃO**

*Os trabalhos de fiscalização relativos ao 1º semestre de 2012, correspondentes ao escopo definido pela equipe, compreenderam o exame despesa, da movimentação financeira e patrimonial, bem como os atos e fatos de natureza administrativa, onde se constatou a observância das normas e preceitos legais. Assim, sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período analisado. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste relatório, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.*

**RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE****7. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO**

*Não foi relatado nenhum Achado da Fiscalização no período.*

**8. PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

*Não há registro de Comunicação de Irregularidade para o período.*

**9. CONCLUSÃO**

*Os trabalhos de fiscalização relativos ao segundo semestre de 2012, correspondentes ao escopo definido pela equipe, compreenderam o exame despesa, da movimentação financeira e patrimonial, bem como os atos e fatos de natureza administrativas, onde constatou-se a observância das normas e preceitos legais. Assim, sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período analisado.*

**PROCESSO Nº: 90450/08****ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ****INTERESSADO: ARY HARMS, ABEL DOS SANTOS, AMADEU SCHIPANSKI, BART JANSSEN, GASPARD JOÃO DE GEUS, GILDO IBERE WOELLNER MACEDO, INÁCIO POVAZ FILHO, JUCELI RUTHS, LUIZ AFONSO FREYTAG, MARCIO LUIZ TAQUES, MARÍLIA MARTINS, NORMA SUELI PEREIRA****RODRIGUES, PATRICIA KREMER.****ADVOGADO / PROCURADOR: DANIELLE SZESZ (OAB/PR 26871), DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO (OAB/PR 29329), DIEGO BULIGON (OAB/PR 41074), LUCAS MADUREIRA FERREIRA (OAB/PR 45575), PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI (OAB/PR 25105), PAULO ROBERTO HOELDTKE (OAB/PR 47289), SERGIO RODRIGUES DA LUZ (OAB/PR 45567), VIVIANE BUENO ALIONCO (OAB/PR 47677)****RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA****ACÓRDÃO Nº 3528/13 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia – Irregularidades na remuneração dos servidores da Câmara Municipal – Vantagens concedidas sem previsão legal – Boa-fé dos servidores beneficiados – Restituição de valores pelos Presidentes que concederam os benefícios de maneira indevida – Pela procedência.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Sr. Ary Harms, vereador do Município de Carambeí, em virtude de supostas irregularidades na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Relata o requerente (peça 02) que, em dezembro/2007, encaminhou ofício à Presidente da Casa Legislativa, Sra. Patrícia Kremer (gestão 2007/2008), solicitando cópia dos contracheques dos servidores municipais (de janeiro a novembro/2007), com o objetivo de apurar se as remunerações estavam de acordo com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Em resposta ao ofício, a referida Presidente encaminhou apenas a relação de cargos comissionados e efetivos, com seus respectivos salários, bem como cópia das leis específicas que fixaram as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Carambeí, sem enviar, contudo, os contracheques solicitados. Em conjunto, foram encaminhados os pareceres do Auditor Contábil da Casa, do Assessor Jurídico e do Diretor Geral, bem assim opinativo do advogado Dr. José Augusto Carneiro Andrade, todos a respeito da possibilidade de entregar cópia dos contracheques dos servidores municipais ao vereador, ora requerente (peça 03).

Não obstante, afirma o denunciante que, pela relação encaminhada, foi possível constatar irregularidades na remuneração dos servidores municipais da Câmara, em especial na forma de aplicação das gratificações e dos quinquênios. Também, verificou os valores excessivos percebidos pelo Diretor Geral, que seriam superiores à remuneração dos Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo, e pela Chefe da Sessão Legislativa em razão do exercício da função de Controlador Interno, sendo que esta ainda receberia remuneração em desacordo com a legislação aplicável ao Legislativo Municipal.

Em defesa preliminar, determinada pelo Despacho nº 611/08 (peça 09), a Sra. Patrícia Kremer (peça 23) alegou, inicialmente, que os documentos juntados pelo requerente não teriam valor jurídico, diante da ausência de assinatura dos subscritores. Ainda, sustentou que agiu corretamente ao negar as informações solicitadas, tendo em vista as determinações legais e as orientações proferidas pelos órgãos técnicos da Câmara de Vereadores.

Em relação aos valores excessivos supostamente recebidos pelo Diretor Geral da Casa, afirmou a denunciada que o cargo de diretoria é de agente público municipal (servidor municipal lotado em comissão), e não de agente político, como o são os Secretários Municipais. Dessa forma, não haveria comparação entre os aludidos cargos e suas respectivas remunerações.

Ademais, no que se refere à gratificação do Controlador Interno, destacou que as despesas com pessoal do Legislativo estão em consonância com a legislação, sendo que o benefício pago ao controlador está previsto no artigo 22, da Lei Municipal nº 518/2007 [1].

Na sequência, o requerente, Sr. Ary Harms (peça 33), manifestou-se acerca da defesa da denunciada, destacando, quanto às gratificações recebidas pelo Diretor Geral, que este cargo é de provimento em comissão e, por isso, não pode receber gratificações. Também, alegou que essa mesma irregularidade ocorre na remuneração dos cargos de Assessor Contábil Financeiro, Assessor de Comunicação Social, Auditor Contábil Financeiro, Coordenador de Plenário e Chefe de Manutenção.

Ainda, ratificou as irregularidades nas progressões funcionais dos servidores efetivos da Câmara e reiterou que a gratificação concedida ao Controlador Interno destina-se somente a servidor do Poder Executivo.

Após manifestação da Diretoria de Contas Municipais concluindo pela admissibilidade do feito (Instrução nº 3141/08, peça 37), o presente expediente foi recebido como Denúncia e, na mesma oportunidade, foi determinada a citação da Presidente da Câmara para apresentar defesa (Despacho nº 1508/08, peça 39).

Em resposta (peças 56/58), a Sra. Patrícia Kremer renovou os argumentos apresentados em defesa preliminar e acrescentou o pedido de exclusão de seu nome do polo passivo da demanda, tendo em vista que as concessões de vantagens, progressões e revisões salariais aos servidores municipais não foram realizadas em sua gestão. Ademais, quanto à progressão funcional, afirmou que apenas deu continuidade aos valores fixados pelos anteriores Presidentes.

Ato contínuo, o requerente compareceu novamente aos autos para confirmar a legitimidade passiva da Sra. Patrícia Kremer e reiterar os fundamentos das manifestações precedentes (peça 66/70).

Remetidos os autos para instrução da unidade técnica, a Diretoria Jurídica opinou pela procedência da Denúncia quanto à ilegalidade da obstrução das informações pleiteadas pelo requerente à Câmara Municipal, bem como pela realização de auditoria no Município de Carambeí ou diligência à origem para averiguar a real situação das remunerações pagas aos servidores locais (Parecer nº 18927/08, peça 72).

No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela realização de inspeção *in loco* na Câmara de Vereadores (Parecer nº 20900/08, peça 74).



Diante do opinativo da diretoria e do órgão ministerial, os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para parecer acerca da necessidade da inspeção requerida.

A DCM (Instrução nº 249/09, peça 90), por sua vez, afirmou que em consulta ao SIM-AP foi possível identificar os pagamentos efetuados pela Câmara de Carambeí a todo o seu quadro de pessoal. Assim, aduziu que não seria necessária, naquele momento, a inspeção no Município.

Baseando-se na folha de pagamento, a unidade técnica apresentou detalhadamente diversas irregularidades na remuneração dos servidores. Diante disso, opinou pela citação do Presidente da Casa Legislativa para apresentar esclarecimentos e juntar as legislações pertinentes à matéria.

Por conseguinte, o então Presidente, Sr. Bart Janssen (peça 104), devidamente citado, informou que expurgaria dos vencimentos dos servidores todas as vantagens recebidas indevidamente. Também, afirmou que os servidores efetivos seriam enquadrados nos seus respectivos níveis e que os comissionados nomeados a partir do ano de 2009 não receberiam qualquer gratificação. Por fim, juntou cópia dos contracheques e de diversas legislações (peças 112 e 280/289).

Retornados os autos à DCM para instrução (nº 1328/09, peça 118), a unidade técnica expôs todas as irregularidades verificadas.

Com base na documentação acostada, a diretoria afirmou que os pagamentos efetuados aos servidores foram pautados essencialmente em duas legislações: Resolução nº 04/1998 e Lei nº 224/2002, que revogou alguns dispositivos do antedito diploma legal. Todavia, argumentou que a resolução não poderia ter sido editada, tendo em vista que as remunerações dos servidores devem ser fixadas por lei (artigo 37, inciso X, da CF). Além disso, alegou que a resolução continuou sendo aplicada mesmo tendo sido parcialmente revogada.

Em que pese essas inconsistências, a DCM informou que considerou válida a Resolução nº 04/1998 até a edição da Lei nº 224/2002, quando da verificação das irregularidades, visando evitar a conclusão de que os servidores foram remunerados por aproximadamente quatro anos sem base legal.

Ainda, constatou irregularidades nas Resoluções nºs 03/2002 e 01/2004 e na Lei nº 389/2005, que concederam revisão geral aos servidores. Embora tenham sido irregulares, uma vez que a revisão geral deve ser concedida por lei, e a Lei nº 389/2005 apenas conferiu o reajuste ao pessoal do Executivo, a diretoria também desconsiderou essas incoerências, tendo em vista que a revisão atendeu ao direito constitucional dos servidores e foi concedida a todos, indistintamente.

Feitas essas premissas, foram verificadas, em síntese, as seguintes irregularidades: (i) pagamento indevido de adicional por tempo de serviço a servidores que ainda não tinham completado o quinquênio; (ii) pagamento indevido de gratificação a servidores ocupantes de cargos em comissão; (iii) pagamento de gratificações com base em resolução já revogada; (iv) progressão funcional indevida; (v) acréscimo remuneratório sem motivo legal aparente; (vi) adicional por tempo de serviço incidente sobre o valor total da remuneração; (vii) gratificação concedida com base em legislação aplicável somente ao Poder Executivo; (viii) nomeação para cargo sem previsão legal; (ix) pagamento indevido de horas extras a servidor comissionado.

Na sequência, objetivando possibilitar o exercício da ampla defesa e do contraditório aos interessados, foram encaminhados ofícios aos Presidentes da Câmara Municipal desde o ano de 1997 e aos servidores públicos que teriam sido beneficiados com as remunerações indevidas (Despacho nº 1369/09, peça 128). Também, determinou-se a intimação do Sr. Bart Janssen, então gestor da Casa Legislativa, para esclarecer quanto ao possível descumprimento do Prejulgado nº 06 desta Corte.

Em defesa, os ex-Presidentes Inácio Povaz Filho (gestões 1997/1998 e 2005/2006) (peça 121), Juceli Ruths (gestão 2003/2004) (peças 243/245), Norma Sueli Pereira Rodrigues (gestão 2001/2002) (peça 241) e Patrícia Kremer (gestão 2007/2008) (peça 255) sustentaram, em resumo, que a denúncia tem fins políticos e que todos os seus atos foram respaldados por pareceres jurídicos. Em especial, o Sr. Inácio (peça 214) apresentou prejudicial de prescrição, pleiteando seu reconhecimento a partir de 05 (cinco) anos da data dos fatos.

O ex-Presidente Gaspar João de Geus (gestão 1999/2000), por sua vez, apresentou resposta conjunta com o então servidor Gildo Iberê Woellner Macedo (peças 206/208).

Já os servidores Maria Sirllei Vieira Pereira (peça 217), Roseli Correa Betim (peça 219), Simone Bueno Carneiro (peça 221), Luiz Afonso Freytag (peça 223), Terezinha Cristiane da Silva de Matos (peça 225), Marília Martins (peça 227), Matilde Wiggers Rota (peças 247/249), Simone Mattos Pinheiro (peça 251), Sandra Aparecida Rodrigues (peça 253), Márcio Luiz Taques (peça 294), Maria Luiza de Oliveira e Silva (peça 295) e Abel dos Santos (peça 296) aduziram, em síntese, que o processo foi instaurado em virtude de desentendimentos políticos e que todas as gratificações, adicionais e progressões foram concedidas mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, de modo que os valores foram recebidos de boa-fé.

Embora devidamente citados, os servidores Amadeu Schipanski, Andréa Spinardi, Marcelo Franco e Patrícia Giardini não apresentaram defesa.

Por fim, o Sr. Bart Janssen (peça 269) afirmou que foram realizadas alterações nas legislações aplicáveis aos servidores municipais para corrigir as distorções verificadas e, quanto aos cargos de Procurador Jurídico e Contador e ao possível descumprimento do Prejulgado nº 06 deste Tribunal, informou que a realização de concurso público para seu provimento estaria em fase de contratação da empresa responsável pela sua execução.

A Diretoria de Contas Municipais opina pela procedência da Denúncia, com a restituição dos valores pagos indevidamente aos servidores da Câmara Municipal, a ser realizada pelo Presidente responsável pela concessão ilegal (Instrução nº 3571/12, peça 300).

Enfatiza a unidade técnica que não há indícios de que os servidores públicos agiriam de má-fé ao receber os valores, de modo que não são os responsáveis por sua restituição. Já os ex-Presidentes, enquanto Administradores Públicos, provocaram prejuízo ao erário ao conceder vantagens e gratificações que a Constituição Federal e a lei não permitem, agindo de forma negligente e rompendo o dever de legalidade. Por isso, devem ressarcir os valores pagos indevidamente.

Tendo em vista a impossibilidade de apurar as verbas reputadas indevidas, sugere a DCM que a própria Câmara de Vereadores aponte seu montante.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, igualmente, manifesta-se pela procedência da Denúncia, com aplicação da mesma sanção aos ex-Presidentes da Câmara Municipal responsáveis pelos pagamentos ilegais (Parecer nº 15436/12, peça 301).

É o relatório.

## 2. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente expediente foi recebido para verificar possíveis irregularidades na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carambeí, que teriam recebido verbas em desconformidade com o ordenamento constitucional e legal.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e, igualmente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merecendo ser julgada procedente a demanda, haja vista as diversas vantagens concedidas aos servidores da Casa Legislativa sem previsão legal, as quais devem ser ressarcidas pelo Presidente que as indevidamente concedeu.

Antes de adentrar ao mérito, contudo, mister apreciar as questões prefaciais.

Inicialmente, no tocante ao pedido prejudicial de reconhecimento da prescrição, verifico que este não merece prosperar, posto que são imprescritíveis as ações que buscam ressarcir os prejuízos causados ao erário, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal. Assim, não há que se falar em prescrição no caso em apreço. Também, entendo que todos os ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Carambeí, ora denunciados, são partes legítimas na presente Denúncia, uma vez que, enquanto Administradores, foram responsáveis por conceder vantagens sem amparo legal. Dessa forma, afasto qualquer alegação de ilegitimidade postulada pelos requeridos.

Ultrapassados os pontos acima, cabe ainda fazer um breve comentário acerca das legislações que fundamentaram as concessões de vantagens, progressões e outras verbas indevidas aos servidores da Câmara Municipal.

Consoante se extrai da Instrução nº 1328/09 – DCM (peça 118) e pela análise da farta documentação juntada aos autos, nota-se que grande parte das vantagens foi concedida com base nas seguintes legislações: Resolução nº 04/1998 (dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal) e Lei nº 224/2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo de Carambeí).

Primeiramente, veja-se que resolução não é a espécie legislativa adequada para fixar a remuneração dos servidores, tendo em vista que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe ser necessária lei específica para tanto. Considerando que a mencionada resolução foi editada após a emenda [2], a regra deveria ter sido observada, elaborando-se lei específica para dispor acerca dos vencimentos dos servidores [3].

A questão poderia ter sido sanada com a edição da Lei nº 224/2002, que acabou revogando, ao menos tacitamente [4], a resolução no tocante à disciplina da remuneração dos servidores. No entanto, mesmo após a vigência do diploma adequado à matéria, o Legislativo Municipal continuou fundamentando a concessão de algumas das vantagens nos dispositivos revogados.

Diante desse cenário, percebe-se que a Câmara de Carambeí utilizou-se indevidamente da mencionada resolução, tanto por não ser a espécie normativa apropriada quanto por ter sido revogada no ponto da remuneração. Inclusive, pode-se concluir que no período entre sua publicação e a da mencionada lei os servidores foram remunerados sem base legal (de 17/11/1998 a 08/07/2002).

Contudo, no intuito de evitar as consequências dessa conclusão, a Diretoria de Contas Municipais considerou vigente a Resolução nº 04/1998 até a publicação da Lei nº 224/2002, também porque os gestores e servidores do Legislativo a reconheciam como válida.

Nesse particular, considero adequado o raciocínio da unidade técnica, uma vez que os serviços foram prestados pelos servidores, devendo ser remunerados, razão pela qual deixo de determinar a restituição de valores em relação aos pagamentos efetuados aos servidores da Câmara Municipal de Carambeí até a entrada em vigor da aludida lei (08/07/2002), embora tenham sido realizados com fundamento em diploma impróprio.

Frise-se que as eventuais vantagens concedidas com base na referida resolução após a publicação da Lei nº 224/2002 serão consideradas irregulares neste voto, da mesma forma que o foram na instrução da DCM, tendo em vista a vigência de lei específica.

Inconsistências semelhantes foram constatadas nas Resoluções nºs 03/2002 e 01/2004 e na Lei Municipal nº 389/2005, espécies normativas utilizadas pela Casa Legislativa para conceder revisão geral aos seus servidores. Isso porque, a antedita lei teria sido destinada somente ao Poder Executivo, e as resoluções, conforme já demonstrado, não são diplomas adequados à matéria.

Cabe mencionar que, no que se refere à revisão geral anual, o entendimento desta Corte, consolidado no Acórdão nº 1788/2011 – Tribunal Pleno, proferido nos autos de Consulta nº 413681/10, com força normativa, e já abordado no Acórdão nº 698/2008, sem força normativa, é de que a iniciativa para sua concessão pode ser do Legislativo Municipal, quando este dispuser de estrutura organizacional, plano de cargos e salários próprios, devendo ser prevista em lei específica.

Nesse ponto, ainda que tenham ocorrido inconsistências na concessão da revisão geral aos servidores da Câmara Municipal, a unidade técnica relevou essa irregularidade, pois os reajustes acabaram atendendo ao direito dos servidores à



revisão geral, além de terem sido concedidos indistintamente. Assim, pelos mesmos fundamentos exarados pela DCM, tendo em vista que a revisão geral anual se trata de direito constitucional assegurado aos servidores e, no caso em apreço, ao que tudo indica, foi conferida a todos, sem distinção, também deixo de determinar restituição de valores neste quesito. Concluído este inquérito, resta analisar a responsabilidade dos denunciados pelas irregularidades alegadas, que serão oportunamente apontadas neste voto, e pela consequente restituição dos valores indevidos.

2.1 Responsabilidade pela restituição das verbas indevidas:  
Diversas irregularidades foram verificadas na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Carambeí, desde o ano de 1998. Considerando que foram concedidas verbas indevidamente, sobretudo ante a ausência de previsão legal, os valores descabidos devem ser restituídos, diante do prejuízo causado ao erário. Nesse sentido, no que se refere à responsabilidade dos servidores, verifica-se que o recebimento de vantagens indevidas por estes não opera automaticamente o dever de restituição aos cofres públicos, frente à necessidade de apuração de má-fé do servidor. Esse é o entendimento dos Tribunais Superiores, como se observa nos arestos abaixo, colacionados na instrução da unidade técnica:  
**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA COM BASE NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE DA RESTITUIÇÃO.**

1. O Supremo Tribunal Federal entende que a cumulação de vantagens recebidas pela cumulação indevida de cargos públicos não importa, automaticamente, na necessidade de restituição ao Erário dos valores recebidos, pelo que se mostra imperativa a apuração da má-fé do servidor. 2. O STJ tem orientação de que, ainda que o recebimento de determinado valor não seja devido, se o servidor público o recebeu de boa-fé e com base na teoria da aparência, não se pode exigir sua restituição. 3. In casu, o Tribunal de origem, soberano nas circunstâncias fáticas e probatórias dos autos, decidiu não estar caracterizada a má-fé do servidor, concluindo que houve anuência direta ou indireta da Ceteq/CE no contrato celebrado pelo recorrido com a "extinta caixa escolar do CETEF" para ministrar as referidas aulas. Alterar tal entendimento implica reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o entendimento da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 152.344/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 15/06/2012) (*sem grifos no original*)

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A BENEFICIÁRIO DE BOA-FÉ: NÃO OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. INADMISSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DE FUNDAMENTO NO AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 633900 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 23/03/2011, DJe-067 DIVULG 07-04-2011 PUBLIC 08-04-2011 EMENT VOL-02499-01 PP-00281) (*sem grifos no original*).**

Nesse diapasão, cumpre verificar, no caso concreto, se houve má-fé dos servidores municipais ao receber as verbas reputadas indevidas.

Pela defesa dos interessados, nota-se que todos sustentaram que as vantagens foram percebidas de boa-fé, vez que foram concedidas mediante análise prévia da assessoria jurídica da Casa Legislativa.

O argumento é pertinente. Primeiro, conforme bem apontou a DCM, grande parte dos servidores sequer detinha conhecimento técnico-jurídico para compreender a irregularidade na concessão das verbas, principalmente que suas remunerações devem ser fixadas em lei específica, e não por meio de resolução, como ocorreu. Também, como será oportunamente demonstrado, percebe-se que os pagamentos irregulares já vinham sendo efetuados há anos pelos Presidentes da Câmara, o que indica que os servidores acreditavam serem devidos.

Ademais, não há qualquer elemento nos autos que demonstre má-fé, nem mesmo indícios de troca de favores ou qualquer ato de improbidade que tenha envolvido os servidores municipais, tanto porque os valores das vantagens foram, na maioria das vezes, reduzidos.

Dessa forma, entendo forçoso concluir pela boa-fé dos servidores da Câmara Municipal na percepção das diversas vantagens indevidas, não sendo os responsáveis pela restituição dos valores ao erário.

Diversa é a responsabilidade dos Presidentes da Casa Legislativa. Como Administradores Públicos, no exercício da função administrativa atípica do Poder Legislativo, devem os gestores pautar seus atos nos princípios administrativos, dentre eles o da legalidade.

No caso em questão, verifica-se que a atuação dos Presidentes violou os ditames constitucionais, em especial o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de lei específica para fixar a remuneração dos servidores públicos, uma vez que grande parte das vantagens foi concedida com fundamento em resolução, além de adicionais e progressões terem sido admitidos sem previsão legal.

Ademais, o pagamento desses benefícios aos servidores municipais gerou prejuízos ao erário, que arcou com despesas indevidas, sem amparo legal. E, ao contrário do que se afirmou em relação aos servidores públicos, quanto à necessidade de comprovação de má-fé, no caso dos gestores não se fala na presença de dolo, já que os atos que causam prejuízo ao erário caracterizam-se tão somente com a culpa, nos termos do artigo 10, da Lei nº 8.429/1992 [5].

Sendo assim, mesmo considerando que os Presidentes da Casa Legislativa tenham agido somente com negligência, sem observar os preceitos constitucionais e legais delimitadores de sua atuação administrativa, fato é que a concessão dos adicionais, gratificações, progressões funcionais e demais verbas indevidas causou dano ao erário, de modo que devem ser responsabilizados pelo seu pagamento indevido.

Com efeito, nos termos da instrução, *presente o nexa causal entre a conduta dos ex-Presidentes e o prejuízo ao erário na modalidade culposa, não há escusas de boa-fé capazes de afastar suas respectivas responsabilidades.*

Em relação à sanção, conforme já destacado, entendendo pela restituição das vantagens pagas indevidamente, nos termos do artigo 85, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a ser efetuada pelo Presidente responsável por sua concessão.

Diante da impossibilidade de apurar, com exatidão, os valores reputados irregulares, bem como o período em que as vantagens foram concedidas e os Presidentes responsáveis, deverá a Câmara Municipal de Carambeí identificar esses pontos e mensurar o valor das concessões indevidas, com base nas irregularidades apuradas na sequência do voto, destacadas na tabela anexa.

Ademais, em que pese a possibilidade de imposição conjunta de multa administrativa, considero que a restituição de valores, quando aplicada, é suficiente para reparar os danos praticados pelos denunciados.

Sanada a questão da responsabilidade, passo à análise individual das irregularidades na remuneração dos servidores municipais, diante da complexidade do tema e da peculiaridade de cada caso.

a) Terezinha Cristiane da Silva de Matos (peça 280):

A servidora foi nomeada em setembro/1998 para ocupar o cargo efetivo de Telefonista [6], nível 23 (Portaria nº 011/1998, fl. 18).

Em abril/2002, a Sra. Terezinha recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), com fundamento no artigo 27, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 003/2002, fl. 27, editada pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues). O adicional, contudo, não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o quinquênio exigido para tanto. A irregularidade perdurou até agosto/2002, quando a servidora foi nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, permanecendo neste até dezembro/2006 (Portarias nºs 07/2002 e 024/2006, fls. 29 e 37, respectivamente).

No mês de agosto/2004, a servidora recebeu pagamento referente a horas extras laboradas. O pagamento foi indevido, tendo em vista que a Sra. Terezinha ocupava o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, desde agosto/2002, em que não é necessário o controle de horário e a consequente remuneração do trabalho extraordinário.

Em maio/2005, a Sra. Terezinha recebeu gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 019/2005, fl. 126, editada pelo Presidente Inácio Povaz Filho). Tal gratificação foi indevida, uma vez que já vigorava a Lei nº 224/2002 e esta não autorizava sua concessão, haja vista que a servidora recebia gratificação pelo exercício de chefia [7].

Ademais, essa vantagem incidiu sobre o valor total da remuneração da servidora, quando deveria, se devida, ter recaído apenas sobre o vencimento básico do seu cargo.

Em outubro/2005, incidiu a revisão geral de 15% (quinze por cento), prevista na Lei nº 389/2005 (peça 288, fl. 87). Considerando que a Sra. Terezinha recebia indevidamente a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão desde maio/2005, e o reajuste recaiu sobre o valor total de sua remuneração, a revisão acabou conferindo um acréscimo maior que o permitido.

A partir de janeiro/2007, a Sra. Terezinha, por meio da Portaria nº 026/2006, editada pelo então Presidente Inácio Povaz Filho (fl. 38), passou a receber função gratificada de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista na Portaria nº 020/2006 (peça 288, fl. 170), a qual se fundamentou na Resolução nº 04/1998. A vantagem foi indevida, pois baseada em diploma legal impróprio, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou a matéria.

Veja-se que, conforme destacado na introdução deste voto, a Resolução nº 04/1998 foi considerada vigente somente até a edição da Lei nº 224/2002, que passou a ser a legislação válida acerca da remuneração dos servidores a partir de 08/07/2002. Assim, não se pode admitir qualquer benefício concedido com fundamento na resolução após essa data, por ser diploma inadequado para versar sobre a matéria, nos termos da Constituição Federal.

Nesse sentido, considerando que a referida lei não regulamentou as funções gratificadas, o benefício foi concedido sem previsão legal.

Na sequência, em agosto/2007, a servidora novamente recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), por ato da Presidente Patrícia Kremer (Portaria nº 25/2007, fl. 40), sem ter completado, contudo, o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até setembro/2008, quando o adicional passou a ser devido.

Ademais, ao que tudo indica, o adicional incidiu indevidamente sobre o vencimento básico *mais* a função gratificada de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já que esta foi incorporada ao vencimento, além de ter sido em percentual superior a 5% (cinco por cento), conforme constou na portaria que o concedeu. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 224/2002, o adicional por tempo de serviço recai sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo [8].

Por fim, ao contrário do que sustentou a DCM, o aumento na remuneração da servidora, em agosto/2008, decorreu da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), prevista na Lei nº 608/2008 (peça 227, fls. 07/ss). No entanto, considerando que a Sra. Terezinha recebia gratificação indevida à época, a revisão acabou recaído também sobre essa vantagem, gerando um aumento maior que o permitido. A incidência do reajuste sobre verba indevida foi, portanto, irregular.

Em resumo, devem ser restituídos pelos Presidentes responsáveis: (1) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril e agosto/2002; (2) horas extras laboradas; (3) gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), que indevidamente incidiu sobre a remuneração total da servidora; (4) revisão geral anual de 15% (quinze por cento) sobre a gratificação indevida; (5) função gratificada de R\$ 500,00 (quinhentos reais); (6) adicional por



tempo de serviço entre agosto/2007 a setembro/2008, que recaiu indevidamente sobre a função gratificada e foi superior a 5% (cinco por cento); e (7) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a função gratificada indevida [9].

**b)** Maria Luiza de Oliveira e Silva (peça 281):

A servidora foi nomeada em agosto/1998 para exercer o cargo efetivo de Diretora de Departamento Legislativo [10], nível 35 (Portaria nº 003/1998, fl. 17).

No mês de abril/2002, a Sra. Maria Luiza recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sem ter completado o quinquênio exigido para tanto (Portaria nº 003/2002, fl. 27, editada pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues). A irregularidade perdurou até agosto/2003, quando o adicional passou a ser devido.

Em fevereiro/2005, a servidora foi nomeada para ocupar o cargo em comissão de Diretora Geral, por intermédio da Portaria nº 03/2005 (fl. 32), no qual permaneceu até novembro/2006, quando foi exonerada, retornando ao cargo efetivo (Portaria nº 12/2006, fl. 33).

Em novembro/2006, a Sra. Maria Luiza ascendeu do nível 41 ao 48, por força de despacho assinado pelo Presidente Inácio Povaz Filho (fls. 34/35). No entanto, a progressão funcional foi irregular, tendo em vista que o cargo inicial da servidora era o nível 35 e, em 2006, somente poderia ter chegado ao nível 39, nos termos do artigo 37, da Lei nº 224/2002 [11].

No mês de maio/2007, a servidora passou a receber função gratificada de R\$ 700,00 (setecentos reais), prevista na Portaria nº 020/2006 (peça 288, fl. 170), a qual se fundamentou na Resolução nº 04/1998. A vantagem foi indevida, pois baseada em diploma legal impróprio, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou a matéria. Conforme já apontado, referida legislação não regulamentou a função gratificada, de modo que o benefício foi concedido sem previsão legal.

Em agosto/2007, a servidora novamente recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), concedido por ato da Presidente Patrícia Kremer (Portaria nº 25/2007, fl. 44), sem ter completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até agosto/2008, quando o adicional poderia ter sido concedido.

Ainda, ao que parece, o adicional incidiu indevidamente sobre o vencimento básico do nível funcional 48 *mais* a função gratificada de R\$ 700,00 (setecentos reais), quando deveria ter recaído somente sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível da servidora.

No mês de novembro/2007, a Sra. Maria Luiza foi designada para a função de Controlador Interno, recebendo, para tanto, gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (Portarias nºs 27/2007 e 28/2007, fls. 45/46, editada pela Presidente Patrícia Kremer). A concessão da gratificação foi irregular, uma vez que se baseou na Portaria nº 21/2007, que regulamentou o valor da mencionada função (fl. 43), e na Resolução nº 06/2007 (peça 288, fl. 147/151), ambos diplomas inadequados à matéria, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, em julho/2008, incidiu sobre a remuneração da servidora revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), prevista na Lei nº 608/2008 (peça 227, fls. 07/ss). Considerando que a Sra. Maria Luiza recebia gratificações indevidas à época, além de remuneração superior a do seu nível funcional, a revisão acabou recaído sobre esses valores, gerando um aumento maior que o permitido.

Dessa forma, devem ser restituídos pelos Presidentes: (8) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; (9) o valor correspondente ao aumento da remuneração pela progressão funcional irregular, devendo-se basear no vencimento do nível 39; (10) função gratificada de R\$ 700,00 (setecentos reais); (11) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) entre agosto/2007 e agosto/2008, que recaiu indevidamente sobre a remuneração de nível funcional superior e a função gratificada; (12) gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e (13) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a remuneração de nível funcional superior e gratificações indevidas.

**c)** Simone Bueno Carneiro (peça 282):

A servidora foi nomeada para o cargo efetivo de Oficial Administrativo, nível 29, em agosto/1998 (Portaria nº 008/1998, fl. 60).

Em abril/2002, a Sra. Simone recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), sem ter completado o quinquênio exigido para tanto (Portaria nº 003/2002, fl. 25, editada pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues). A irregularidade permaneceu até agosto/2003, quando o adicional passou a ser devido.

No mês de setembro/2002, a servidora recebeu gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), prevista no artigo 29, inciso III, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 09/2002, fl. 27, editada pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues). Nesse particular, a irregularidade consistiu em fundamentar o benefício em diploma impróprio, uma vez que já vigorava a Lei nº 224/2002. Ainda, a resolução previa um acréscimo de 20% (vinte por cento) nessa situação.

Apesar de ter sido pautada na Resolução nº 04/1998, a gratificação era devida à Sra. Simone, nos termos do artigo 83, da Lei nº 224/2002, no exato percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do nível básico. Nesse caso, portanto, considero adequada a vantagem concedida à servidora, haja vista a existência de fundamento legal.

Não obstante, a gratificação incidiu sobre a remuneração com o adicional de 5% (cinco por cento), indevidamente concedido pelo tempo de serviço. Dessa forma, deve ser restituído o percentual que recaiu sobre o acréscimo indevido.

Ademais, embora a gratificação tenha sido concedida com fundamento em diploma revogado, o que é irregular, não é cabível a aplicação de multa administrativa no presente caso, eis que o fato ocorreu antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na sequência, em fevereiro/2005, a servidora progrediu do nível 32 ao 41, por força de despacho assinado pelo Presidente Inácio Povaz Filho (fls. 33/34). A progressão funcional foi irregular, tendo em vista que seu cargo inicial era o nível 29 e, em 2005, poderia ter chegado somente ao nível 32.

Em setembro/2005, houve a incidência de revisão geral de 15% (quinze por cento) (Lei nº 389/2005, peça 288, fl. 87). Considerando que a Sra. Simone recebia remuneração superior a do seu correto nível funcional, em virtude da sua progressão indevida em fevereiro/2005, o reajuste conferiu um acréscimo maior que o permitido.

No mês de dezembro/2006, a Sra. Simone, por meio da Portaria nº 022/2006 (fl. 40, editada pelo Presidente Inácio Povaz Filho), passou a receber função gratificada de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista na Portaria nº 020/2006 (peça 288, fl. 170), a qual se fundamentou na Resolução nº 04/1998. A gratificação foi indevida, pois baseada em diploma legal impróprio, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou a matéria.

Em agosto/2007, a servidora recebeu novamente adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), sem ter completado o segundo quinquênio (Portaria nº 25/2007, fl. 44, editada pela Presidente Patrícia Kremer). A irregularidade permaneceu até agosto/2008, quando o adicional poderia ter sido concedido.

Além disso, ao que tudo indica, o adicional por tempo de serviço recaiu sobre o vencimento básico do nível funcional 41 *mais* o valor da função gratificada, quando deveria ter incidido somente sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível da servidora.

Por fim, em agosto/2008, recaiu sobre a remuneração dos servidores a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) (Lei nº 608/2008, peça 227, fls. 07/ss). Tendo em vista que a Sra. Simone recebia gratificações indevidas à época, além de remuneração superior a do seu correto nível funcional, a revisão acabou incidindo sobre esses valores, gerando um aumento maior que o permitido.

Com efeito, devem ser restituídos: (14) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; (15) gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o adicional por tempo de serviço indevido; (16) o valor correspondente ao aumento da remuneração pela progressão indevida, devendo-se basear no vencimento do nível 32; (17) revisão geral anual de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração de nível funcional superior; (18) função gratificada de R\$ 300,00 (trezentos reais); (19) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e agosto/2008, que recaiu indevidamente sobre o vencimento básico de nível superior *mais* a função gratificada; e (20) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas indevidas.

**d)** Luiz Afonso Freytag (peça 283):

O servidor foi nomeado para ocupar o cargo efetivo de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro [12], nível 37, em agosto/1998 (Portaria nº 002/1998, fl. 41).

No mês de abril/2002, o Sr. Luiz Afonso recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), sem ter completado o quinquênio exigido (Portaria nº 003/2002, fl. 30, editada pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues). A irregularidade permaneceu até agosto/2003, quando o adicional passou a ser devido.

Em janeiro/2005, o servidor recebeu gratificação pela função de coordenação e remessa de dados ao Tribunal de Contas, tendo por fundamento a Lei nº 334/2004 (peça 288, fls. 77 e ss.). Considerando que a referida legislação era aplicável somente ao Poder Executivo, a concessão da gratificação foi indevida.

Por conseguinte, a revisão geral de 15% (quinze por cento), no mês de setembro/2005 (Lei nº 389/2005, peça 288, fl. 87), recaiu sobre o vencimento básico do nível do servidor *mais* a referida gratificação, conferindo um acréscimo maior que o permitido.

Em dezembro/2006, o Sr. Luiz Afonso ascendeu do nível 41 ao 48, por força de despacho assinado pelo Presidente Inácio Povaz Filho (fls. 36/37). No entanto, a progressão funcional foi irregular, tendo em vista que seu cargo inicial era o nível 37 e, em 2006, somente poderia ter chegado ao nível 41.

No mês de agosto/2007, o servidor recebeu novamente adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), concedido por ato da Presidente Patrícia Kremer (Portaria nº 25/2007, fl. 39), sem ter completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até agosto/2008, quando o adicional poderia ter sido concedido.

Ademais, nota-se que o adicional por tempo de serviço recaiu sobre a remuneração total, isto é, o vencimento básico do nível 48 *mais* a gratificação pela coordenação e remessa de dados ao Tribunal de Contas, quando deveria ter incidido somente sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível do servidor, consoante disposto na Lei nº 224/2002.

Por fim, em julho/2008, a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) (Lei nº 608/2008, peça 227, fls. 07/ss) recaiu sobre remuneração superior a do nível funcional do servidor e gratificações indevidas, o que gerou um reajuste maior que o permitido.

Dessa forma, devem ser restituídos: (21) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; (22) gratificação pela função de coordenação e remessa de dados ao Tribunal de Contas; (23) revisão geral anual de 15% (quinze por cento) sobre a gratificação indevida; (24) o valor correspondente ao aumento da remuneração pela progressão funcional, devendo-se basear no vencimento do nível 41; (25) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e agosto/2008, que recaiu sobre a remuneração de nível funcional superior e gratificação indevida; e (26) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas irregulares.

**e)** Roseli Correa Betim (peça 284):

A servidora foi nomeada em agosto/1998 para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, nível 09 (Portaria nº 004/1998, fl. 20).

No mês de abril/2002, a Sra. Roseli recebeu adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), sem ter completado o quinquênio exigido para tanto (Portaria nº 003/2002, fl. 28, editada pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues). A irregularidade permaneceu até agosto/2003.



Em abril/2005, a servidora ascendeu do nível 12 ao 13, por força de ato assinado pelo Presidente Inácio Povaz Filho (Portaria nº 016/2005, fls. 31/32). A progressão funcional foi irregular, tendo em vista que seu cargo inicial era o nível 09 e, em 2005, somente poderia ter chegado ao nível 12.

A partir de maio/2005, por meio da mesma Portaria nº 016/2005, a Sra. Roseli passou a receber função gratificada de 20% (vinte por cento), com fundamento na Portaria nº 14/2005, que regulamentou a Resolução nº 04/1998 para os casos de funções gratificadas. A vantagem foi indevida, pois baseada em diploma legal impróprio, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou a matéria.

No mês de setembro/2005, incidiu sobre a remuneração da servidora revisão geral de 15% (quinze por cento), prevista na Lei nº 389/2005 (peça 288, fl. 87). Considerando que a Sra. Roseli recebia indevidamente a função gratificada, além de remuneração superior a do seu nível funcional, a revisão conferiu um acréscimo maior que o permitido.

Em agosto/2007, a Sra. Roseli recebeu novamente adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), por ato da Presidente Patrícia Kremer (Portaria nº 25/2007, fl. 30), sem ter completado, contudo, o segundo quinquênio. A irregularidade perdurou até agosto/2008, quando o adicional poderia ter sido concedido.

Ainda, ao que tudo indica, a vantagem incidiu sobre o vencimento básico do nível 13 *mais* a função gratificada, uma vez que esta não foi discriminada no contracheque, quando deveria ter recaído apenas sobre o vencimento básico do nível 12, adequado ao tempo de serviço da servidora (fls. 09/10).

Ademais, em julho/2008, incidiu sobre a remuneração da Sra. Roseli a revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) (Lei nº 608/2008, peça 227, fls. 07/ss). Tendo em vista que a servidora recebia vantagem indevida à época, além de remuneração superior a do seu nível funcional, a revisão acabou gerando um aumento maior que o admitido.

Sendo assim, devem ser restituídos: (27) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; (28) o valor correspondente ao aumento da remuneração pela progressão funcional, devendo-se basear no vencimento do nível 12; (29) função gratificada de 20% (vinte por cento); (30) revisão geral anual de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração superior a do seu nível funcional e função gratificada indevida; (31) adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 a agosto/2008, que recaiu sobre a remuneração de nível funcional superior e função gratificada indevida; e (32) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas irregulares.

**f) Abel dos Santos (peça 285):**

O servidor foi nomeado para o cargo em comissão de Auditor Interno Contábil Financeiro em janeiro/2007 (Portaria nº 02/2007, fl. 06).

No mesmo mês, o Sr. Abel recebeu gratificação de 30% (trinta por cento), prevista no artigo 29, inciso III, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 11/2007, fl. 11, editada pela Presidente Patrícia Kremer).

Aqui, há divergência quanto à origem da vantagem. Isso porque, a portaria que concedeu o acréscimo baseou-se no inciso III, da Resolução nº 04/1998, que prevê gratificação pelo exercício de função de chefia; todavia, no percentual de 20% (vinte por cento). Por outro lado, consta do contracheque do servidor que o benefício decorreu da conclusão de curso superior, o que foi confirmado em sua defesa (peça 296). Essa gratificação era prevista no inciso I, do artigo 29, da aludida resolução, no percentual de 30% (trinta por cento).

Ao que parece, a gratificação decorreu mesmo da conclusão de curso superior, ainda que não conste nos autos diploma do servidor comprovando a viabilidade do benefício. De qualquer forma, a concessão da vantagem foi indevida, haja vista que o servidor era ocupante de cargo comissionado, cuja natureza é incompatível com a percepção de gratificações.

O tema já foi tratado por este Tribunal e encontra-se consolidado no Acórdão nº 1217/2012 – Pleno, proferido no processo nº 552883/11, consulta com força normativa. Na ocasião, destacou-se, *in verbis*, que, *pelas características próprias dos cargos de provimento em comissão, além da confiança, o ocupante, desde a sua nomeação, deve ter a qualificação técnica necessária para as funções de direção, chefia e assessoramento que assume. Assim, incompatível a previsão de adicional por grau de instrução àquele que detém confiança e qualificação plena para ocupar cargo que prescinde de prévia habilitação em concurso público.*

Ainda, *eventual incentivo ao servidor comissionado representaria um investimento precário, num servidor que não possui vínculo contínuo com a Administração Pública, podendo a qualquer tempo deixar de fazer parte de seus quadros.*

Assim, diante da impossibilidade de percepção da gratificação de conclusão de curso superior por servidor comissionado, irregular foi sua concessão ao Sr. Abel, devendo o Presidente responsável restituir o montante pago.

Ademais, em agosto/2008, incidiu sobre a remuneração do servidor a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), prevista na Lei nº 608/2008 (peça 227, fls. 07/ss). Contudo, considerando que o Sr. Abel recebia gratificação indevida à época, a revisão acabou recaindo sobre esse valor, gerando um aumento maior que o permitido.

No mês de dezembro/2008, o servidor foi exonerado do cargo (Portaria nº 027/2008, fl. 33).

Sendo assim, devem ser restituídos: (33) gratificação de 30% (trinta por cento) pela conclusão de curso superior; e (34) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a gratificação indevida.

**g) Amadeu Schipanski (peça 285):**

O servidor foi nomeado para o cargo em comissão de Contador Tesoureiro em janeiro/1997. Em dezembro/2000, foi exonerado pela Portaria nº 17/2000 (fl. 40). Na sequência, em julho/2001, foi novamente nomeado para o cargo em comissão de Contador Tesoureiro (Portaria nº 11/2001, fl. 43), sendo exonerado em

dezembro/2004 (Portaria nº 20/2004, fl. 46). Repetidamente, o Sr. Amadeu foi nomeado em janeiro/2005 para o mesmo cargo de Contador Tesoureiro (Portaria nº 02/2005, fl. 47) e exonerado em dezembro/2008 (Portaria nº 06/2008, fl. 145).

Inicialmente, cumpre salientar que o cargo de Contador Tesoureiro para o qual o Sr. Amadeu foi nomeado não está previsto na Resolução nº 04/1998, que disciplinou o quadro de pessoal da Câmara Municipal. Veja-se que, dentre os cargos comissionados da área contábil, consta na Resolução apenas o de Assessor Contábil Financeiro (peça 288, fl. 116). Ao que parece, houve equívoco nas portarias de nomeação, uma vez que o servidor foi nomeado para o cargo de Contador Tesoureiro, mas exonerado, em duas oportunidades [13], do cargo de Assessor Contábil Financeiro.

Ademais, como bem apontou a unidade técnica, a constante nomeação e consequente exoneração do servidor pode ter permitido a elevação indevida do símbolo de seu cargo. A título de exemplo, verifica-se que em julho/2001 o servidor foi nomeado com o símbolo "CC-04" (Contador Tesoureiro), e em dezembro/2004 foi exonerado com o símbolo "CC-02" (Assessor Contábil Financeiro) (Portarias nºs 11/2001 e 20/2004, fls. 43 e 46).

Analisando a folha de pagamento, tem-se que, em agosto/2001, o Sr. Amadeu pleiteou a concessão da gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998, a qual foi deferida pela Presidente Norma Sueli Pereira Rodrigues (fl. 44). Todavia, referida gratificação foi indevida, uma vez que o servidor já ocupava cargo em comissão, não sendo pertinente a concessão de gratificação pelo simples exercício do cargo.

Em abril/2002, houve a incidência da revisão geral anual de 10% (dez por cento), com base na Resolução nº 03/2002 (peça 288, fl. 131). No entanto, a variação da remuneração do servidor foi superior a esse percentual, indo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), em março/2002, a R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), em maio/2002, ambos os valores referentes ao vencimento *mais* a gratificação de 20% (vinte por cento). Não há motivo legal aparente para esse aumento.

No mês de março/2004, incidiu sobre a remuneração do servidor a revisão geral anual de 26,65% (vinte e seis vírgula sessenta e cinco por cento), prevista na Resolução nº 01/2004 (peça 288, fl. 140). Considerando que o servidor recebia vantagem indevida à época, a revisão acabou recaindo sobre esse valor, gerando um aumento maior que o permitido.

Em junho/2005, após novamente nomeado para o cargo de Contador Tesoureiro, o servidor recebeu gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), prevista na Resolução nº 04/1998, artigo 29, inciso III (Portaria nº 20/2005, fl. 48, editada pelo Presidente Inácio Povaz Filho). Além de a vantagem ter sido baseada em diploma impróprio, vez que vigorava a Lei nº 224/2002, o Sr. Amadeu era servidor comissionado, de modo que a função de chefia já era inerente ao seu cargo, sendo incompatível o recebimento de gratificações pelo seu exercício.

Ainda assim, a resolução previa adicional de 20% (vinte por cento) para o caso em questão, e deveria ter incidido somente sobre o nível básico ocupado pelo servidor, e não sobre sua remuneração total, como ocorreu.

Pela análise do contracheque, nota-se que o pagamento da gratificação só não foi efetuado entre janeiro e junho/2007, e a partir de maio/2008.

No mês de setembro/2005, incidiu sobre sua remuneração revisão geral de 15% (quinze por cento) (Lei nº 389/2005, peça 288, fl. 87). Tendo em vista que o Sr. Amadeu recebia gratificações indevidas à época, o reajuste acabou conferindo um acréscimo maior que o admitido.

Ainda, a partir de abril/2008, o Sr. Amadeu passou a receber gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998, por ato da Presidente Patrícia Kremer (Portaria nº 09/2008, fl. 51). Além de a concessão ter sido baseada em diploma legal impróprio, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002, o servidor já era ocupante de cargo comissionado, sendo indevida a gratificação.

Em julho/2008, a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) (Lei nº 608/2008, peça 227, fls. 07/ss) recaiu sobre o valor total da remuneração do servidor, incluindo as gratificações indevidas, o que gerou um reajuste maior que o permitido.

Por fim, conforme já exposto, o servidor foi exonerado em dezembro/2008 (Portaria nº 06/2008, fl. 145).

Dessa forma, devem ser restituídos: (35) gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento); (36) acréscimo na remuneração superior à revisão geral anual de 10% (dez por cento); (37) revisão geral de 26,65% (vinte e seis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre as verbas indevidas; (38) gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), que incidiu sobre o valor total da remuneração; (39) revisão geral anual de 15% (quinze por cento) sobre as verbas indevidas; (40) gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento); e (41) revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas indevidas.

**h) Matilde Wiggers Rota (peça 285):**

A servidora foi nomeada em março/2005 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Manutenção (Portaria nº 11/2005, fl. 150).

Em julho/2007, a Sra. Matilde passou a receber, cumulativamente, a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão e a gratificação pelo exercício de chefia, previstas no artigo 29, incisos II e III, respectivamente, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 19/2007, fl. 151, editada pela Presidente Patrícia Kremer). Além de as vantagens terem sido baseadas na resolução, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, a servidora exercia cargo comissionado de chefia, o que torna incompatível a percepção desses benefícios.

Veja-se que a natureza dos cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, conflita com a percepção de gratificação pelo exercício de



outras funções, vez que o servidor deve atuar com dedicação exclusiva e em tempo integral, percebendo remuneração condizente com essa circunstância especial.

Ademais, ambas as vantagens seriam devidas no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico. Contudo, a gratificação de chefia foi concedida no percentual de 30% (trinta por cento) e sobre o valor total da remuneração, que abrange o vencimento básico *mais* a gratificação do cargo em comissão.

A gratificação pelo exercício de chefia deixou de ser concedida a partir de abril/2008.

Entre maio e novembro/2008, a servidora recebeu pagamento referente a horas extras laboradas. O pagamento foi, contudo, indevido, tendo em vista que nos cargos comissionados não é necessário o controle de horário e a consequente remuneração do trabalho extraordinário.

No mês de setembro/2008, incidiu sobre a remuneração da Sra. Matilde a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), prevista na Lei nº 608/2008 (peça 227, fls. 07/ss). No entanto, considerando que a servidora recebia gratificação indevida pelo exercício de cargo em comissão, a revisão acabou recaindo sobre esse valor e gerou um aumento maior que o permitido.

Em dezembro/2008, a Sra. Matilde foi exonerada do cargo (Portaria nº 23/2008, fl. 191).

Dessa forma, devem ser restituídos: (42) gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento); (43) gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), que incidiu sobre o valor total da remuneração; (44) o total das horas extras laboradas entre maio e novembro/2008; e (45) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas indevidas.

**i) Andréa Spinardi (peça 285):**

A servidora exerceu o cargo em comissão de Assessora Técnica Legislativa desde janeiro/2004.

A partir de janeiro/2006, a Sra. Andréa passou a receber gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 02/2006, fl. 213, editada pelo Presidente Inácio Povaz Filho). Todavia, o benefício foi indevido, uma vez que a servidora já ocupava cargo em comissão, não sendo pertinente a concessão de gratificação pelo simples exercício do cargo. Ademais, a vantagem foi baseada na resolução, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002.

No mês de dezembro/2006, a servidora foi exonerada (Portaria nº 25/2006, fl. 236). Dessa forma, deve ser restituída (46) a gratificação de 20% (vinte por cento), referente ao exercício de cargo em comissão, sobre o vencimento da servidora.

**j) Márcio Luiz Taques (peça 286):**

O servidor foi nomeado para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Secretaria em julho/1998 (Portaria nº 01/1998, fl. 07).

Já na data de sua nomeação, o servidor passou a receber vantagem de 30% (trinta por cento), sem previsão legal, por ato do Presidente Inácio Povaz Filho. Conforme já demonstrado neste voto, os servidores comissionados exercem competências específicas e são remunerados de modo compatível às suas atribuições, não devendo receber outras vantagens pelo acúmulo de funções, já que possuem dedicação exclusiva em tempo integral. No presente caso, ainda, o benefício não possuía amparo legal, sendo, portanto, indevido.

A irregularidade permaneceu até outubro/1998, quando o Sr. Márcio foi exonerado (Portaria nº 14/1998, fl. 13).

Em novembro/2006, o servidor foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal (Portaria nº 013/2006, fl. 14).

No mesmo mês, por meio da Portaria nº 15/2006, editada pelo Presidente Inácio Povaz Filho (fl. 15), o servidor passou a receber gratificação prevista no artigo 29, da Resolução nº 04/1998. Apesar de a portaria que a concedeu não ter discriminado seu título, o que já é irregular, percebe-se pela folha de pagamento que se tratou de benefício em percentual de 20% (vinte por cento), que poderia representar gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão ou gratificação pelo exercício de função de chefia (artigo 29, incisos II e III, respectivamente, da referida resolução).

Em ambos os casos, no entanto, a concessão do benefício era irregular, haja vista que o servidor já era ocupante de cargo comissionado com atribuições de direção e chefia, sendo inviável a percepção de gratificação por competência inerente à sua função. Ainda, a gratificação baseou-se na resolução quando já vigorava a Lei nº 224/2002.

Novamente, em janeiro/2007, o Sr. Márcio recebeu gratificação pelo exercício de função de chefia de 30% (trinta por cento), com base no artigo 29, inciso III, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 10/2007, fl. 16, editada pela Presidente Patrícia Kremer). Aqui, cabem os mesmos argumentos acima acerca da irregularidade do benefício.

Além disso, o dispositivo que fundamentou a gratificação previa um acréscimo de 20% (vinte por cento), sendo que o servidor recebeu 30% (trinta por cento), e, ao que parece, o aumento incidiu sobre a remuneração total do servidor, e não somente sobre o vencimento básico.

Não bastasse, em agosto/2007, o Sr. Márcio ainda recebeu gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998, por ato da Presidente Patrícia Kremer (Portaria nº 23/2007, fl. 17), o que foi irregular, uma vez que já ocupava o cargo em comissão de Diretor Geral.

Ainda, ao que tudo indica, o percentual incidiu sobre a remuneração total do servidor, quando deveria, se devido, ter recaído somente sobre o vencimento básico do cargo. A irregularidade permaneceu até dezembro/2007, quando a Portaria nº 23/2007 foi revogada (fl. 18).

No mês de julho/2008, incidiu sobre a remuneração do Sr. Márcio a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) (Lei nº 608/2008, peça 227, fls. 07/ss). Considerando que o servidor recebia gratificação indevida, a revisão acabou

recaindo sobre esse valor e gerou um aumento maior que o permitido.

Em dezembro/2008, o servidor foi exonerado (Portaria nº 24/2008, fl. 40).

Assim, devem ser restituídos: (47) vantagem de 30% (trinta por cento); (48) gratificação de 20% (vinte por cento); (49) gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total do servidor; (50) gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração total; e (51) revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas indevidas.

**k) Sandra Aparecida Rodrigues (peça 286):**

A servidora foi nomeada em janeiro/2007 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação Social (Portaria nº 03/2007, fl. 74).

No mesmo mês, por meio da Portaria nº 06/2007, editada pela Presidente Patrícia Kremer (fl. 75), a Sra. Sandra passou a receber gratificação de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, da Resolução nº 04/1998. Além de a portaria que a concedeu não ter discriminado seu título, o que já é irregular, a gratificação foi indevida, pois a servidora ocupava cargo em comissão, e as gratificações neste percentual previstas na aludida resolução são incompatíveis com a natureza desses cargos. Ademais, a concessão baseou-se em diploma impróprio, quando já vigorava a Lei nº 224/2002.

Assim, a revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) (Lei nº 608/2008, peça 227, fls. 07/ss), em julho/2008, incidiu sobre o valor da gratificação indevida, gerando um aumento maior que o permitido.

No mês de dezembro/2008, a servidora foi exonerada do cargo (Portaria nº 19/2008, fl. 97).

Dessa forma, devem ser restituídos: (52) gratificação de 20% (vinte por cento); e (53) revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da gratificação indevida.

**l) Simone Mattos Pinheiro (peça 286):**

A servidora foi nomeada em janeiro/2007 para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Plenário (Portaria nº 05/2007, fl. 100).

No mesmo mês, por intermédio da Portaria nº 07/2007, editada pela Presidente Patrícia Kremer (fl. 106), a Sra. Simone passou a receber gratificação de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, da Resolução nº 04/1998.

A portaria que concedeu o benefício não destacou seu título; todavia, pelo percentual, nota-se que se tratou de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão ou gratificação pelo exercício de chefia, previstas no artigo 29, incisos II e III, respectivamente, da referida resolução. Em ambos os casos, a concessão da vantagem era indevida, pois a servidora já ocupava cargo em comissão, o que não comporta a percepção dessas gratificações. Além disso, a Lei nº 224/2002 já estava vigente quando a portaria foi editada, de modo que a vantagem foi pautada em diploma impróprio.

Não bastasse, em agosto/2007, a servidora recebeu gratificação pelo exercício de função de chefia de 30% (trinta por cento), com base no artigo 29, inciso III, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 24/2007, fl. 107, editada pela Presidente Patrícia Kremer). Essa gratificação também foi irregular, pelos mesmos fundamentos já expostos.

Ainda, o dispositivo que fundamentou a gratificação previa um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, mas a servidora recebeu 30% (trinta por cento) sobre o total de sua remuneração.

A irregularidade permaneceu até março/2008, já que no mês seguinte a portaria foi revogada (fl. 108). Ao que parece, todavia, a gratificação de 20% (vinte por cento) anteriormente concedida permaneceu.

Assim, a revisão geral anual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), prevista na Lei nº 608/2008 (peça 227, fls. 07/ss), recaiu sobre o valor indevido de gratificação, gerando um aumento maior que o permitido.

A partir de maio/2008, com exceção do mês de julho, a Sra. Simone recebeu pagamento referente a horas extras laboradas. Contudo, nos cargos comissionados, com dedicação exclusiva e em tempo integral, não é necessário o controle de horário e a consequente remuneração do trabalho extraordinário, de modo que o pagamento foi irregular.

Entre os meses de setembro a dezembro/2008, a servidora recebeu indevidamente gratificação maior que o percentual de 20% (vinte por cento) percebido desde janeiro/2007, também de maneira indevida. Veja-se que todas as gratificações pagas à servidora foram irregulares.

No mês de dezembro/2008, a servidora foi exonerada (Portaria nº 20/2008, fl. 127).

Diante do exposto, devem ser restituídos: (54) gratificação de 20% (vinte por cento); (55) gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total da servidora; (56) revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre as verbas irregulares; (57) horas extras laboradas; e (58) aumento indevido de gratificação entre setembro e dezembro/2008.

**m) Maria Sirlei Vieira Pereira (peça 286):**

A servidora foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação Social em janeiro/2005 (Portaria nº 04/2004, fl. 156).

Em agosto/2005, a Sra. Maria Sirlei recebeu gratificação de 20% (vinte por cento), sem motivo legal aparente, uma vez que não consta nos autos o instrumento que concedeu esse benefício.

Consoante se extrai da defesa da interessada (peça 217), o aumento decorreu da concessão da gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão, prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998. No entanto, conforme exaustivamente demonstrado, a gratificação foi indevida, haja vista que a servidora já ocupava cargo comissionado, além de ter sido baseada em diploma impróprio, quando vigorava a Lei nº 224/2002. A irregularidade permaneceu até novembro/2006, data em que a servidora foi exonerada (Portaria nº 17/2006, fl. 157).

Em setembro/2005, incidiu sobre a remuneração da Sra. Maria Sirlei revisão geral



de 15% (quinze por cento), prevista na Lei nº 389/2005 (peça 288, fl. 87). Considerando que a servidora recebia gratificação indevida, e o reajuste incidiu sobre o total da remuneração, a revisão acabou conferindo um acréscimo maior que o permitido.

No mês de novembro/2006, a Sra. Maria Sirlei foi nomeada para o cargo comissionado de Assessora de Secretaria (Portaria nº 18/2006, fl. 158), sendo exonerada em dezembro/2008 (Portaria nº 022/2008, fl. 194). Nesse cargo, a princípio, não existiram irregularidades na remuneração.

Com efeito, devem ser restituídos: (59) gratificação de 20% (vinte por cento); e (60) revisão geral de 15% (quinze por cento) sobre o valor da gratificação indevida.

**n) Marcelo Franco (peça 286):**

O servidor foi nomeado em março/2005 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Secretaria (Portaria nº 09/2005, fl. 197).

A partir de janeiro/2006, o Sr. Marcelo passou a receber gratificação por qualificação comprovada através da conclusão de curso superior de 30% (trinta por cento), prevista no artigo 29, inciso I, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 01/2006, fl. 200, editada pelo Presidente Inácio Povaz Filho). Nesse particular, conforme já sustentado quando da análise do contracheque do Sr. Abel dos Santos (item f), a gratificação foi indevida, haja vista que o servidor era ocupante de cargo em comissão.

Nos termos do Acórdão nº 1217/2012 – Tribunal Pleno [14], os escolhidos para ocupar cargo em comissão já devem possuir as qualificações exigidas, não havendo, pois, que se falar em necessidade de aperfeiçoamento.

Em novembro/2006, o servidor foi exonerado (Portaria nº 16/2006, fl. 218).

Sendo assim, deve ser restituída a (61) gratificação por qualificação, comprovada através da conclusão de curso superior, de 30% (trinta por cento).

**o) Patrícia Machado Pereira Giardini (peça 287):**

A servidora foi nomeada em abril/2008 para o cargo em comissão de Assessora Jurídica (Portaria nº 07/2008, fl. 51).

Em junho/2008, a Sra. Patrícia recebeu a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 29, inciso II, da Resolução nº 04/1998 (Portaria nº 14/2008, fl. 52). No entanto, o benefício foi indevido, uma vez que a servidora já ocupava cargo em comissão, não sendo pertinente a concessão de gratificação pelo simples exercício do cargo. Ademais, a concessão foi baseada na resolução, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002.

No mês de dezembro/2008, a servidora foi exonerada (Portaria nº 18/2008, fl. 65).

Dessa forma, deve ser restituída (62) a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento).

**p) Gildo Iberê Woellner Macedo (peça 287):**

O servidor foi nomeado em janeiro/1997 para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico (Portaria nº 01/1997, fl. 92).

Em fevereiro/2000, incidiu acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do Sr. Gildo sem motivo legal aparente, vez que não se encontra nos autos o instrumento que concedeu tal benefício. Inclusive, a discriminação da remuneração aponta que houve um “reajuste de 30% sobre o salário base”, sem, contudo, indicar sua origem (fl. 88). Assim, diante da ausência de previsão legal, o acréscimo foi indevido.

No mês de dezembro/2000, o servidor foi exonerado (Portaria nº 15/2000, fl. 94). No entanto, no seu contracheque consta remuneração apenas até junho/2000, de modo que não se pode afirmar ao certo a data de desligamento do servidor do quadro funcional da Câmara Municipal.

Em julho/2001, o Sr. Gildo foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico com a mesma remuneração anterior, o que indica que permaneceu recebendo o vencimento básico acrescido de 30% (trinta por cento), sem fundamento legal (Portaria nº 013/2001, fl. 95).

Assim, a incidência da revisão geral anual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do servidor, em abril/2002, gerou um aumento maior que o permitido, tendo em vista que recaiu sobre vantagem indevida.

O servidor permaneceu no cargo até janeiro/2003 (Portaria nº 13/2002).

Novamente nomeado para Assessor Jurídico comissionado, em janeiro/2005 (Portaria nº 01/2005, fl. 97), o Sr. Gildo passou a receber a remuneração com acréscimo de 20% (vinte por cento), sem motivo legal aparente. Ainda que se tratasse de concessão de gratificação prevista no artigo 29, incisos II ou III, da Resolução nº 04/1998 (pelo exercício de cargo em comissão ou pelo exercício de chefia, respectivamente), prática contumaz dos administradores da Câmara Municipal, o aumento seria, da mesma forma, indevido, pois o servidor já exercia cargo comissionado, incompatível com a percepção dessas verbas. De qualquer forma, diante da ausência de previsão legal, o acréscimo foi irregular.

Em setembro/2005, incidiu sobre a remuneração do servidor revisão geral de 15% (quinze por cento), prevista na Lei nº 389/2005 (peça 288, fl. 87). Considerando que o Sr. Gildo recebia vantagem indevida, e o reajuste recaiu sobre o total de sua remuneração, a revisão acabou conferindo um acréscimo maior que o permitido.

No mês de fevereiro/2008, o servidor foi exonerado (Portaria nº 02/2008, fl. 160).

Dessa forma, devem ser restituídos: (63) acréscimo de 30% (trinta por cento); (64) revisão geral de 10% (dez por cento) sobre o acréscimo indevido; (65) aumento de 20% (vinte por cento); e (66) revisão geral de 15% (quinze por cento) sobre o aumento indevido.

### 3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da Denúncia, devendo os ex-Presidentes da Câmara Municipal de Carambeí, responsáveis pelas concessões das vantagens indevidas apontadas nesta decisão, restituir o seu respectivo valor, devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, que será liquidado pela própria Casa Legislativa, haja vista a impossibilidade de apurar, com exatidão, o montante devido. Para tanto, deverá o atual gestor do Poder Legislativo Municipal preencher

a tabela anexa, identificando os valores e os responsáveis pelas verbas irregulares. Ainda, determino ao atual Presidente da Câmara Municipal de Carambeí que observe as irregularidades apontadas neste voto e, caso persistam, adote medidas no sentido de saná-las.

Ademais, determino o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

### Nº IRREGULARIDADE FUNDAMENTO SANÇÃO VALORES RESPONSÁVEIS

*Terezinha Cristiane da Silva de Matos – cargo efetivo de Telefonista*

1 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2002; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o quinquênio exigido. A irregularidade permaneceu até agosto/2002, quando a servidora foi nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

2 Pagamento indevido de horas extras laboradas, em agosto/2004; O pagamento foi indevido, tendo em vista que a servidora ocupava o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, desde agosto/2002, em que não é cabível o controle de horário e a consequente remuneração do trabalho extraordinário; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

3 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a partir de maio/2005; A gratificação foi indevida, pois, à época, estava vigente a Lei nº 224/2002, que não autorizava sua concessão, haja vista que a servidora recebia gratificação pelo exercício de chefia.

Ainda, a vantagem incidiu sobre o valor total de sua remuneração, quando deveria, se devida, ter recaído apenas sobre o vencimento básico; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

4 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em outubro/2005, sobre a gratificação indevida de 20% (vinte por cento); Considerando que a servidora recebia a gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a revisão recaiu indevidamente sobre este valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

5 Pagamento indevido da função gratificada de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista na Portaria nº 20/2006, a partir de maio/2007; A gratificação não poderia ter sido concedida, pois foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou as funções gratificadas. Assim, a vantagem foi concedida sem previsão legal; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

6 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e setembro/2008; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até setembro/2008, quando o adicional passou a ser devido.

Ainda, a vantagem incidiu sobre o vencimento básico *mais* a função gratificada, quando deveria ter recaído apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo, e foi superior a 5% (cinco por cento), em desconformidade com a portaria que o concedeu. Restituição de valores ao erário de Carambeí;

7 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em agosto/2008, sobre a função gratificada indevida; Considerando que a servidora recebia verba indevida, a revisão recaiu indevidamente sobre este valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí; *Maria Luiza de Oliveira e Silva – cargo efetivo de Diretora de Departamento Legislativo*

8 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o quinquênio exigido. A irregularidade permaneceu até agosto/2003, quando o adicional passou a ser devido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

9 Progressão funcional irregular, do nível 41 ao 48, em novembro/2006; A progressão funcional foi indevida, uma vez que o cargo inicial da servidora era o nível 35 e, em 2006, somente poderia ter chegado ao nível 39; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

10 Pagamento indevido da função gratificada de R\$ 700,00 (setecentos reais), prevista na Portaria nº 20/2006, a partir de maio/2007; A gratificação não poderia ter sido concedida, pois foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou as funções gratificadas. Assim, a vantagem foi concedida sem previsão legal; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

11 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e agosto/2008; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até agosto/2008, quando o adicional passou a ser devido.

Ainda, a vantagem incidiu sobre o vencimento básico do nível 48 *mais* a função gratificada, quando deveria ter recaído apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível da servidora; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

12 Pagamento indevido da gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude da designação para o cargo de Controlador Interno, em novembro/2007; A vantagem foi indevida, pois baseada na Portaria nº 21/2007, que regulamentou o valor da função gratificada, e na Resolução nº 06/2007, ambos diplomas inadequados à matéria, nos termos da Constituição Federal; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

13 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre remuneração superior a do correto nível funcional da servidora e gratificações indevidas; Considerando que a servidora recebia gratificações



indevidas à época, além de remuneração superior a do seu correto nível funcional, a revisão recaiu sobre esses valores, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Simone Bueno Carneiro – cargo efetivo de Oficial Administrativo*

14 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o quinquênio exigido. A irregularidade permaneceu até agosto/2003, quando o adicional passou a ser devido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

15 Em setembro/2002, incidência da gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento) sobre o adicional por tempo de serviço concedido indevidamente; Apesar de a gratificação pelo exercício de chefia ter sido baseada na Resolução nº 04/1998, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002, a vantagem era devida à servidora, pois foi prevista nesta lei no exato percentual de 30% (trinta por cento). Contudo, a gratificação recaiu sobre o adicional por tempo de serviço concedido indevidamente, gerando um acréscimo na remuneração maior que o permitido, que deve ser restituído aos cofres públicos. Restituição de valores ao erário de Carambeí;

16 Progressão funcional irregular, do nível 32 ao 41, em fevereiro/2005; A progressão funcional foi indevida, uma vez que o cargo inicial da servidora era o nível 29 e, em 2005, somente poderia ter chegado ao nível 32; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

17 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em setembro/2005, sobre remuneração superior a do correto nível funcional da servidora; Considerando que a servidora recebia remuneração superior a do seu correto nível funcional, a revisão recaiu indevidamente sobre este valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

18 Pagamento indevido da função gratificada de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista na Portaria nº 20/2006, a partir de dezembro/2006; A gratificação não poderia ter sido concedida, pois foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou as funções gratificadas. Assim, a vantagem foi concedida sem previsão legal; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

19 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e agosto/2008; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até agosto/2008. Ainda, a vantagem incidiu sobre o vencimento básico do nível 41 *mais* a função gratificada, quando deveria ter recaído apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível da servidora; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

20 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre remuneração superior a do correto nível funcional da servidora e gratificações indevidas; Considerando que a servidora recebia gratificações indevidas à época, além de remuneração superior a do seu correto nível funcional, a revisão recaiu sobre esses valores, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Luiz Afonso Freytag – cargo efetivo de Diretor de Departamento Administrativo*

21 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, o servidor não havia completado o quinquênio exigido. A irregularidade permaneceu até agosto/2003, quando o adicional passou a ser devido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

22 Pagamento indevido da gratificação pela função de coordenação e remessa de dados ao Tribunal de Contas, a partir de janeiro/2005; A gratificação não poderia ter sido concedida, pois foi pautada na Lei nº 334/2004, aplicável apenas ao Poder Executivo Municipal; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

23 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em setembro/2005, sobre a gratificação indevida; Considerando que o servidor recebia indevidamente a gratificação pela função de coordenação e remessa de dados ao Tribunal de Contas, a revisão recaiu indevidamente sobre este valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

24 Progressão funcional irregular, do nível 41 ao 48, em dezembro/2006; A progressão funcional foi indevida, uma vez que o cargo inicial do servidor era o nível 37 e, em 2006, somente poderia ter chegado ao nível 41; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

25 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e agosto/2008; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, o servidor não havia completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até agosto/2008. Ainda, a vantagem incidiu sobre o vencimento básico do nível 48 *mais* a gratificação, quando deveria ter recaído apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível do servidor; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

26 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre remuneração superior a do correto nível funcional do servidor e gratificação indevida; Considerando que o servidor recebia gratificação indevida à época, além de remuneração superior a do seu correto nível funcional, a revisão recaiu sobre esses valores, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Roseli Correa Betim – cargo efetivo de auxiliar de serviços*

27 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre abril/2002 e agosto/2003; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o quinquênio exigido. A irregularidade permaneceu até agosto/2003; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

28 Progressão funcional irregular, do nível 12 ao 13, em abril/2005; A progressão funcional foi indevida, uma vez que o cargo inicial da servidora era o nível 09 e, em 2005, somente poderia ter chegado ao nível 12; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

29 Pagamento indevido da função gratificada de 20% (vinte por cento), com fundamento na Portaria nº 14/2005, a partir de maio/2005; A gratificação não poderia ter sido concedida, pois foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, que, por sua vez, não disciplinou as funções gratificadas. Assim, a vantagem foi concedida sem previsão legal. Restituição de valores ao erário de Carambeí;

30 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em setembro/2005, sobre remuneração superior a do correto nível funcional da servidora e função gratificada indevida; Considerando que a servidora recebia indevidamente a função gratificada, além de remuneração superior a do seu nível funcional, a revisão recaiu sobre estes valores, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

31 Pagamento indevido de adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), entre agosto/2007 e agosto/2008; O adicional não poderia ter sido concedido, pois, à época, a servidora não havia completado o segundo quinquênio. A irregularidade permaneceu até agosto/2008, quando o adicional passou a ser devido. Ainda, a vantagem incidiu sobre o vencimento básico do nível 13 *mais* a função gratificada, quando deveria ter recaído apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo adequado ao nível da servidora; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

32 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre remuneração superior a do correto nível funcional da servidora e gratificação indevida; Considerando que a servidora recebia gratificação indevida à época, além de remuneração superior a do seu correto nível funcional, a revisão recaiu sobre esses valores, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Abel dos Santos – cargo em comissão de Auditor Interno Contábil Financeiro*

33 Pagamento de gratificação por qualificação, comprovada através da conclusão de curso superior, de 30% (trinta por cento), a partir de janeiro/2007; O servidor recebeu a gratificação pela conclusão de curso superior de maneira indevida, uma vez que era ocupante de cargo em comissão. Consoante entendimento deste Tribunal (Acórdão nº 1217/2012 – Tribunal Pleno), os escolhidos para ocuparem os cargos de provimento em comissão já devem possuir as qualificações exigidas, não havendo, pois, que se falar em necessidade de aperfeiçoamento; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

34 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em agosto/2008, sobre a gratificação indevida; Considerando que o servidor recebia gratificação indevida à época, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Amadeu Schipanski – cargo em comissão de Contador Tesoureiro*

35 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a partir de agosto/2001; A gratificação foi indevida, pois o servidor já era ocupante de cargo em comissão, não sendo pertinente a concessão de gratificação pelo simples exercício do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

36 Aumento na remuneração sem motivo legal aparente, em abril/2002; No mês de abril/2002, incidiu sobre a remuneração dos servidores a revisão geral de 10% (dez por cento). Contudo, a variação da remuneração do Sr. Amadeu foi superior a esse percentual, sem motivo legal aparente; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

37 Incidência da revisão geral de 26,65% (vinte e seis vírgula sessenta e cinco por cento), em março/2004, sobre a vantagem indevida; Considerando que o servidor recebia vantagem indevida à época, sem motivo legal aparente, a revisão recaiu sobre este valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

38 Pagamento indevido de gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), em junho/2005; A gratificação foi indevida, pois o servidor era ocupante de cargo em comissão, de modo que a função de chefia já era inerente ao seu cargo. Ainda, a vantagem foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, além de ter sido concedida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total, quando era prevista no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

39 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em setembro/2005, sobre as gratificações indevidas; Considerando que o servidor recebia gratificações indevidas, a revisão recaiu sobre estes valores, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

40 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a partir de abril/2008; A gratificação foi indevida, pois o servidor já era ocupante de cargo em comissão, não sendo pertinente a concessão de gratificação pelo simples exercício do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

41 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre as gratificações indevidas; Considerando que o servidor recebia gratificações indevidas, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Matilde Wiggers Rota – cargo em comissão de Chefe de Manutenção*

42 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a partir de julho/2007; A gratificação foi indevida, pois a servidora já era ocupante de cargo em comissão. Ademais, a gratificação foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002; Restituição de valores ao erário de Carambeí;



43 Pagamento indevido de gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), entre julho/2007 e abril/2008; A gratificação foi indevida, pois a servidora era ocupante de cargo em comissão e a função de chefia já era inerente ao seu cargo.

Ainda, a vantagem foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, além de ter sido concedida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total, quando era prevista no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

44 Pagamento indevido de horas extras laboradas, entre maio e novembro/2008; O pagamento foi indevido, tendo em vista que a servidora ocupava cargo em comissão, em que não é cabível o controle de horário e a consequente remuneração do trabalho extraordinário; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

45 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em setembro/2008, sobre a gratificação indevida pelo exercício de cargo em comissão; Considerando que a servidora recebia gratificação indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Andréa Spinardi – cargo em comissão de Assessora Técnica Legislativa*

46 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a partir de janeiro/2006; A gratificação foi indevida, pois a servidora já era ocupante de cargo em comissão.

Ademais, a gratificação foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Márcio Luiz Taques – cargo em comissão de Assessor de Secretaria*

47 Pagamento indevido de vantagem de 30% (trinta por cento), entre julho e outubro/1998; A vantagem não tinha previsão legal, nem poderia ter sido concedida, pois o servidor ocupava cargo em comissão. A irregularidade ocorreu até outubro/1998, quando o servidor foi exonerado do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

48 Pagamento indevido de gratificação de 20% (vinte por cento), a partir de novembro/2006; Apesar de a portaria que concedeu a gratificação não ter discriminado seu título, o que já é irregular, pelo percentual conferido percebe-se que se tratou de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão ou gratificação pelo exercício de chefia, previstas na Resolução nº 04/1998.

Ambas as gratificações, todavia, são irregulares, haja vista que o servidor já era ocupante de cargo comissionado com atribuições de chefia, sendo inviável a percepção de gratificação por competência inerente à sua função.

Ademais, a vantagem foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando vigorava a Lei nº 224/2002; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

49 Pagamento indevido de gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), em janeiro/2007; A gratificação foi indevida, pois o servidor era ocupante de cargo em comissão, de modo que a função de chefia já era inerente ao seu cargo.

Ainda, a vantagem foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, além de ter sido concedida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total, quando era prevista no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

50 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), entre agosto e dezembro/2007; A gratificação foi indevida, pois o servidor já era ocupante de cargo em comissão.

Ademais, a gratificação foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já estava vigente a Lei nº 224/2002, e incidiu sobre a remuneração total do servidor; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

51 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre a gratificação indevida; Considerando que o servidor recebia gratificação indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Sandra Aparecida Rodrigues – cargo em comissão de Assessora de Comunicação Social*

52 Pagamento indevido de gratificação de 20% (vinte por cento), a partir de janeiro/2007; Apesar de a portaria que concedeu a gratificação não ter discriminado seu título, o que já é irregular, pelo percentual conferido percebe-se que se tratou de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão ou gratificação pelo exercício de chefia, previstas na Resolução nº 04/1998.

Ambas as gratificações, todavia, são irregulares, haja vista que a servidora era ocupante de cargo comissionado, em que é incompatível a percepção dessas gratificações.

Ademais, a vantagem foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando vigorava a Lei nº 224/2002; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

53 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre a gratificação indevida; Considerando que a servidora recebia gratificação indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Simone Mattos Pinheiro – cargo em comissão de Coordenadora de Plenário*

54 Pagamento indevido de gratificação de 20% (vinte por cento), a partir de janeiro/2007; Apesar de a portaria que concedeu a gratificação não ter discriminado seu título, o que já é irregular, pelo percentual conferido percebe-se que se tratou de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão ou gratificação pelo exercício de chefia, previstas na Resolução nº 04/1998.

Ambas as gratificações, todavia, são irregulares, haja vista que a servidora era ocupante de cargo comissionado, em que é incompatível a percepção dessas gratificações.

Ademais, a vantagem foi pautada na Resolução nº 04/1998, quando vigorava a Lei nº 224/2002; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

55 Pagamento indevido de gratificação pelo exercício de chefia de 30% (trinta por cento), a entre agosto/2007 e março/2008; A gratificação foi indevida, pois a

servidora era ocupante de cargo em comissão.

Ainda, a vantagem foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando já vigorava a Lei nº 224/2002, além de ter sido concedida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total, quando era prevista no importe de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

56 Incidência da revisão geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em julho/2008, sobre a gratificação indevida; Considerando que a servidora recebia gratificação indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

57 Pagamento indevido de horas extras laboradas, a partir de maio/2008; O pagamento foi indevido, tendo em vista que a servidora ocupava cargo em comissão, em que não é cabível o controle de horário e a consequente remuneração do trabalho extraordinário; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

58 Pagamento indevido de gratificação, entre setembro e dezembro/2008; A servidora recebeu indevidamente gratificação maior que o percentual de 20% (vinte por cento) que estava sendo concedido desde janeiro/2007, sem motivo legal aparente; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Maria Sirlei Vieira Pereira – cargo em comissão de Assessora de Comunicação Social*

59 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), entre agosto/2005 e novembro/2006; A gratificação foi indevida, pois a servidora já era ocupante de cargo em comissão.

Ademais, a gratificação foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando estava vigente a Lei nº 224/2002. Restituição de valores ao erário de Carambeí;

60 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em setembro/2005, sobre a gratificação indevida; Considerando que a servidora recebia gratificação indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Marcelo Franco – cargo em comissão de Assessor de Secretaria*

61 Pagamento de gratificação por qualificação, comprovada através da conclusão de curso superior, de 30% (trinta por cento), a partir de janeiro/2006; O servidor recebeu a gratificação pela conclusão de curso superior de maneira indevida, uma vez que era ocupante de cargo em comissão. Consoante entendimento deste Tribunal (Acórdão nº 1217/2012 – Tribunal Pleno), os escolhidos para ocuparem os cargos de provimento em comissão já devem possuir as qualificações exigidas, não havendo, pois, que se falar em necessidade de aperfeiçoamento; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Patrícia Machado Pereira Giardini – cargo em comissão de Assessora Jurídica*

62 Pagamento indevido de gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão de 20% (vinte por cento), a partir de junho/2008; A gratificação foi indevida, pois a servidora já era ocupante de cargo em comissão.

Ademais, a gratificação foi baseada na Resolução nº 04/1998, quando estava vigente a Lei nº 224/2002. Restituição de valores ao erário de Carambeí;

*Gildo Iberê Woellner Macedo – cargo em comissão de Assessor Jurídico*

63 Pagamento indevido de vantagem de 30% (trinta por cento), entre fevereiro/2000 e dezembro/2002; A vantagem não tinha previsão legal, sendo indevida; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

64 Incidência da revisão geral de 10% (dez por cento), em abril/2002, sobre a vantagem indevida; Considerando que o servidor recebia vantagem indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

65 Pagamento indevido de vantagem de 20% (vinte por cento), a partir de janeiro/2005; Ainda que tal acréscimo tenha sido provocado por alguma gratificação concedida, a vantagem seria indevida, pois o servidor ocupava cargo em comissão; Restituição de valores ao erário de Carambeí;

66 Incidência da revisão geral de 15% (quinze por cento), em setembro/2005, sobre a vantagem indevida. Considerando que o servidor recebia vantagem indevida, a revisão recaiu sobre esse valor, conferindo um acréscimo maior que o permitido. Restituição de valores ao erário de Carambeí.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Denúncia, para no mérito, dar-lhe PROCEDÊNCIA, devendo os ex-Presidentes da Câmara Municipal de Carambeí, responsáveis pelas concessões das vantagens indevidas apontadas nesta decisão, restituir o seu respectivo valor, devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, que será liquidado pela própria Casa Legislativa, haja vista a impossibilidade de apurar, com exatidão, o montante devido. Para tanto, deverá o atual gestor do Poder Legislativo Municipal preencher a tabela anexa, identificando os valores e os responsáveis pelas verbas irregulares.

Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Carambeí que observe as irregularidades apontadas neste voto e, caso persistam, adote medidas no sentido de saná-las.

Determinar o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA



BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Carambel e dá outras providências (peça 23, fls. 71 e ss).

2 A EC nº 19/1998 é de junho/1998, enquanto a Resolução nº 04/1998 é de novembro/1998.

3 Destaque para a Consulta nº 413681/10, respondida por meio do Acórdão nº 1768/11 – Tribunal Pleno.

4 Consoante o artigo 229 da Lei nº 224/2002: Art. 229 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

5 Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...).

6 O cargo atual é de Recepcionista.

7 Art. 83, Lei nº 224/2002: Ao Servidor será concedida gratificação de chefia, correspondente a um acréscimo de trinta por cento (30%) do valor nível básico ocupado pelo servidor (...) § 2º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e com gratificação opcional pelo exercício do mesmo.

8 Artigo 93, Lei nº 224/2002 (peça 288, fl. 50): Art. 93 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, à razão de cinco por cento (5%) por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de trinta e cinco por cento (35%).

9 A numeração das vantagens que devem ser restituídas corresponde ao número indicado na tabela de irregularidades, em anexo.

10 Atualmente, o cargo é de Chefe de Seção Legislativa.

11 Art. 37, Lei nº 224/2002: Progressão funcional é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de vinte e quatro (24) meses e os seguintes critérios: I. dedicação exclusiva no cargo; II. o resultado da avaliação de desempenho; III. o tempo de serviço na função.

12 Atualmente, o cargo é de Chefe de Divisão Administrativa.

13 Em dezembro/2000 e dezembro/2004.

14 Referente ao processo nº 552883/11, consulta com força normativa.

**PROCESSO Nº: 280533/10**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAVERNA DA FONSECA, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3529/13 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia – Supostas irregularidades cometidas pela Prefeita Municipal – Ausência de indicação dos fatos – Pelo não conhecimento e arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida por Carlos Roberto Taverna Fonseca, cidadão, solicitando providências em relação a supostas irregularidades ocorridas no Município de Bocaiúva do Sul.

Na exordial (peça 02), pleiteia o denunciante "providências quanto à petição em anexo", a qual se refere a requerimento encaminhado à Prefeita Municipal, Sra. Lucimeri de Fátima Santos Franco (gestão 2009/2012), postulando cópia de diversos documentos e "explicações referente à gestão municipal".

Dentre os documentos e informações postulados, têm-se, em síntese, (i) cópia do processo de licitação referente à concessão ou permissão das linhas de transporte municipal operadas pela empresa Castelo Branco e outras; (ii) cópia do procedimento referente ao transporte escolar do Município; (iii) informações quanto ao ilegal transporte de passageiros não alunos nas linhas de transporte escolar; (iv) cópia das faturas de todas as linhas telefônicas; (v) listagem dos funcionários comissionados lotados no Município; (vi) informações quanto a transações realizadas com determinadas empresas; e outros.

Ainda, junto com a peça inicial, encaminha o requerente cópia de Denúncia apresentada à Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul acerca dos mesmos fatos, a qual não foi recebida pelo Legislativo, em virtude da insuficiência de provas.

Inicialmente, o Corregedor-Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, determinou a intimação do Município para que apresentasse os documentos pleiteados pelo denunciante (Despacho nº 1182/10, peça 08).

Apesar de devidamente intimado, o ente público não apresentou qualquer manifestação.

Após, o denunciante retornou aos autos para juntar diversos documentos que teriam sido apresentados pela Prefeita Municipal em razão do requerimento que lhe fora encaminhado. Ainda, ressaltou que a documentação não atendia à integralidade de que havia sido solicitado, mas seria suficiente para "abertura de procedimento investigatório no Município de Bocaiúva do Sul posto, em tese, haver irregularidades na administração municipal com possível dano ao erário" (peça 09).

Por meio do Despacho nº 1054/12 (peça 16), o expediente foi recebido como Denúncia, oportunidade em que se determinou a citação do Município de Bocaiúva do Sul e da Prefeita Sra. Lucimeri de Fátima Santos Franco, para a apresentação de defesa.

Novamente, a gestora não apresentou defesa, embora tenha sido devidamente citada, conforme se depreende do AR juntado à peça 21.

A Diretoria de Contas Municipais opina pelo não recebimento da Denúncia, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade (Instrução nº 1350/13, peça 23).

Na eventualidade de não ser acatada essa sugestão, entende pela intimação do denunciante para expor com clareza os fatos tidos como irregulares, tanto porque,

em face da ausência de objetividade na Denúncia, restou prejudicado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ademais, sugere a DCM a exclusão do Município do polo passivo, eis que não se pode imputar a prática de ato ilícito ao ente, bem como nova citação da Prefeita Municipal, haja vista a necessidade de citação pessoal da interessada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifesta-se pelo não recebimento da Denúncia, "tendo em vista a falta de objetividade do denunciante, que não apresentou pedidos claros ou apontou irregularidades concisas que fundamentem o presente processo" (Parecer nº 8361/13, peça 24).

Contrariando a DCM, no entanto, sustentou que, "da exclusão do Município de Bocaiúva do Sul como sujeito passivo, é mister ressaltar que a Denúncia diz respeito tão somente à gestora que segundo alegações do denunciante, cometeu atos que causaram dano ao erário, se caracterizado tal dano, o Município deve ser ressarcido, de acordo com o Art. 85, IV da Lei Complementar Estadual nº. 113/05".

Por fim, quanto à ausência de citação pessoal da Prefeita, afirmou pela possibilidade de a citação ser feita por meio de aviso de recebimento e assinada por terceiro, sendo considerada válida e pessoal.

É o relatório.

2. VOTO

Compulsando os autos, verifico que, em que pese o despacho de recebimento, a Denúncia não merece ser conhecida, porquanto não há nos autos indicação das supostas irregularidades praticadas pela ex-gestora municipal, Sra. Lucimeri de Fátima Santos Franco.

Na exordial, o denunciante apenas solicita "providências quanto à petição em anexo", sendo que esta se refere a requerimento encaminhado à Prefeita postulando cópia de documentos e prestação de informações.

Posteriormente, o requerente juntou diversos documentos acerca de procedimentos licitatórios realizados pelo Município, os quais, novamente, não apontam as supostas irregularidades cometidas pela interessada.

Aliás, como bem destacou a DCM, a ausência de objetividade do denunciante acaba prejudicando o exercício da ampla defesa e do contraditório, em virtude da impossibilidade de delimitar os fatos objeto de contestação.

Assim, considerando que a Denúncia já foi recebida por intermédio do Despacho nº 1054/12 (peça 16), mas diante da falta de indicação das irregularidades supostamente cometidas pela então gestora do Município de Bocaiúva do Sul, não há alternativa senão o não conhecimento do feito e seu consequente arquivamento. Não obstante, mister analisar os demais pontos sugeridos pela Diretoria de Contas Municipais.

No tocante à exclusão do Município de Bocaiúva do Sul como parte processual, entendo pela permanência do ente público como entidade no feito, vez que, enquanto ente fiscalizado, deve tomar ciência dos fatos e fundamentos apontados nesta decisão, além da possibilidade de determinação de eventuais medidas ao próprio Município e ao atual gestor municipal.

Em relação à suposta ausência de citação pessoal da Prefeita Municipal, concordo com as ponderações feitas pelo *Parquet* no sentido de que a citação feita por meio de aviso de recebimento, ainda que assinada por terceiro, considera-se válida e pessoal. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já esposado no parecer ministerial:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, MESMO QUE RECEBIDA POR TERCEIRO. VALIDADE DA CITAÇÃO. EQUIPARAÇÃO À CITAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES.**

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da validade da citação postal, com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros. Também é pacífico o entendimento de que "a citação postal equivale à citação pessoal para o efeito de interromper o curso do prazo prescricional".

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1227958/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJE 07/06/2011) (grifei)

Diante do exposto, VOTO pelo não conhecimento e pelo ARQUIVAMENTO desta Denúncia, haja vista que não foram indicadas nos autos as irregularidades supostamente praticadas pela ex-Prefeita do Município de Bocaiúva do Sul.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Julgar pelo não conhecimento a presente Denúncia e determinar o seu ARQUIVAMENTO, haja vista que não foram indicadas nos autos as irregularidades supostamente praticadas pela ex-Prefeita do Município de Bocaiúva do Sul.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 604592/10****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, SERGIO SCHMIDT, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO****ADVOGADO: ARTUR FRANCISCO PETROSKI (OAB/PR 17387), NELSON SCHIAVON RACHINSKI (OAB/PR 5809)****RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA****ACÓRDÃO Nº: 3530/13 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista. Representação – Utilização indevida de cargos de provimento em comissão. Funções reservadas a cargos efetivos. Manutenção da decisão contida no Acórdão nº 1214/10 - Tribunal Pleno, do Protocolo n.º 24943-0/06. Recursos conhecidos e não providos.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Município de Campo Largo e pela Câmara Municipal de Campo Largo em face do Acórdão n.º 1214/10 [1] – Tribunal Pleno, proferido nos autos nº 24943-0/09, que tratam de Representação promovida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em razão da utilização irregular de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. A decisão, proferida pelo Tribunal Pleno, julgou parcialmente procedente a Representação, para efeito de:

I - declarar ilegal o provimento de cargos em comissão para funções que não são efetivamente de direção, chefia ou assessoramento;

II - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Município de Campo Largo comprove a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de administrador de núcleo, agente de fiscalização, agente de serviços gerais, assessor de nível universitário, assessor, assessor de secretaria, assessor técnico, assistente jurídico, procurador fiscal e supervisor de serviços;

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Campo Largo comprove a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de assessor técnico, assistente contábil, assistente de gabinete, atendente, consultor jurídico e motorista;

IV – registrar advertência aos Poderes Legislativo e Executivo locais, para que fiquem cientes de que o atual quadro de servidores municipais encontra-se contrário aos mandamentos da Constituição Federal, recomendando que procedam à devida revisão, para os fins de:

1. extinguir todos os cargos de provimento em comissão que não sejam efetivamente destinados às funções de direção, chefia e assessoramento;

2. fazer incluir, na pertinente lei municipal, os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira.

V – intimar os atuais gestores, por meio de ofício, a informar a esta Corte, no mesmo prazo já referenciado, quais as providências tomadas para correção das irregularidades arroladas acima.

VI – recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo a observância das diretrizes expostas neste feito e no Prejulgado nº 06 (Acórdão nº 1111/08) desta Corte quanto ao provimento de cargos sob a forma comissionada, para que corrijam eventual irregularidade(s) constatada (s) no quadro municipal, sob pena de responsabilização futura.

Em face desta decisão foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados através do Acórdão nº 2669/10- Pleno [2] (peça 59).

Nas razões do recurso de revista [3], o Município de Campo Largo, representado pelo então Prefeito Edson Darlei Basso, pediu a reforma da decisão desta Corte, argumentando, em síntese, que a exigência de destinação das funções de chefia, direção e assessoramento existe apenas em relação aos cargos em comissão que forem destinados aos servidores de carreira. Além disso, alegou que a atuação do Prefeito Municipal não pode ser considerada irregular, uma vez que os cargos existem por lei e outorgam a faculdade ao Prefeito para o seu preenchimento e, com isto, somente uma eventual declaração de inconstitucionalidade destas leis tornaria seu provimento irregular. Finalmente, alegou que, além da falta de comprovação por parte do representante de que os cargos de assessor seriam irregulares, não consta no texto Constitucional que o cargo de Assessor precisa ser necessariamente vinculado a uma autoridade.

Por sua vez, a Câmara Municipal, representada pelo Presidente à época, Sr. Sérgio Schmidt, alegou, em suas razões [4], que apesar de haver projeto de lei voltado à reestruturação dos cargos do órgão legislativo, atualmente ainda vigora a Resolução nº 03/96, que nunca teve sua constitucionalidade questionada.

Os recursos foram recebidos por meio do Despacho nº 480/2011 - GCG (peça 66) e encaminhados para regular distribuição.

Posteriormente, através do Despacho nº 111/11 (peça 70), determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução nº 902/13, peça 71) sustentou que a leitura correta do artigo 37, V, da Constituição da República impõe que os cargos comissionados deverão estar restritos às funções de chefia, direção e assessoramento em todos os casos e não apenas quando se tratar de servidores efetivos.

No entanto, considerando que as nomeações estavam amparadas por leis municipais e esta Corte não se manifestou através de um incidente de inconstitucionalidade, a unidade técnica opinou pelo provimento dos recursos, com a devida reforma do Acórdão nº 1214/10, para que seja julgada improcedente a presente Representação. Além disso, sugeriu a remessa de cópias destes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para eventual oferecimento de nova Representação, tendo em vista a possível existência de inconstitucionalidades nas Leis Municipais de Campo Largo que criaram os cargos em comissão dos Poderes

Executivo e Legislativo, discutidos nestes autos.

Por outro lado, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 8925/13) manifestou-se pelo conhecimento e não provimento dos Recursos de Revista, a fim de manter integralmente o Acórdão nº 1214/10, com todas as determinações fixadas, argumentando que a decisão foi clara ao afirmar que os cargos comissionados existentes no Município e na Câmara Legislativa devem ser adequados em conformidade com as limitações constitucionais e o entendimento desta Corte de Contas, consolidado no Prejulgado nº 6, não havendo necessidade de instaurar incidente de inconstitucionalidade e iniciar uma nova representação, pois a exoneração dos servidores irregulares e a extinção dos respectivos cargos determinados no Acórdão em questão impõe, implicitamente, a revisão integral da referida lei.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Preliminarmente, anoto que os recursos comportam conhecimento, pois observados os pressupostos de admissibilidade relativos à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Quanto ao mérito, os recursos não merecem acolhida.

A decisão recorrida determinou que os cargos de provimento em comissão existentes no Município e na Câmara Legislativa deverão ser adequados em conformidade com as disposições constitucionais e o entendimento desta Corte de Contas, consolidado no Prejulgado nº 6 [5].

Conforme bem esclareceu a Diretoria de Contas Municipais, a leitura correta do artigo 37, V, da Constituição da República [6] impõe que os cargos de provimento em comissão deverão estar restritos às funções de chefia, direção e assessoramento em todos os casos e não apenas quando se tratar de servidores efetivos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de que 'é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico' (ADI 3.602, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 7.6.11).

No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES NÃO INERENTES A NATUREZA DAS FUNÇÕES DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SÚMULAS 282 E 356 DESTA CORTE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...)

Criação de cargos em comissão que não se revestem das características e exigências constitucionais. A faculdade de que dispõe a administração pública de criar cargos de livre nomeação e exoneração deve observar, além do princípio da legalidade, a disposição constitucional que determina a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargos públicos, reservando-se a possibilidade de contratação pela via comissionada somente a determinadas exceções constitucionais, a fim de garantir o amplo acesso da comunidade aos cargos públicos, corolário que é do princípio da impessoalidade. afronta aos artigos 8º, 19, caput e inciso I, caput, 20, caput e parágrafo 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade Julgada Procedente. Unânime." 6. Agravo regimental desprovido." (Ag. Reg. no RE nº 680288, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 14/08/12). destaquei.

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito administrativo.

3. Criação de cargos em comissão por leis municipais. Declaração de inconstitucionalidade pelo TJRS por violação à disposição da Constituição estadual em simetria com a Constituição Federal. 3. É necessário que a legislação demonstre, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos a serem criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração. Caráter de direção, chefia e assessoramento. Precedentes do STF. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (Ag. Reg. no RE nº 656666, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 05/03/2012). destaquei

Deste modo, não merece qualquer reparo a decisão recorrida, pois amparada no texto constitucional e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabendo aos Chefes do Executivo e Legislativo Municipais adotar as medidas necessárias para corrigir a situação, promovendo as devidas exonerações dos servidores irregulares, bem como adotando providências no sentido de extinguir os cargos que não sejam efetivamente destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, fazendo incluir na lei municipal os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira.

Finalmente, entendo desnecessária a instauração de incidente de inconstitucionalidade nos moldes sugeridos pela Diretoria de Contas Municipais.

Note-se que, a Lei Orgânica, em seu artigo 78 [7], estabelece que, por ocasião do julgamento pela Câmara, se esta verificar a inconstitucionalidade de lei, haverá necessidade de remeter os autos à discussão em sessão do Pleno.

Considerando que a representação é julgada originariamente pelo Tribunal Pleno, a não instauração do incidente não acarretou qualquer prejuízo às partes.

Por outro lado, em consulta ao sistema SIM-AP, verifiquei que os cargos tidos por irregulares já não constam do quadro atual de cargos do Município de Campo Largo e da Câmara Municipal [8], circunstância que poderia prejudicar o recurso, já que em princípio a decisão teria sido cumprida. No entanto, por prudência, entendo que



tais fatos deverão ser devidamente comprovados pelos interessados, em sede de execução, com o encaminhamento das informações solicitadas pelo acórdão recorrido.

Em face do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Recurso de Revista interposto, mantendo integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1214/10.

Além disso, tendo em vista que este processo permaneceu na Diretoria de Contas Municipais por um período de aproximadamente um ano e oito meses (de agosto de 2011 a abril de 2013), situação que, em princípio, poderia ter contribuído para um possível protelamento da adoção das medidas indicadas no Acórdão recorrido, determino a cientificação da Diretoria de Contas Municipais e da Corregedoria-Geral acerca deste fato, esta última para os fins do Monitoramento determinado nos autos de Correição Ordinária n.º 58919/12 (despacho 248/2013).

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I) Conhecer do Recurso de Revista interposto e, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1214/10.

II) Determinar, a cientificação da Diretoria de Contas Municipais, tendo em vista que este processo permaneceu na DCM por um período de aproximadamente um ano e oito meses (de agosto de 2011 a abril de 2013), situação que, em princípio, poderia ter contribuído para um possível protelamento da adoção das medidas indicadas no Acórdão recorrido, bem como a cientificação da Corregedoria-Geral acerca deste fato, para os fins do Monitoramento determinado nos autos de Correição Ordinária n.º 58919/12 (despacho 248/2013).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

1 Atos oficiais do Tribunal de Contas nº 248, de 07/05/2010 (peça 34).

2 Atos oficiais do Tribunal de Contas nº 272 de 22/10/2010 (peça 61)

3 Petição protocolada em 29/10/2010.

4 Petição protocolada em 03/11/2010.

5 Dos Assessores Jurídicos no Poder Legislativo:

Aplicam-se aos assessores jurídicos do Poder Legislativo as mesmas considerações apontadas com relação à necessidade de realização de concurso público, por se tratar de disposição constitucional. Destaque-se que se houver necessidade do cargo, ele deverá ser provido em caráter efetivo. Ainda vislumbra-se possível a revisão do plano de carreira e a redução da jornada de trabalho, com a devida redução dos vencimentos, bem como será possível a terceirização, desde que seja precedido de certame licitatório e de que seja comprovado o insucesso em concurso público realizado para provimento da vaga.

6 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

7 LC 113/05, Art. 78. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito pela Câmara, esta verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do Poder Público, os autos serão remetidos à discussão em sessão do Tribunal Pleno para pronunciamento preliminar sobre a matéria, conforme procedimento a ser estabelecido em Regimento Interno.

8 Dados declarados em 04/13 e 06/13.

**PROCESSO Nº: 524093/13**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 3531/13 - TRIBUNAL PLENO**

Processo de Membro do Tribunal. Exercício de 2011. Férias de Togado. 30 dias. Opinativos uniformes. Deferimento.

I. Relatório

O expediente versa sobre pedido de concessão de férias do Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas a partir do dia 23 de setembro do corrente ano.

Pela Instrução n.º 217/13, a Diretoria de Gestão de Pessoas atestou que as férias em questão não foram usufruídas e o pedido encontra consonância com o artigo 36 §2º [1], do Regimento Interno deste Tribunal, pelo que opinou pelo deferimento do pedido.

Em seguida, a Diretoria Jurídica exarou o Parecer n.º 8320/13, manifestando-se pelo deferimento do pedido, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, como se confere no Parecer Ministerial n.º 12617/13.

II. Fundamentação e Voto

O expediente tramitou regularmente. Das informações e opinativos técnicos exarados fundamenta-se o deferimento do requerimento.

Nesse passo, acompanhando os opinativos favoráveis das unidades técnicas, bem como do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela concessão de

férias requeridas, ao Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, referentes ao exercício de 2011, por 30 (trinta) dias, neste ano de 2013, no período do dia 23 de setembro ao dia 22 de outubro.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir a concessão de férias requeridas, ao Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, referentes ao exercício de 2011, por 30 (trinta) dias, neste ano de 2013, no período do dia 23 de setembro ao dia 22 de outubro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Art. 36. Os Conselheiros, após um ano de efetivo exercício, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano.

§ 2º Não poderão estar em férias simultaneamente mais de 2 (dois) Conselheiros.

**PROCESSO Nº: 337764/09**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NAMIR VICENTE TEIXEIRA.**

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3532/13 - TRIBUNAL PLENO**

Representação – Utilização indevida de cargos de provimento em comissão pela Câmara Municipal – Regularização do quadro funcional – Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por iniciativa do ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, com a finalidade de apurar irregularidades no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Lindoeste.

Extrai-se da exordial (peça 02) que a Casa Legislativa estaria utilizando o cargo de Controlador Interno [1], comissionado, de maneira indevida, em afronta ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e ao Acórdão n.º 97/2008, do Tribunal Pleno desta Corte, o qual dispõe que os responsáveis pelo controle interno devem ser servidores efetivos, possibilitando-se a utilização de cargo em comissão desde que para chefia equipe composta por servidores efetivos; porém, no caso concreto, "de acordo com o sistema SIM-AP, sequer há registro da existência do quadro respectivo".

Ainda, aponta o *Parquet* que constavam no quadro funcional os cargos de Contador e Auxiliar de Secretaria, ambos efetivos.

Por meio do Despacho n.º 1646/09 (peça 09), o expediente foi recebido como Representação, ocasião em que se determinou a citação da Câmara Municipal de Lindoeste e do gestor responsável pela entidade para a apresentação de defesa.

Alternativamente, o Corregedor Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, concedeu a oportunidade para que o Poder Legislativo efetuasse a correção do respectivo quadro funcional, o que ensejaria o arquivamento do feito após a verificação do cumprimento das medidas adotadas.

Em resposta (peças 11 e 18), o então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Sérgio Santana (gestão 2009/2011), explicou que o cargo de Controlador Interno não é de provimento em comissão e que o servidor efetivo Devair Alves de Souza, ocupante do cargo de Diretor Legislativo, é quem exerce a função de Controlador Interno.

A Diretoria Jurídica, analisando a defesa apresentada, sustentou que não foi possível avaliar todas as irregularidades, permanecendo a necessidade de correta adequação da legislação do Poder Legislativo Municipal.

Em resumo, alegou que: (i) a Câmara Municipal equivocou-se quando da criação do cargo de Controlador Interno, pois teve a intenção de criá-lo como função gratificada a ser desempenhada por servidor efetivo, e não por ocupante de cargo em comissão; (ii) não foi possível localizar no SIM-AP o cargo efetivo de Diretor Legislativo, ocupado pelo Sr. Devair Alves de Souza, sendo também imprópria sua nomenclatura; (iii) a gratificação [2] paga ao Controlador Interno deve observar o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal; e (iv) não foi possível apurar a regularidade do quadro funcional, em virtude do desconhecimento das atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico (Parecer n.º 1850/11, peça 20).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 3295/12 (peça 22), corroborou o opinativo da DIJUR, manifestando-se pela emissão de nova recomendação à Casa de Vereadores de Lindoeste para que realizasse as alterações legislativas.

Assim, à peça 27, compareceu aos autos o Presidente Namir Vicente Teixeira (gestão 2012/2014), informando que o Projeto de Resolução n.º 003/2013 criou a função gratificada de Controlador Interno, com gratificação fixa de 60% (sessenta por cento) do salário base do servidor efetivo, e que o Projeto de Resolução n.º 002/2013 alterou a nomenclatura do cargo efetivo de Diretor Legislativo para Secretário Geral.



Ademais, em relação ao cargo de Assessor Jurídico, sustentou que a partir de setembro de 2010 a função passou a ser exercida por servidor efetivo.

Em que pese as informações trazidas pelo interessado, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal alegou que alguns pontos permaneceram sem esclarecimento, de modo que opinou por nova intimação da entidade (Parecer nº 10178/13, peça 29).

Nos termos do parecer da DICAP, *“permaneceram sem atendimento, todavia: o questionamento acerca do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo (Lei, funções, se se enquadra como função de direção, chefia ou assessoramento); o envio/elaboração de Lei que demonstre o atendimento do Art. 37, V da CF/88; fazer constar no SIM-AP a nova nomenclatura do cargo de Diretor Legislativo para Secretário Geral e, por fim, mesmo que não preenchido, ainda existe um cargo em comissão de assessor jurídico, conforme Projeto de Resolução nº 003/13 (fl. 06 da peça 27), sendo necessário esclarecimentos/envio de Lei quanto às funções exercidas por esse cargo, para verificação do atendimento à Constituição Federal e ao Prejulgado nº 06 desta Corte”*.

Por meio do Parecer nº 6664/13 (peça 31), o órgão ministerial ratificou o opinativo da unidade técnica.

Dessa forma, às peças 35 a 39, o Presidente da Casa Legislativa apresentou nova manifestação, esclarecendo os pontos pendentes indicados pela DICAP. Em síntese, afirmou que (i) o cargo comissionado de Auxiliar Legislativo é previsto na Resolução nº 002/2005 e suas atribuições na Resolução nº 003/1994; (ii) a Câmara Municipal buscará editar lei que demonstre o atendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; (iii) o cargo de Secretário Geral já consta no SIM-AP; e (iv) o cargo em comissão de Assessor Jurídico está vago, existindo apenas o respectivo cargo efetivo.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina pela procedência da Representação, considerando a correlação entre as providências adotadas pela Câmara e a iniciativa do órgão ministerial, com o encerramento do processo, haja vista a correção das irregularidades pela Casa Legislativa (Parecer nº 15689/13, peça 40).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifesta-se pela procedência com o arquivamento do processo, tendo em vista a correção do quadro de cargos da Câmara Municipal mediante a adoção das medidas recomendadas (Parecer nº 9944/13, peça 18).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente expediente foi recebido em virtude de irregularidades constatadas no quadro funcional da Câmara Municipal de Lindoeste, que utilizava o cargo comissionado de Controlador Interno de maneira indevida, em desconformidade com a Constituição Federal e entendimento consolidado deste Tribunal.

No decorrer do processo, a unidade técnica constatou outros pontos relacionados ao quadro de pessoal do Legislativo, referentes aos cargos de Diretor Legislativo (atualmente Secretário Geral), Assessor Jurídico e Auxiliar Legislativo, que foram objeto do devido contraditório.

Analizando os documentos apresentados pela entidade, nota-se que o cargo de Controlador Interno é ocupado por servidor efetivo desde outubro de 2007, pelo Sr. Devair Alves de Souza, atuante no cargo de Diretor Legislativo (Portaria nº 19/2007, peça 11, fl. 06).

Como bem apontou a DIJUR, a Câmara Municipal equivocou-se quando da criação do cargo de Controlador Interno (Resolução nº 01/2007), pois teve a intenção de criá-lo como função gratificada a ser desempenhada por servidor efetivo, e não por ocupante de cargo em comissão.

Assim, por meio da Resolução nº 003/2013 (peça 37, fl. 02), a Câmara de Vereadores procedeu à correção da função de Controlador Interno, caracterizando-a como função gratificada, com percepção da gratificação de 60% (sessenta por cento) do salário base do servidor, o que afasta as irregularidades alegadas neste ponto.

No tocante ao cargo efetivo de Diretor Legislativo, que teria nomenclatura imprópria em virtude de “direção” tratar-se de função de confiança, percebe-se que a Câmara Municipal, por intermédio da Resolução nº 002/2013, alterou a denominação do cargo para Secretário Geral (peça 37, fl. 03). Também, registrou no SIM-AP o mencionado cargo, de modo a sanar as irregularidades aventadas no processo.

Quanto ao cargo de Assessor Jurídico, verifica-se, pelo sistema SIM-AP de junho de 2013 (peça 40, fl. 04), que se trata de cargo efetivo, em conformidade com o Prejulgado nº 06 desta Corte.

Ademais, o único cargo em comissão na Casa Legislativa de Lindoeste que consta nos registros de pessoal deste Tribunal é o de Auxiliar Legislativo, que está previsto na Resolução nº 002/2005, com suas atribuições dispostas na Resolução nº 003/1994, competindo-lhe *“executar atividades auxiliares do Poder Legislativo, Assessorando o Presidente, Vereadores e demais órgãos da Casa nos assuntos submetidos à sua apreciação”* (peça 36, fl. 02).

Dessa forma, percebe-se que a Câmara Municipal utilizou-se da oportunidade conferida pelo Corregedor Geral à época e corrigiu seu quadro de pessoal, além de ter se comprometido a adotar as medidas sugeridas por esta Corte, o que enseja o arquivamento do feito, em virtude da perda de seu objeto.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO desta Representação, haja vista a regularização do quadro funcional efetuada pela Casa Legislativa de Lindoeste.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer a presente Representação e determinar o ARQUIVAMENTO desta, haja vista a regularização do quadro funcional efetuada pela Casa Legislativa de Lindoeste.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Dados extraídos do SIM-AP de abril de 2009.

2 Gratificação de 10% a 100% do valor recebido pelo servidor – Resolução nº 01/2007, peça 18, fl. 07.

PROCESSO Nº: 338558/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR OLTRAMARI

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3533/13 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Utilização indevida de cargos de provimento em comissão pela Câmara Municipal – Regularização do quadro funcional – Realização de Concurso Público – Divergência no número de vagas no SIM-AP – Arquivamento com expedição de notificação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por iniciativa do ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, com a finalidade de apurar irregularidades no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu.

Extraí-se da exordial (peça 02) que a Casa Legislativa estaria utilizando cargos em comissão de maneira indevida, eis que constavam em seu quadro [1] os cargos de Diretor Executivo (01 vaga), Controlador Interno (02 vagas), Assessor de Manutenção e Limpeza (01 vaga), Assessor Jurídico (02 vagas), Assessor de Relações Públicas (01 vaga), Assessor Contábil e Financeiro (01 vaga) e Assessor Administrativo (01 vaga), todos comissionados, em afronta ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e aos Acórdãos nºs 1.111/08 e 1.718/08, ambos do Tribunal Pleno desta Corte.

Ressalta o *Parquet* que inexistiam cargos de provimento efetivo no Legislativo de Nova Prata do Iguaçu, em explícita ilegalidade, de modo que seu quadro funcional resumia-se aos mencionados cargos em comissão.

Assim, nem mesmo o cargo de Diretor Executivo poderia estar em conformidade com os preceitos constitucionais, haja vista a inexistência de servidores efetivos hierarquicamente vinculados a ele, aptos a justificar o exercício de funções de direção e chefia.

Por meio do Despacho nº 1416/09 (peça 08), o expediente foi recebido como Representação, ocasião em que se determinou a citação da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu e do gestor responsável pela entidade para a apresentação de defesa.

Alternativamente, o Corregedor Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, concedeu a oportunidade para que o Legislativo Municipal efetuasse a correção do respectivo quadro funcional, o que ensejaria o arquivamento do feito após a verificação do cumprimento das medidas adotadas.

Em defesa (peças 13 e 15), o então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osmar Oltramari (gestão 2009/2010), confirmou a inexistência de cargos de provimento efetivo no Legislativo local, justificando que a legislação então vigente apenas previa cargos comissionados (Resolução nº 04/2007). Para modificar esse quadro, informou que foi aprovada a Resolução nº 03/2009, que dispõe sobre a organização do pessoal da Casa de Vereadores, e apresentou cronograma das medidas necessárias à regularização do respectivo quadro funcional.

Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a unidade técnica opinou pela realização de diligência à origem, tendo em vista que a Câmara Municipal resolveu apenas parcialmente as irregularidades apontadas na peça inicial (Parecer nº 10140/13, peça 20).

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela intimação do responsável pela entidade para o atendimento integral das medidas sugeridas pela DICAP (Parecer nº 6540/13, peça 22).

Na sequência, o Sr. Osmar Oltramari compareceu espontaneamente aos autos (peça 24) para informar as alterações realizadas, sustentando, em síntese, que: (i) a Resolução nº 03/2009 foi alterada pela Lei Municipal nº 1.185/2013 (dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras do servidor público da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu); (ii) os cargos de Contador e Advogado foram preenchidos por servidores aprovados em concurso público; (iii) em fevereiro de 2013, foi nomeado servidor para ocupar o cargo comissionado de Assessor Jurídico, que se destina somente ao assessoramento da presidência do Legislativo; (iv) os servidores indevidamente



ocupantes de cargos comissionados foram exonerados; e (v) a Lei Municipal nº 1.185/2013 criou 03 (três) cargos comissionados e 08 (oito) cargos efetivos, obedecendo a necessária proporção entre eles.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina pela procedência da Representação, considerando a correlação entre as providências adotadas pela Câmara e a iniciativa do órgão ministerial, com o encerramento do processo, haja vista que a Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu regularizou o provimento dos cargos (Parecer nº 15616/13, peça 26).

Não obstante, aponta a DICAP que houve equívoco no preenchimento do número de cargos de Assessor Jurídico no SIM-AP, vez que a Lei Municipal nº 1.185/2013 prevê a existência de 01 (uma) vaga, enquanto no mencionado sistema constam 02 (duas) vagas existentes. Assim, por se tratar de erro formal, sugere a notificação à Câmara Municipal para que corrija no SIM-AP o número de cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico.

Ademais, informa a unidade técnica que, por intermédio da Decisão Definitiva Monocrática nº 90/2011 (autos nº 2.415-2/10), foram julgadas legais as admissões de pessoal referentes aos cargos efetivos de Advogado, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Técnico em Relações Públicas, Técnico em Informática e Tesoureiro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifesta-se pela procedência com o encerramento do processo, tendo em vista a regularização do provimento dos cargos efetivada pela Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, *sem prejuízo da expedição de notificação à entidade na forma sugerida pela DICAP* (Parecer nº 12219/13, peça 28).

É o relatório.

## 2. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente expediente foi recebido em virtude de irregularidades constatadas no quadro funcional da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, que utilizava cargos comissionados de maneira indevida, em desconformidade com a Constituição Federal e entendimentos consolidados deste Tribunal.

Ocorre que, em sede de defesa, utilizando-se da oportunidade conferida pelo Corregedor geral à época de corrigir o quadro de pessoal e, consequentemente, arquivar o feito (Despacho nº 1416/09, peça 08), o Presidente da Casa Legislativa informou que foram efetivadas as devidas alterações no quadro funcional da Câmara, por meio da Lei Municipal nº 1.185/2013, sendo realizado concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados, o que sana as irregularidades apontadas na peça inicial.

Também, conforme noticiado pela unidade técnica, foram julgadas legais as admissões de pessoal referentes aos cargos de provimento efetivo de Advogado, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Técnico em Relações Públicas, Técnico em Informática e Tesoureiro, por meio da Decisão Definitiva Democrática nº 90/2011, autos nº 2.415-2/10.

Dessa forma, considerando que as determinações contidas no Despacho nº 1416/09, no sentido de regularizar o quadro funcional do Legislativo Municipal, foram satisfatoriamente atendidas, entendo pelo arquivamento da demanda, em virtude da perda de seu objeto.

Nada obstante, consta no SIM-AP (junho de 2013) divergência quanto ao número de vagas no cargo comissionado de Assessor Jurídico, uma vez que a Lei Municipal nº 1.185/2013 prevê a existência de 01 (uma) vaga (peça 24, fl. 15), enquanto no mencionado sistema estão registradas 02 (duas) vagas (peça 26, fl. 03), o que indica erro formal. Assim, entendo prudente adotar a medida sugerida pela DICAP e pelo órgão ministerial, no sentido de notificar a Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu para que corrija no SIM-AP o número de cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO desta Representação, haja vista a regularização do quadro de pessoal efetuada pela Casa Legislativa de Nova Prata do Iguaçu.

Ainda, determino a expedição de notificação à Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu para que efetue a correção no SIM-AP do número de vagas existentes no cargo em comissão de Assessor Jurídico, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.185/2013. Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Determinar o ARQUIVAMENTO desta Representação, haja vista a regularização do quadro de pessoal efetuada pela Casa Legislativa de Nova Prata do Iguaçu;

II - Determinar a expedição de notificação à Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu para que efetue a correção no SIM-AP do número de vagas existentes no cargo em comissão de Assessor Jurídico, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.185/2013;

III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 486896/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, DONIZETE LEMOS, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, HOSPITAL SÃO LUCAS, DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, RICARDO SATORU SAKIYAMA, F P FRIGHETTO ME, POLICLINICA SAO LUCAS ASSIS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3534/13 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento interno de inspeção com pedido cautelar. Indeferimento pela Presidência. Recebimento como representação. Concurso Público. Remunerações em desacordo com o que preconizam a Constituição Federal e Estadual. Risco de concurso infrutífero. Terceirizações indevidas. Atividades típicas e permanentes do Poder Público. Contratação de pessoa jurídica cujo representante legal é servidor do Município contratante. Remuneração das pessoas jurídicas contratadas superior às dos servidores com as atribuições correspondentes. Concessão da cautelar. Suspensão do concurso público.

I. Cuida-se de REQUERIMENTO INTERNO formulado pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Dr. Gabriel Guy Léger, por meio do qual o representante do *Parquet* requer ao ilustre Presidente desta Corte, Conselheiro Artágio de Mattos Leão, a realização de inspeção *in loco* no Município de Iracema do Oeste e a suspensão cautelar do Concurso Público nº 001/2013, promovido pelo ente municipal, em razão de irregularidades constatadas no edital, no que toca aos vencimentos dos cargos a serem providos.

Pede o Órgão Ministerial que

“Seja ao final, julgado procedente o presente pedido de inspeção, para o fim de se determinar, nos exatos termos do previsto no artigo 75, IX, da CE/89, a adoção das medidas cabíveis à correção das impropriedades que forem apuradas no curso do procedimento de fiscalização, sem prejuízo de oportuna aplicação das sanções e penalidades previstas nos artigos 85, 87, 89, 96 e 97 da Lei Complementar nº 113/2005, nas hipóteses em que se verificar cabível a incidência destas; condicionando-se o prosseguimento do certame à prévia adequação deste às normas legais e constitucionais de regência, bem como determinando-se a suspensão dos contratos de terceirização celebrados à margem do preceito contido no artigo 39 da Constituição Estadual ou cujo montante mensal supere o limite fixado no Acórdão nº 1111/2008, sob pena sustação, conforme preconiza o artigo 75, X, da CE/89.” (peça 3, p. 13)

O pedido de inspeção foi negado pelo Presidente da Casa (peça 8), com base em manifestação da DICAP (peça 7), por conta do expressivo estoque de processos daquela unidade e da consequente impossibilidade de se destinar servidores seus para a execução da referida inspeção.

Nada obstante, a Presidência determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria-Geral, para apreciação das razões e demais pedidos contidos no requerimento do MPJT, com tomada das providências cabíveis.

II. Em seu petitório, o ilustre Procurador alega que, no edital do concurso público referido, existe uma diferença mínima – mais precisamente de R\$270,36 (duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos) – entre os vencimentos do cargo de operador de pá carregadeira, para o qual a escolaridade exigida é o ensino fundamental completo, e os dos cargos de advogado, assistente social, engenheiro civil, farmacêutico, fonoaudiólogo, médico clínico geral e nutricionista, todos estes destinados aos detentores do nível superior de escolaridade.

Esclarece, nesse sentido, que o primeiro dos cargos acima referidos, ou seja, o de nível fundamental, tem vencimentos de R\$1.560,72 (um mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), ao passo que, nos demais, tal valor é de R\$1.831,08 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos).

O MPJT sustenta que a estipulação de tais remunerações constitui violação aos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Estadual que estabelecem a obrigatoriedade de se fixar a remuneração dos cargos públicos em harmonia com suas respectivas características.

Com efeito, é possível que as remunerações descritas no edital do concurso público em tela não estejam de acordo com (I) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, (II) os requisitos para a investidura, (III) as peculiaridades dos cargos e (IV) a capacitação profissional exigida para o exercício e, portanto, se encontrem em situação de incompatibilidade com o disposto no artigo 39, §1º, incisos I a III da Constituição Federal e no artigo 33, §1º, incisos I, II, III e V da Constituição Estadual. [1]

Ademais, o requerente afirma existir grande probabilidade de que o concurso para provimento dos cargos de nível superior se revele infrutífero, tendo em vista a fixação de vencimentos abaixo do valor de mercado. Especificamente em relação aos cargos de engenheiro civil e professor de educação física, a remuneração é, segundo o *Parquet*, menor que a mínima normativamente estabelecida como salário mínimo profissional e piso nacional da categoria, respectivamente.

E o não provimento das vagas implicaria a perpetuação das terceirizações irregulares de serviços públicos verificadas no Município. Lembrando que, de acordo com o Prejulgado nº 6 desta Corte, [2] a ocorrência de concurso infrutífero é uma das condições para que possa ser considerada lícita a contratação, pelos Municípios, de contadores e assessores jurídicos mediante terceirização.

Sobre as terceirizações, o Ministério Público junto a este Tribunal aponta ter constatado a contratação pelo Município, no ano de 2012, de serviços médicos [3] junto a 4 (quatro) pessoas jurídicas, [4] mediante pagamentos mensais que variaram de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) a R\$10.314,00 (dez mil, trezentos e quatorze reais), [5] sendo que uma das clínicas contratadas, a Sakiyama & Iga Clínica Med. Sociedade Simples, teria como representante legal o Sr. Ricardo Satoru Sakiyama, [6] ocupante do único cargo efetivo de médico atualmente provido

<sup>1</sup> Dados extraídos do SIM-AP de abril de 2009.



no Município – havendo, neste caso, burla à regra contida no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. [7] A clínica teria recebido de Iracema do Oeste, desde 2010, pagamentos que totalizam R\$297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). [8]

Ainda a respeito da alegada terceirização ilícita de atividades típicas e permanentes da Administração, o MPJTC indica que os serviços de assessoria jurídica do Município também se encontram nessa situação, sendo prestados pela pessoa jurídica F.P. Friguetto, representada pelo Sr. Flávio Pedro Friguetto, mediante remuneração mensal de R\$4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais). [9] Como expõe o ilustre Procurador, há indícios, portanto, de infração à regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) [10] e à expressa determinação contida no artigo 39 da Constituição Estadual, [11] segundo a qual “É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos”.  
Soma-se a isso o fato de que os valores pagos mensalmente às contratadas supera os vencimentos dos cargos efetivos para a prestação dos serviços correspondentes, havendo possível descumprimento ao Prejulgado nº 6 deste Tribunal, o qual estabelece que “o valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo”.

III. Tendo em vista os indícios de ilegalidades descritos no item anterior (item II), recebo o presente feito como REPRESENTAÇÃO, com fundamento no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei orgânica do TCE/PR).

IV. Concedo a medida cautelar pleiteada pelo ilustre Procurador, haja vista o preenchimento dos requisitos para tanto.

A plausibilidade das alegações do representante resta demonstrada nas considerações tecidas acima, no item II.

A urgência, por sua vez, também está caracterizada, já que, segundo consta do edital do concurso público, a data provável de realização da prova objetiva é 15/09/2013.

Assim, determino a suspensão cautelar do Concurso Público nº 001/2013, promovido pelo Município de Iracema do Oeste, até eventual decisão em contrário, por parte deste relator ou deste Tribunal, nos termos do artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno. [12]

V. INTIME-SE com urgência, via e-mail e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o Município de Iracema do Oeste, na pessoa do seu representante legal, o Prefeito Municipal Donizete Lemos, para ciência e cumprimento da presente decisão. [13]

VI. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para:

a) Efetuar com urgência, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do Município de Iracema do Oeste, na pessoa do seu representante legal, o Prefeito Municipal Donizete Lemos, para ciência e cumprimento da presente decisão, em reforço à intimação prevista no item anterior.

b) Reautuar o feito como REPRESENTAÇÃO.

c) Excluir do campo “entidade” da autuação o MPJTC e incluir, em seu lugar, o Município de Iracema do Oeste.

d) Incluir na autuação, como parte/interessado:

1. Leonidas Neubern Rodrigues Neto, ex-Prefeito do Município de Iracema do Oeste (gestão 2009-2012).

2. Ricardo Satoru Sakiyama, ocupante do cargo de médico no Município.

3. Sakiyama & Iga Clínica Médica Sociedade Simples – EPP, CNPJ 05.904.725/0001-28.

4. Hospital São Lucas de Assis Chateaubriand Ltda. – EPP, CNPJ 77.302.818/0001-93.

5. Clinigastro Ltda. – ME, CNPJ 04.703.311/0001-78.

6. Policlínica São Lucas Assis Ltda. – ME, CNPJ 06.323.946/0001-75

7. F. P. Friguetto – ME, CNPJ 10.991.654/0001-88.

e) Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, (I) do Município de Iracema do Oeste, na pessoa de seu representante legal, (II) do Sr. Leonidas Neubern Rodrigues Neto, ex-Prefeito do Município de Iracema do Oeste (gestão 2009-2012), (III) do Sr. Donizete Lemos, atual Prefeito Municipal, (IV) do Sr. Ricardo Satoru Sakiyama, ocupante do cargo de médico no Município, e das contratadas (V) Sakiyama & Iga Clínica Médica Sociedade Simples – EPP, (VI) Hospital São Lucas de Assis Chateaubriand Ltda., (VII) Clinigastro Ltda. – ME, (VIII) Policlínica São Lucas Assis Ltda. – ME e (IX) e F. P. Friguetto – ME, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR aos autos apresentem defesa em relação ao exposto na petição do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas. Especificamente quanto ao Município de Iracema do Oeste, solicito ainda que apresente, no mesmo prazo (15 dias), informações atualizadas sobre o andamento do concurso e cópia integral do respectivo procedimento bem como todos os documentos, informações e esclarecimentos indicados pelo Procurador representante no item “b” do tópico III da petição inicial (peça 3, p. 11 e 12).

f) Encaminhar os ofícios aos conselhos profissionais indicados no item “d” do tópico 3 da petição inicial (peça 3, p. 13), conforme proposta do Procurador representante.

VII. Deixo de acolher, no presente momento processual, a proposta de encaminhamento de cópia da inicial ao Ministério Público do Estado do Paraná (item “c” do tópico III do petitiório, peça 3, p. 12), haja vista que não se deu, ainda, o exercício, pelos representados, do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

VIII. Após execução pela DP do disposto no item VI, retornem os autos ao CGC. Independentemente do integral cumprimento do contido no referido item, os autos deverão retornar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal do Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1089/13-GCG (peça 9), proferida pelo Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, nos termos do § 1º do artigo 282 do Regimento Interno;

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento das determinações supracitadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Constituição Federal. Artigo 39, §1º, incisos I a III:

“Art. 39. [...]”

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Constituição Estadual. Artigo 33, §1º, incisos I a VI:

“Art. 33. [...]”

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

II - os requisitos para a investidura; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

III - as peculiaridades dos cargos; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

[...]”

V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas e à capacitação profissional;

[...]”

2 Acórdão nº 1111/08 – Tribunal Pleno, autos nº 465117/06.

3 “Serviços de plantão médico” e “médico da família”.

4 Hospital São Lucas de Assis Chateaubriand, Sakiyama & Iga Clínica Med. Sociedade Simples, Clinigastro Ltda. e Policlínica São Lucas Assis S/C Ltda.

5 Fonte: Portal de Relatórios – TCE/PR.

6 Fonte: Portal do Controle Social.

7 “Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]”

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

8 Fonte: Portal do Controle Social.

9 Fonte: Portal do Controle Social e Portal de Relatórios – TCE/PR.

10 “Art. 37. [...]”

[...]”

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

11 Com redação dada pela Emenda nº 7, de 24/04/2000.

12 “Art. 400 [...]”

[...]”

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)”

13 Esclareço que a suspensão do concurso público deverá ser providenciada assim que se der intimação por fax e/ou e-mail. Contudo, o prazo para apresentação de defesa só começará a contar a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento do ofício de citação.

PROCESSO Nº: 316575/13

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEI

INTERESSADO: OSMAR RICKLI

ADVOGADO: ROBSON DE SOUZA DAL COL (OAB/PR 33383)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 357/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de rescisão. Procedência.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Decisões que originaram o pedido de rescisão

Acórdão de Parecer Prévio 334/12-S1C – Recomendou a irregularidade das contas do Sr. Osmar Rickli como Prefeito de Carambei no exercício de 2009, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Não houve interposição de recurso.

1.2 Alegações rescisórias

(a) Ausência de oportunização de contraditório e ampla-defesa:

(...) ao ex-gestor (OSMAR RICKLI) que à época da decisão não era mais o prefeito, não lhe foi assegurada a amplitude do direito de defesa, pois não foi comunicado da



decisão do ACORDÃO RESCINDENDO e o gestor que o sucedeu, mesmo estando de posse dos documentos e informações, não prestou as contas como devia.

Considerando que a decisão alcançava pessoalmente o ex-prefeito, de acordo com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, deveria este ter sido intimado pessoalmente.

(b) Boa-fé:

Os fatos narrados revelam a busca incessante em atender todas as exigências e formas legais atinentes aos Princípios Constitucionais que regem a administração pública consoante a vontade de fazer prevalecer o interesse público. Consubstancialmente a juntada dos documentos em anexo corroboram a boa-fé do defendente, demonstrando que apenas não havia conseguido juntar os documentos necessários para uma adequada prestação de contas no processo, e que tal fato culminou no acórdão em análise.

(c) Novos elementos de prova:

Os fatos e documentos apresentados são suficientes para a reforma do julgado, como se passa a aduzir, conforme documentação anexa. Ressalte-se que, embora os documentos existissem à época, não puderam ser juntados ou apresentados por completos e desta forma não foram apreciados no momento da decisão citada.

Exemplo é o extrato bancário, documento meramente formal que, se apresentado, seria suficiente para a regularidade das contas municipais.

Também junta NOVA CERTIDÃO negativa emitida em 2.013 comprovando que “não existem débitos em nome do município até a presente data da emissão, ou seja, 10/04/2013”, portanto quanto aos cheques em trânsito nos valores de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) e R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais) restam comprovados os cancelamentos, sendo que os valores reservados foram reinvestidos na área de saúde. Ainda, o Responsável informa que foi efetuado o cancelamento de tais despesas, haja vista que o credor Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, emitiu certidão comprobatória da quitação de qualquer débito e por conseguinte os valores não foram liquidados e por este motivo cancelados.

(...)

Para reforçar são juntados em anexo os extratos de todo o período até a data da conciliação bancária o que reforça a evidência de que os CHEQUES CANCELADOS jamais foram DESCONTADOS.

Além dos Extratos bancários a CERTIDÃO NEGATIVA fornecida pelo CNPJ: 09.280.20910001-20. Nome Empresarial: Fundo Municipal de Saúde, que sintetiza as operações do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, que demonstra a real situação: “Sem débitos pendentes até a presente data.”

Ou seja, não constam débitos relativos a contribuições junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, o que faz com que possa ser concluído que os CHEQUES EM ANÁLISE não constam dos extratos bancários, pois foram.

Demonstra-se pelos documentos tratar-se de cheques em trânsito existentes no fechamento do exercício com desconto dos cheques efetuados em 31/12/2010, referentes a estornos de lançamentos conforme comprovantes em anexos e quitação definitiva por parte do fornecedor conforme certidão negativa anexada (...).

(...)

Em complementação foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior com as devidas conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar, ressalte-se FORAM CANCELADOS e não foram descontados, sendo RETORNADO AO MUNICÍPIO EM FORMA DE RECEITA e posteriormente aplicados na área de saúde.

Observa-se que, conforme dados do sistema SIM/AM e informação constante do (ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 334/12, fls. 04) o Município de Carambeí empenhou, liquidou e pagou despesas no exercício de 2009 no montante de R\$ 178.320,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte reais), enquanto que a receita registrada no Consórcio foi de R\$ 104.020,00 (cento e quatro mil e vinte reais) e justamente a diferença se refere aos cheques cancelados.

Pode-se perfeitamente concluir que os cheques não foram apresentados e não aparecem nos extratos bancários porque os cheques não foram descontados, mas sim CANCELADOS e os recursos reservados retornaram aos cofres públicos em forma de receita as quais foram reaplicados na ÁREA DE SAÚDE.

Desta forma o Poder Executivo retirou das conciliações bancárias os valores a receber, pelo fato de que realmente não deveriam estar registrados em sua contabilidade, pois conforme declaração não eram devidos.

(d) Existência de decisões divergentes:

Várias decisões do mesmo tribunal que exarou a decisão em análise caminham em sentido contrário a decisão, quanto a AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO DO EXERCÍCIO POSTERIOR COM AS CONCILIAÇÕES REGULARIZADAS, fato que por si só já indica a UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS nesta mesma corte de contas, o que somente não aconteceu pela ausência de documentos naquele momento, bem como a oportunidade do contraditório por este defendente (...).

1.4 Instrução da Diretoria de Contas Municipais

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução 1411/13 (Peça 21), opina pela improcedência do pedido, apontando que:

(...) ainda que a entidade tenha formalizado as adequações para que as demonstrações contábeis correspondessem com a realidade financeira, até mesmo incluindo o valor dos cheques cancelados na receita municipal, a questão envolve consequências materiais que não foram justificadas e nem sequer abordadas na peça inicial deste expediente.

A análise das Prestações de Contas não se atém unicamente às questões puramente formais, ignorando a consequência prática de determinado ato. Quando a entidade faz um lançamento contábil, a realidade material por trás desse ato

também deve estar justificada e de acordo com as disposições legais.

No presente caso, os cheques em questão dizem respeito a serviços de “realização de exames, consultas médicas e serviços de saúde”, tal como descrito nos empenhos 4720, 6166, 6916, 6918 e 6919 (acima transcritos) e registrados no SIM-AM como LIQUIDADOS e pagos.

Ou seja, ainda que os cheques tenham sido cancelados, não descontados, e que os valores em questão tenham sido reincluídos na receita do Município, houve atestes em 31/08/2009, 10/12/2009, 25/11/2009 e 15/12/2012 (data das liquidações dos referidos empenhos) CONFIRMANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. Dessa feita, entende-se insuficiente a mera adequação contábil dos pagamentos não efetuados sem as justificativas quanto à liquidação das despesas às quais os cheques se referem.

1.5 Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas (Parecer 6913/13 – Peça 23) manifesta-se pelo indeferimento do pedido liminar. Indica possível desde já o enfrentamento do mérito do feito, pugnando pela improcedência da rescisória:

(...) este Ministério Público de Contas, por meio de seu Colégio de Procuradores, denotando a flagrante ilegalidade da concessão de liminar – de qualquer natureza jurídica – em sede de Pedido de Rescisão, editou a Orientação Normativa nº. 01/09, nos seguintes termos:

É ILEGAL A CONCESSÃO DE LIMINAR ATRIBUINDO EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO RESCISÓRIO PARA SUSTAR DECISÃO CONDENATÓRIA DE ÓRGÃO DELIBERATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS TRANSITADA EM JULGADO.

(...)

(...) nos termos do artigo 77 da LCE/PR, nº 113/05 não é possível deferir liminar em pedido de rescisão, em razão da existência de vedação legal expressa.

(...)

De outra parte é importante que se esclareça que quando da distribuição dos autos nesta Corte, em 17 de maio de 2013, já havia decorrido a primeira votação na Câmara Municipal, conforme sessão do dia 14 de maio de 2013.

(...)

A segunda votação da Câmara Municipal ocorreu em 21 de maio de 2013, data em que proferido o Despacho nº 959/13, objeto da peça 20.

Na ocasião restou confirmada a desaprovação das contas em questão relativas ao exercício de 2009 (...).

(...)

Conquanto ser perfunctória e versar essencialmente sobre o pleito liminar, da manifestação da unidade técnica depreende-se que as questões de mérito já merecem ser tratadas, especialmente porque a fundamentação dos pedidos de mérito e liminar se confundem.

Destarte, se afigura possível o imediato enfrentamento de mérito, a permitir solução definitiva do expediente em análise, sem necessidade de se afronta ao princípio da moralidade.

(...)

Quanto ao bloqueio judicial, no valor de R\$ 10.725,72, em perfunctória análise, tem-se que os fatos estão razoavelmente esclarecidos, embora se discorde do peticionário no que tange a tratar-se de mera irregularidade formal, vez que ausência da adequada conciliação no exercício posterior, no caso de 2010, a qual deveria ter sido realizada pela Tesouraria do Município inviabiliza a adequada validação dos saldos.

Conforme bem ressaltou a DCM, por ocasião da Instrução nº 1084/12, “a inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício”.

(...)

O fato de ter havido o bloqueio judicial da quantia de R\$ 10.725,72 apenas significa que tal valor restou indisponível para o Município, nada justificando que o mesmo não estivesse devidamente contabilizado no ativo financeiro, e identificável no saldo da conta corrente nº 40436, da Agência nº 30481, do Banco do Brasil, no extrato relativo à posição do dia 31 de dezembro de 2009.

(...)

Igualmente grave é o fato do cancelamento cheques nº 850283 e nº 153122, nos valores de R\$ 48.600,00 e 25.700,00, respectivamente.

Embora se tenha apresentado cópia dos razões contábeis demonstrando o registro em conta de receita e certidão emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, informando que até a data de 30/12/2010 não constam débitos em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09.280.209/0001-20, não é possível se ter por regularizadas as pendências, posto que se afigura evidente a infração a disposto nos artigos 62 a 64 da Lei nº 4320/64 (...).

(...)

No caso dos autos está evidenciado que o cheque nº 850283, no valor de R\$ 48.600,00, foi emitido para o pagamento dos empenhos nºs 4720, 6916 e 6919, os quais se referem à realização de exames, consultas e serviços de saúde dos meses de junho, julho, novembro e dezembro de 2009, sendo que estas despesas foram liquidadas em 31/08/2009, 10/12/2009 e 15/12/2009, respectivamente.

O cheque nº 153122, no valor de R\$ 25.700,00, foi emitido para pagamento dos empenhos nºs 6166 e 6918, os quais se referem à realização de exames, consultas e serviços de saúde dos meses de outubro e novembro de 2009, sendo que estas despesas foram liquidadas em 25/11/2009 e 15/12/2009, respectivamente.

Ora, se conforme o artigo 63 da Lei nº 4320/64 a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço o cancelamento dos respectivos cheques sem que tenha havido a quitação do débito por outra forma significa que houve liquidação de serviços NÃO PRESTADOS, caracterizando



flagrante violação à legislação de regência.

(...)

(...) a toda evidência, foram concedidas ao Sr. Osmar Rickli todas as oportunidades de defesa e contraditório, tanto nesta Corte quanto no âmbito do Legislativo Municipal, devendo ser refutadas as assertivas em sentido contrário.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

### Admissibilidade

Duas linhas de argumentação apresentadas pelo Interessado não se enquadram nas hipóteses de cabimento de pedidos de rescisão.

A questão da boa-fé e da busca pelo atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa são justificativas aceitáveis em recurso de revista, mas que não se mostram cabíveis em pedidos de rescisão.

Divergência de decisões no âmbito desta Casa também configura hipótese de cabimento de recurso de revista, ou mais especificamente, de recurso de revisão (v. art. 74, IV, da LC/PR 113/05), mas que não adequa ao processo ora em exame.

Assim sendo, revejo o juízo de admissibilidade contido no Despacho 959/13 (Peça 20) e conheço apenas parcialmente o pedido de rescisão, em relação à existência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como à alegada ofensa a literal disposição de lei, de acordo com o disposto no art. 77, II e V, da LC/PR 113/05.

### 1. Das questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas acerca dos pedidos de rescisão

Em longo opinativo, o Órgão Ministerial aborda várias questões atinentes aos pedidos de rescisão. No que tange aos itens referentes à possibilidade de concessão de liminares, deixo de me manifestar no presente feito, uma vez que conforme aduzido pelo próprio MPJTC, é possível desde já a abordagem do mérito do expediente, de modo que o exame torna-se despendioso para deslinde do processo.

Em relação ao fato de que “no âmbito do Superior Tribunal Eleitoral é remansosa a jurisprudência quanto à competência da Legislação Municipal para julgamento das contas, sendo irrelevante a posterior reforma de entendimento firmado pelos Tribunais de Contas”, entendo que em nada muda a necessidade do Tribunal buscar sempre a decisão mais consentânea com os fatos e dispositivos legais pertinentes, sendo irrelevante o julgamento político a ser posteriormente efetuado pelo Poder Legislativo Municipal.

Nesta esteira, também não me parecem concernentes ao presente caso as decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da usurpação de competência por parte de Cortes de Contas, pois não vislumbro qualquer invasão na esfera de atuação da Câmara de Carambeí apenas em razão de este Tribunal estar revendo um julgamento em virtude da superveniência de novos elementos de prova.

Finalmente, cumpre destacar que, apesar de o Regimento Interno desta Corte prever prazo de 24 horas para manifestação do Ministério Público de Contas em relação a liminares em pedidos de rescisão (§ 3º, do art. 495-A), o opinativo ministerial demorou três meses para ser elaborado.

### 2. Do exame liminar

Considerando que (a) o pedido liminar foi fundamentado na proximidade do julgamento das contas pela Câmara de Carambeí, sendo que durante o trâmite do presente o Legislativo Municipal já considerou irregulares as contas, fazendo com que o pleito liminar perdesse o objeto; (b) o Órgão Ministerial já realizou aprofundada análise, entendendo possível o direto exame de mérito; entendo que mostra-se procedente a manifestação ministerial, sendo possível de pronto a análise terminativa do presente expediente.

### 3. Da ausência de oportunização de contraditório e ampla-defesa:

Compulsando-se os autos do processo de prestação de contas, observa-se que foram cumpridas todas as formalidades necessárias com vistas ao atingimento do devido processo legal. Os Interessados foram devidamente citados e/ou intimados de todos os atos, bem como foram publicadas todas as informações necessárias.

Em sede rescisória, o sr. Rickli pretende transferir sua responsabilidade de efetiva participação e impugnação de atos na prestação de contas a seu sucessor.

Tal argumento, porém, não pode ser acolhido como comprovação de não atendimento aos princípios do contraditório e da ampla-defesa, uma vez que as contas são do gestor (e não do órgão), que as presta e deve acompanhar o deslinde de todo o processo.

### 4. Dos novos elementos de prova

Consta do Acórdão de Parecer Prévio 334/12-S1C:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- emitir parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Osmar Rickli, CPF 033.594.689-53, relativas ao Município de Carambeí, exercício financeiro de 2009, conforme artigos 1º, I, e 16, III, b, da Lei Complementar n.º 113/05, em razão do item ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Foram apresentados novos documentos bancários e contábeis que demonstram as devidas conciliações.

No que tange ao valor de R\$ 10.725,72, trata-se de bloqueio judicial referente à ação 403/03, que tramita junto à Comarca de Castro. O Município adotou as providências objetivando o desbloqueio do montante, sendo que, conforme, indica a Diretoria de Contas Municipais, pode-se considerar regular a situação, uma vez que estão sendo mantidos os devidos controles, sendo que a baixa depende apenas de liberação por parte do Judiciário.

O cerne da celeuma está em dois cheques emitidos pelo Município em favor do Consórcio de Saúde nos valores de R\$ 48.600,00 e R\$ 25.700,00, posteriormente cancelados e não devidamente conciliados.

Ocorre que não era mais possível ser realizado o estorno contábil no próprio

exercício, de modo que, como todos os órgãos instrutivos indicam de maneira uníssona, as quantias foram registradas como receita no exercício seguinte, evidenciando que não houve desvio de recursos.

Insurgem-se DCM e Ministério Público de Contas com relação ao fato de que, apesar de cancelados os cheques, os empenhos emitidos pelo Consórcio foram liquidados, havendo sido atestada a realização de exames, consultas médicas e outros serviços de saúde com os recursos.

Ainda que exista uma impropriedade contábil, a mesma não pode vir a tornar irregulares as contas municipais, especialmente porque a liquidação dos empenhos e o atestado de prestação de serviços se deram pelo Consórcio, e não pelo Município.

Seguindo a orientação expedida pelos órgãos instrutivos, chega-se ao indesejável raciocínio de que as contas estariam regulares se o gestor simplesmente requeresse o desconto dos cheques pelo Consórcio sem qualquer necessidade de verificação do fim dos recursos.

O exame da questão apenas leva à conclusão de que o Município adotou todas as medidas devidas visando à regularização da situação, não havendo qualquer mácula que possa vir a ser apontada por esta Corte.

Finalmente, cabe destacar que, mesmo com exclusão dos valores do montante empregado na área da saúde, o respectivo índice constitucional resta atingido com muita folga (mais de 22%).

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o pedido de rescisão e julgá-lo procedente;

3.2. rescindir a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio 334/12-S1C, para o fim de recomendar a regularidade das contas do Sr. Osmar Rickli, como Prefeito de Carambeí no exercício de 2009;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à unidade administrativa instrutória do feito os registros pertinentes;

b) à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, §§ 1º ao 3º, do RI.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o pedido de rescisão e julgá-lo procedente;

II. rescindir a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio 334/12-S1C, para o fim de recomendar a regularidade das contas do Sr. Osmar Rickli, como Prefeito de Carambeí no exercício de 2009;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à unidade administrativa instrutória do feito os registros pertinentes;

b) à Diretoria de Execuções os registros pertinentes, observando-se as regras contidas no art. 496-A, §§ 1º ao 3º, do RI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

### PROCESSO Nº: 638744/08

### ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

### ADVOGADO: DIEGO BULIGON (OAB/PR 41074), PATRICK ROBERTO

### GASPARETTO (OAB/PR 36584), VINICIUS BULIGON (OAB/PR 33636)

### RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 358/13 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento e parcial provimento. Reforma da decisão contida no Acórdão nº 2037/08. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Município relativas ao exercício de 2005.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente feito de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, através de seu Procurador-Geral Elizeu de Moraes Correa, contra a decisão substanciada no Acórdão 2037/08 – Segunda Câmara, que emitiu Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, relativas o exercício financeiro de 2005.

A parte dispositiva do acórdão contemplou:

### ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO Tribunal DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por maioria simples, em:

1) Emitir o Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de RESERVA DO



IGUAÇÚ, exercício de 2005, relativamente a suplementação indicando recursos inexistentes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte; utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; omissão de conta corrente no sistema informatizado; baixo exercício da capacidade tributária; despesas não empenhadas relativas a iluminação pública; realização de despesas sem licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa; e, inconsistência de dados no sistema - cálculo atuarial - percentual da contribuição dos servidores e empregador.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Saliente-se que o Relator do feito foi o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, mas que não votou, em função de estar completo o quórum de Conselheiros, tendo apenas apresentado sua proposta de voto que foi vencedora, por maioria. Destaque-se ainda que consta como votação por maioria simples, mas o quórum de votação restou equivocado, uma vez que já naquela oportunidade manifestei-me pela desaprovação das contas conforme se evidencia das notas taquigráficas da 43ª Sessão da Segunda Câmara [1].

Dessa decisão recorreu o Ministério Público de Contas asseverando ser inadmissível a manutenção da decisão no que se refere à aplicação de recursos do FUNDEF, uma vez que não foi atingido o índice de 60% (sessenta por cento) determinado pela Lei 9.424/96.

Afirmou que a obrigatoriedade legal acima mencionada está atrelada ao superávit de cada exercício, sendo vedado o cômputo de valores alcançados em períodos anteriores, porque já levados em consideração na ocasião em que foram verificados.

Salientou ainda ser impossível admitir a aplicação do raciocínio formulado, qual seja, a imposição de ressalva quando verificada realização de despesas sem prévio procedimento licitatório, ou sem indicação de processo de dispensa.

Entendendo ter havido flagrante violação de dispositivos legais e constitucionais requereu o provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão consubstanciada no acórdão recorrido.

Em síntese, são esses os fatos ensejadores do presente recurso.

Após manifestação do Interessado, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2255/12 – peça 105) manifestou-se pela manutenção *in totum* da decisão contida no acórdão recorrido.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9452/12 – peça 106) opinou pelo parcial provimento do recurso a fim de ser emitido parecer prévio pela irregularidade das contas do Exercício de 2005 do Município de Reserva do Iguaçu, em razão da ausência de aplicação do índice de 60% dos recursos do FUNDEF em prol do magistério.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Assinale-se inicialmente que a peça ora analisada é o meio correto para que o Ministério Público de Contas possa provocar o reexame de uma decisão que entende contrária ao interesse público.

Tendo sido tempestivamente protocolado, recebeu-se este Recurso de Revista.

Na sessão do Tribunal Pleno realizada em 05 de setembro de 2013 o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, então relator dos autos, votou pelo não provimento do recurso, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão 2037/08, da Segunda Câmara (voto vencido).

Oportunamente solicitei a palavra e manifeste-me pelo conhecimento e provimento do recurso, deixando claro que a falta dos processos de dispensa não contaminaram a gestão e que já há precedentes neste Tribunal, aceitando o fato como ressalvas.

Porém, quanto ao não atingimento do índice de 60% do FUNDEF, concordo com o posicionamento ministerial e entendo irregular tal item.

Assim sendo, propus o conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 2037/08, para que se emita novo parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Reserva do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2005 (voto vencedor).

## 3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer o Recurso de Revista, interposto por Elizeu de Moraes Correa, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 2037/08 – Segunda Câmara, Processo nº 146194/06, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em razão do não atingimento do índice de 60% do FUNDEF;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de emitir novo parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Reserva do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

I. conhecer o Recurso de Revista, interposto por Elizeu de Moraes Correa, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 2037/08 – Segunda Câmara, Processo nº 146194/06, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em razão do não atingimento do índice de 60% do FUNDEF;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de emitir novo parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Reserva do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

O Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES manteve sua proposta de voto pelo não provimento do recurso, mantendo, na íntegra, o Acórdão 2037/08, da Segunda Câmara, sendo acompanhado pelo auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 Protocolo: 146194/06

Município de Reserva do Iguaçu

Trata do Poder Executivo de Reserva do Iguaçu, 2005, em que a DCM e o Ministério Público se manifestam pela desaprovação, pela falta de aplicação de 60% de recursos do FUNDEF no magistério. A municipalidade contesta, mostrando que com o abono concedido – abono esse, no valor de R\$44.000 – o percentual o percentual foi devidamente atingido.

A Diretoria e o Ministério Público, no entanto, mantêm a desaprovação. Entendem que para suplementação, a que recorreu para conceder o abono, o Município somente pode utilizar-se de superávit do exercício a que se refere, no caso o de 2005. E isso não está claro na lei que concedeu o abono, tampouco os empenhos. De fato a Lei Municipal que concedeu o abono não especifica o exercício do superávit que originou os recursos do abono, qual seja o 2005. No entanto, trata-se de falha formal, vez que os balancetes trazidos aos autos mostram claramente que houve superávit da fonte 101, no exercício de 2005. Com isso entendo que o item merece apenas ressalva, diante do que proponho que o parecer prévio contrariamente a instrução seja pela aprovação com essa ressalva e as demais apontadas pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público.

É a proposta, Senhor Presidente.

Presidente Artagão de Mattos Leão:

Está em discussão. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães:

Eu, somente, vou estar discordante com a Diretoria de Contas Municipais, na medida em que o superávit não demonstra que houve aplicação dos recursos próprios na educação. Então, vou acompanhar a instrução técnica para manter a desaprovação.

Presidente Artagão de Mattos Leão:

Há o voto divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, se não houver nenhuma outra manifestação. (Pausa) Por dois votos a um, prevalece a proposta do senhor Relator.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 34 EM 17 DE SETEMBRO DE 2013

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### ALERTA

Processo: 156957/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Processo: 156973/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Interessado: MAURICIO BAÚ

Processo: 227463/13

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Processo: 249505/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI

Processo: 300659/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 203696/13 Adiado por férias do relator desde 27/08/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 82840/11

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: ADIR SCHMITZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Processo: 240888/11  
Entidade: INSTITUTO AGROECOLÓGICO  
Interessado: ALINE FELIPE, MAURÍCIO FABIANO BIESEK, ROBSON VILALBA REIS

Processo: 285172/11 Vista desde 20/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE

## ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 402534/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA, DIRCE SCABORA MIOTO, EDUARDO PRATA, HELIO BELTER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 90756/09  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MAUREM CLARA JOHNSON KREMER

## PENSÃO

Processo: 511411/10  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)  
Interessado: HERON MAIOLI RADDATZ

## ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 289220/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL

Processo: 414920/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 521573/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 521603/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ

Processo: 318577/11  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, NEUSA ALTOÉ

Processo: 238928/10 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 164898/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: HELIO LUIS BOÇOEN

Processo: 169455/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA

Processo: 137855/12 Adiado por férias do relator desde 27/08/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

## CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165757/08  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA

## ALERTA

Processo: 233579/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 233586/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ DINIEWICZ

Processo: 126560/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHS, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 153065/05 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DE FÁTIMA SARI HEY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 424462/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, PEDRO CHECHELAK

Processo: 271601/13 Vista desde 13/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Foneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL KFOURI NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Foneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SILVESTRE FERNANDES DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Processo: 308157/13 Vista desde 13/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, EMILIO ANTUNES FERNANDES NETO, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 308262/13 Vista desde 13/08/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JAMIL CHUCHENE, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PENSÃO**

Processo: 21226/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCELLA NUNES PINHEIRO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 48663/03 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: CLAUDINEI BRAZ, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 138812/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: ODELICIO JOSE CECATTO, ODETE DZIUBATE DE ITOZ

Processo: 151525/13  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: FLORIPAO JOAO SOARES, LUCIANA GAZZIERO DOS SANTOS

Processo: 158724/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): GRAZIELA DARIO DILGER)  
Interessado: IVONE PORTELA, JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE

Processo: 186655/13  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: KARLA MARIA TURECK

Processo: 169670/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ALTAIR MARCONDES, ANTONIO LAERTES LIMA DE PAULA

Processo: 185896/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 10/09/2013  
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO  
Interessado: DEISE MICHELLE FALBOT FERREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 166190/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA (Procurador(es): NORDI PERUZZO)  
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ALERTA**

Processo: 249564/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS (Procurador(es): ROSANE DOMINGUES HOBMEIER)  
Interessado: LOURIVAL DE JESUS ANTONIO, WALTER JULIANO DORIA

Processo: 338265/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

Processo: 338281/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 34432/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 105260/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NATAL NUNES MACIEL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 552549/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 207977/13  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA  
Interessado: NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA

Processo: 585819/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 647511/11 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2013  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): RAQUEL DE NADAY DI CREDDO)  
Interessado: ANA CLAUDIA HORTA GARCIA, JOÃO MATTAR OLIVATO, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 363383/12  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

Processo: 160044/13  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE  
Interessado: EDIMIR JOSE DE PAULA, EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI

Processo: 177613/13  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA  
Interessado: JOÃO NEY MARÇAL JÚNIOR, JOSÉ RIBAMAR KRUGER

Processo: 180053/13  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: JOÃO PERICLES MARTINATI, MÁRCIO CLEVER FACCIN

Processo: 197320/13  
Entidade: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 149365/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)  
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO

Processo: 200409/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**



Processo: 662282/10 Vista desde 03/09/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
Interessado: SUELI MANFRON BOZA

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

## TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 319198/01  
Entidade: CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): MARI KAKAWA), LINDOLFO ZIMMER, REINALDO GOMES RIBEIRETE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)

## ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 197370/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANDRE LUCIANO PIUZZI, MARCO ANTONIO DE FREITAS, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ANTONIO MARCOS SOARES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 317082/11  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA  
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, LURDES FERRARI COZER, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 462694/11 Vista desde 27/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA)  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DA SILVA), FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIONILIA MARCOLINA BORGES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 713611/11 Vista desde 27/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEWTON CARLOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

Processo: 650854/12 Vista desde 03/09/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), LUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 651907/12 Vista desde 03/09/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FRANCISCO JORGE FALCONI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 768960/12 Vista desde 27/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)  
Interessado: ALUIZIO HENRIQUE DE LIMA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 34905/13 Vista desde 03/09/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: ALBA RITA MORAES MANSANI, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 163957/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NOELI ANTONIA MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 166328/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANETE REGINA KARMAN GIZZI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 231014/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TARCISIO APARECIDO DE MORAES

Processo: 231170/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELIO DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 316290/13 Vista desde 27/08/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MIGUEL MENCHUK DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 316419/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILENA FONTES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA

GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 355287/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DOUGLACIR COSTA MONTEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 359231/13 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ FIOROTTO NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS





ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: BENONI JORGE ALVES DO NASCIMENTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 229478/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TADEU DE BARROS REDO

Processo: 363190/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCEU CRUDE VIEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

Processo: 85259/13 Adiado por férias do relator desde 13/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES

SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE CARLOS CONDOLO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 86255/13 Adiado por devolução pós-vida desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 95378/13 Adiado por devolução pós-vida desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ROBERTO ROSALINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 163620/13 Adiado por devolução pós-vida desde 06/08/2013



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE DOMINGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 169866/13 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE APARECIDO BARBOZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 292838/13 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO FRANCISCO REGIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 294687/13 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA

LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 299000/13 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO STORI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 301489/13 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO HENRIQUE GONÇALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 301560/13 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER,



RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Marcos Teixeira de Carvalho, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 455864/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ERICO FERREIRA LOPES, EURICO FERREIRA LOPES NETO, VENANCIO GOMES FERREIRA LOPES

Processo: 595755/10

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR)

Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR), MARIA TERESA ORTOLAN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 641153/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JHONATAN JOSE DE OLIVEIRA LOPES, JOANA DE ALMEIDA LOPES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 408304/11

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, FELIPE MOREIRA BALDON, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, NOEMI MOREIRA BALDON, SANDRA MARA BONTORIN

Processo: 690417/11

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, DIRCE MINHONHA TREVISAN

Processo: 690441/11

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENIO BALLAROTTI, SEBASTIANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA

Processo: 738789/11

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DIMAS JUSTUS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, VICTORIA RAFAELA JUSTUS

Processo: 420375/12

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, CLAUDIA MARA ALEIXO, LYGIA BARRETO LOURENZI, MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 682012/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, JOSE LUIZ VIEZZI, MARIA MARTA TANNOURI, Rene Faria, Silene Alves dos Santos

Processo: 23660/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DIONISIA LIMEIRA SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MATIAS TEIXEIRA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 93219/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANTONIO LOPES, CLAUDIO BARROSO LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 236288/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALAYDE BLUM PIZZATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE



SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SANTIM PIZZATO

Processo: 363204/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, GABRIELLA FERREIRA UHDE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), VALMIR UHDE

Processo: 508287/11 Adiado por devolução pós-vista desde 06/08/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: IDINEU ANTONIO DA SILVA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, MARIA DE LOURDES GABRIEL DA SILVA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 290648/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANSELMO APARECIDO BERTAIOLLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 49219/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: CLAUDIO BUENO

Processo: 396788/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter),

SILVIA INES BARBOSA WILMES POTHIN

Processo: 401072/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CLEONICE SCHNEIDER, JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter)

Processo: 402540/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARISA GONÇALVES DEZENCIOL, MILTON TALAMINI CARDOSO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Processo: 404306/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter), ZITA BRENDA SOSTER

Processo: 405132/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARIA JOSÉ BALTAZAR, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 407623/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 407739/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MILTON TALAMINI CARDOSO, SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo: 433390/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MILTON TALAMINI CARDOSO, VILMA BEATRIZ T DE C E SILVA

Processo: 484555/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVILO, ELIAS CARRER, JURACI VINCENZI ZULIAN, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Processo: 507997/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: ADILSON GERALDO DOS SANTOS, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Processo: 508420/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, FATIMA DOS SANTOS CAMARGO SANTOS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Processo: 532118/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: JOANA D'ARC VIEIRA MARTINS, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 536890/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, LINDAMIR KOLLER, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 560324/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: EVANIR DE AZEVEDO LINHAR, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 610577/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: ADILSON MIOTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, JOAO BERNARDO CANDIDO ALVES, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Processo: 631892/12

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)

Interessado: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, ANTONIO LOURENÇO TRINDADE, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES



PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN), GILBERTO LUIZ D AGOSTIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

Processo: 658979/12

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE  
Interessado: ANTONIO GUIMARAES VICENTE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

Processo: 666793/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MARIA MADALENA PEREIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 670952/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, DOLORES DIRCE RODRIGUES, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 672670/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, ENEDINA MARTINS FRAPORTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 673617/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ARGENOR ALVES DE ALMEIDA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 680443/12

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SANDRA MARIA FERREIRA SANTO

Processo: 696536/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 708194/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, LURDES MARIA MAGNAGNO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 710768/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MARLI TEREZINHA PIEKARZEWICZ BARCELOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 711462/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MOACIR IZIDORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 829170/12

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, DARLEI DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, DARLEI DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), GENI RIBEIRO LEITAO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 316798/08

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU  
Interessado: JAIR RAMOS BRAGA

Processo: 270465/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: SALETE ZANON, VALCIR LUCIETTO

Processo: 223975/11

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: CAROLINA POSSARI LOPES NUERNBERG, CAROLINE HELFESTEIN, FERNANDA DE SOUZA, FRANCIELE APARECIDA WOLF,

JAQUELINE DOS SANTOS, LOIVO ROQUE RITTER, LUCIA SUBTIL DOS SANTOS, MARIA DENISE FERREIRA BERNS, NESTOR CLOVIS CITON, RODRIGO MORATO VALERIO

Processo: 670440/11

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: MARIA BEATRIZ BERGONSE PEREIRA PEDRIALI, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 466346/07

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU  
Interessado: LUIZ CARLOS GIUBLIN JUNIOR

Processo: 290962/09 Vista desde 30/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
Interessado: ANITA DOS SANTOS MENDES, ELUCINEIA DE FATIMA PEREIRA, JOSIANE FELIX DA SILVA, MAICON LEANDERSON SPURI PINTO, MARIA LUCIA CROCHEMORE, PAULO SERGIO RODRIGUES, SONIA MARA KERCHNER, WEEDY KENY LOPES DA SILVA

#### REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 511641/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS, LOURDES MARIA COSTA CURTA MARCON, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

#### Atas

Sem publicações

#### Acórdãos

#### PROCESSO Nº: 576534/13

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 3548/13 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Pedido de certidão liberatória. Instrução favorável à concessão. Deferimento.

#### I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória, formulado pela Fundação Araucária para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação n. 155/13, peça 14) destacou que, no concerne às transferências voluntárias posteriores a 2012, ou seja, aquelas reguladas pelo SIT – Sistema Integrado de Transferências (RES 28/2011 e IN 61/2011), a entidade não estaria em dia com suas obrigações, em razão da existência de 376 pendências, o que impediria a concessão da certidão pleiteada. No entanto, submeteu o feito a este relator para deliberação quanto à concessão ou não da liberatória, em razão da decisão do órgão especial do TJPR que houve por bem “suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

No âmbito de suas atribuições, a Diretoria de Execuções (Informação n. 3006/13, peça 15), após considerar que não há registro de sanções pendentes de cumprimento e que não há títulos executivos sob a responsabilidade da entidade requerente enquadrados na condição de omissos, asseverou que a Fundação está apta à obtenção da certidão.

Lastreada na Informação n. 5388/13 (peça 16), que testificou que não foram localizadas pendências relacionadas à entidade, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) exarou opinativo (Parecer n. 18240/13, peça 18) que concluiu pelo deferimento da certidão liberatória.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n. 13554/13, peça 18) opinou preliminarmente pela oitiva da Diretoria de Contas Estaduais.

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação n. 2653/13, peça 20) afirmou que, no âmbito da sua atuação, a entidade está apta, nesta data, a receber a certidão requerida, tendo em vista não haver prestação de contas ou tomada de contas julgada irregular.

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n. 14203/13, peça 21) argumentou que, em que pese existam diversas pendências no SIT que, em regra, vedam a concessão de certidão liberatória, esta Corte está provisoriamente impedida de aplicar as penalidades, sanções e responsabilidades estabelecidas pela Resolução nº. 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011 à



Requerente, considerando tratar-se de uma Fundação Pública, entidade integrante da Administração Indireta do Estado. Apesar disso, o órgão ministerial consignou recomendação já feita pelo Acórdão n. 2551/13 – Segunda Câmara, para que a entidade adote as providências necessárias para a regularização das pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências deste Tribunal de Contas. Nesse sentido, colhe-se outras decisões desta Corte: Acórdão n. 3220/13, de relatoria do Cons. Durval Amaral, e Acórdão n. 3345/13, do rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, ambos da Primeira Câmara.

É o relatório.

## II. VOTO

Ressoa de forma uníssona da instrução do feito a possibilidade de concessão da certidão liberatória ora requerida. Em verdade, o único óbice ao seu deferimento se materializa na existência de pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), consoante o apontado pela DAT e MPJTC. No entanto, como apontado pelo próprio órgão ministerial, a decisão do órgão especial o TJPR goza de eficácia *inter partes*, no entanto, tendo em vista que, através do instituto da "apresentação", a Procuradoria-Geral do Estado atua de forma extraordinária, em nome dos demais integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, tal alcançaria a entidade requerente. Assim, incabível a aplicação de penalidades, sanções e responsabilidades estabelecidas pela Resolução n. 28/2011 e Instrução Normativa n. 61/2011, instrumentos normativos que dão substrato ao SIT.

Assim, acompanho as informações e os opinativos que instruem o presente feito, os quais adoto como razões para decidir, e, com fundamento no artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pela Fundação Araucária, com validade de 60 dias;

II) recomendar à Fundação Araucária que adote as providências necessárias para a regularização das pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências deste Tribunal de Contas;

III) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I) Julgar pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pela Fundação Araucária, com validade de 60 dias;

II) Expedir recomendação à Fundação Araucária, para que adote as providências necessárias à regularização das pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências deste Tribunal de Contas;

III) Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 30 EM 18 DE SETEMBRO DE 2013.

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 221630/08

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): ROGERIO ERNESTO GRENZEL)

Interessado: ALCIDES HOLLMANN (Procurador(es): LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO, PAULA FELIZ THOMS)

Processo: 222610/08

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO

Interessado: LUIZ ANTONIO COLTRO

Processo: 130043/09

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Processo: 136700/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Interessado: CLAUDETE APARECIDA CONRADO MENDES, TADEU VORONIUK JUNIOR, VILMA MARTELLI

Processo: 141738/09

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Interessado: DOMINGOS MARTINS PEREIRA, HENRIQUE SANCHES SALLA

#### ALERTA

Processo: 242195/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA, MARIO SHIDEO YAMAMOTO

Processo: 300640/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 32729/04 Adiado por devolução pós-vista desde 04/09/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 222404/07

Entidade: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA

Interessado: JOSEF VIKTOR DIETSCHKE

Processo: 216378/08

Entidade: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: MILTON XAVIER BROLLO

Processo: 186359/09

Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: GIOVANI DE SOUZA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

Processo: 208271/09

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 214522/09

Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

Interessado: CARLOS ALBERTO WESSLER

Processo: 240191/10

Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CUL, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 269009/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

Interessado: ELIZABETH BROCA KUGLER TONIN

Processo: 273518/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ LUIZ AMADEU

Processo: 350567/12

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 418250/12

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 200460/07 Adiado por pedido do relator desde 21/08/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 221413/10 Vista desde 28/08/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO



**VALADARES FONSECA**

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ SOLLAK

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 462160/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: DORACI DA SILVA BABONI

Processo: 561822/08 Adiado por pedido do relator desde 21/08/2013  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ COELHO QUEIROZ, VALDIR LUIZ ROSSONI (Procurador(es): Lydia Montani, Patrícia Sathler Januario)

Processo: 208732/12 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2013  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NORMA DAL BIANCO DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 299576/12 Adiado por devolução pós-vista desde 21/08/2013  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELOINA DA APARECIDA TEIXEIRA SUDUT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 470681/08 Vista desde 04/09/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ  
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 550306/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: ADEL RUTS, EMERSON SANTO STRESSER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**BAIXA DE PENDÊNCIA**

Processo: 340401/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ  
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI RONALDO CAZELLA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 81622/11  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA

Processo: 473301/13  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIA CECÍLIA MICHELOTTO CENTA DO AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA

BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 64877/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: EUZENI ALMEIDA DE BARROS, JAIR LEO GARCIA, JOSÉ POLONIO, LUCILENE RUIVO ALFIERI MASSAN, LUIZ CARLOS LOPES DO CARMO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MARIA DE LOURDES MOREIRA, MARIA ELIZETE MARTINS LAPONI, MARINA NOBUE EGUSHI FILGUEIRAS, SUSYANE MICHELATO CARDONAZIO, VERA LUCIA BASSI

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 76092/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE  
Interessado: VALDINEI JOSÉ PELOI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 159843/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA (Procurador(es): RODRIGO ALMEIDA MOSSURUNGA MORAES)  
Interessado: MARCELO DERENUSSON NELLI

Processo: 183270/12  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ  
Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO

Processo: 141058/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA  
Interessado: EURICO FERNANDES BARBOSA, SÉRGIO LUIZ SEVIGNANI

Processo: 155296/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA  
Interessado: ROSANGELA IARGAS

Processo: 161814/13  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Processo: 182056/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA  
Interessado: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA, VALDECIR MARTINS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 168362/11  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 221018/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

Processo: 170488/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: WALTER JULIANO DORIA

Processo: 181960/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER

Processo: 200271/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO

Processo: 183273/13



Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: ELIAS FARAH NETO, GELSON KRUK DA COSTA

Processo: 170553/11 Vista desde 04/09/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, RUBENS SANDER PONTAROLO

Processo: 178063/12 Vista desde 04/09/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: JOSE ANTONIO PASE

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 247176/08  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

**ALERTA**

Processo: 328790/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO

Processo: 347523/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 183171/09  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

Processo: 95343/10 Adiado por pedido do relator desde 28/08/2013  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI)  
Interessado: LAURO AGUSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, RODRIGO ROSSONI

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 251940/10 Vista desde 04/09/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: MARIA DALVA FERREIRA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 526281/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 459062/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR TRENTINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 150235/13  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA  
Interessado: DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR, DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI

Processo: 160346/13  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA  
Interessado: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, MARIO FONSECA FILHO

Processo: 177702/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE  
Interessado: ENIO DESSBESEL

Processo: 178164/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO (Procurador(es): Loraine Szostak)  
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

Processo: 180320/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL  
Interessado: NELSON FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 181467/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Interessado: IVAN CARLOS CARPENEDO, LUCINDO KALINKE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 190369/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

Processo: 204579/12 Vista desde 04/09/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: VLADIMIR DA SILVA

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 191255/09  
Entidade: NUCLEO TERAPEUTICO MENNO SIMONS DE CURITIBA  
Interessado: UDO VALTER FAST

Processo: 327629/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO  
Interessado: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI

Processo: 261725/10  
Entidade: CRECHE RISOLETA NEVES  
Interessado: ANTONIO MILTON SIQUEIRA, ZINALDO PELEGRINE

Processo: 99750/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: Adalberto Carlos Rigobello, EDSON LUIS CABERLIM, JAIR RODRIGUES DE ABREU, MARIA APARECIDA SANTIAGO ROSSI, SIDINEI DELAI, SILVIA SUELI DE OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 210040/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA  
Interessado: SUZANA GONÇALVES DE LIMA

Processo: 251782/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CASTILHO FERREIRA DA SILVA, EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 258287/10  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR  
Interessado: CLOVIS PERES

Processo: 163782/10 Vista desde 04/09/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 143810/06 Adiado por pedido do relator desde 11/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 142931/07 Adiado por pedido do relator desde 11/09/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): VALERIA GIESSLER, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)



Interessado: CARLOS ABRAHÃO KEIDE, PAULO APARECIDO RISSATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 169131/05 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2013  
Entidade: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU, WIRMA FAQUINELLO PREZOTTO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 160907/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE LUIZ GUERIOS CURTI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 205005/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCO ANTONIO PIMPAO FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 206001/13  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MARCIA VALERIA MURARI FERRAZ DA SILVA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 249118/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA

REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OSMAIR BARBOSA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 339117/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOANA PIRES ITIKAWA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 369377/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO



Processo: 389861/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Interessado: ALAN FERNANDO PAGANINI, JOSE DANILSON ALVES DE OLIVEIRA

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 628320/07 Vista desde 28/08/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO (Procurador(es): MARCELO BUZATO)

Processo: 400579/00 Vista desde 28/08/2013 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)

Interessado: ANTONIO CAMILO (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK, SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS), JOSÉ APARECIDO BISCA, JOSÉ DO CARMO GARCIA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI, ADRIANO DUTRA EMERICK, SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS)

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 666628/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LOURENCO ANTUNES LOPES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 91903/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ISMAR DA ROCHA ALVES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 350799/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE

STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ALVADIR DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 406603/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSELI GRENIER LISBOA DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 406999/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARIA LUIZA FERTONANI

Processo: 416765/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PEDRO PAULO BENTO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 560246/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARTINHO JOSE STEIMBACH, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



Processo: 563016/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARRÓS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, UBIRATAN NESTOR PEREIRA

Processo: 100052/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARRÓS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, OLICIO GABRIEL DA SILVA

Processo: 137762/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARRÓS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VANDERLEY KUASNE

Processo: 298658/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ ROBERTO SOARES PINHEIRO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA PENSÃO

Processo: 82122/04

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MUNIR KARAM, TIYA LOPES DE BRITO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20562/13

Processo nº: 617028/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 09:17:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20567/13

Processo nº: 632981/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:54:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20568/13

Processo nº: 624873/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20569/13

Processo nº: 624903/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20570/13

Processo nº: 624954/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



## Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20571/13**

Processo nº: 625020/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20572/13**

Processo nº: 634011/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20573/13**

Processo nº: 625101/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20574/13**

Processo nº: 625152/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20575/13**

Processo nº: 625187/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20576/13**

Processo nº: 631560/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20577/13**

Processo nº: 631578/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20578/13**

Processo nº: 631586/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20579/13**

Processo nº: 625500/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20580/13**

Processo nº: 632108/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20581/13**

Processo nº: 625527/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20582/13**

Processo nº: 625535/13



Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20583/13**

Processo nº: 625543/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20584/13**

Processo nº: 625551/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20585/13**

Processo nº: 631292/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20586/13**

Processo nº: 631330/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20587/13**

Processo nº: 633996/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20588/13**

Processo nº: 631403/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20589/13**

Processo nº: 631446/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20590/13**

Processo nº: 631454/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20591/13**

Processo nº: 631489/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20592/13**

Processo nº: 633945/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20593/13**

Processo nº: 633953/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:



DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20594/13**

Processo nº: 633988/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20595/13**

Processo nº: 632396/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20596/13**

Processo nº: 634003/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20597/13**

Processo nº: 632191/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20598/13**

Processo nº: 632213/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20599/13**

Processo nº: 634038/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto

no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20600/13**

Processo nº: 634020/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20601/13**

Processo nº: 625446/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20602/13**

Processo nº: 632540/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20603/13**

Processo nº: 625403/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20604/13**

Processo nº: 624784/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20605/13**

Processo nº: 632183/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE



**CAMPO MOURÃO**

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20606/13**

Processo nº: 632523/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20607/13**

Processo nº: 631390/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20608/13**

Processo nº: 625055/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20609/13**

Processo nº: 634046/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20610/13**

Processo nº: 632086/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20611/13**

Processo nº: 624741/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20612/13**

Processo nº: 625250/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20613/13**

Processo nº: 625519/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20614/13**

Processo nº: 625292/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IRENE VEIGA BELO DAS CHAGAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20615/13**

Processo nº: 629611/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FÁBIO BORDINI CRISÓSTOMO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20616/13**

Processo nº: 625098/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PAULO ROBERTO TURRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHÖRPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20617/13**

Processo nº: 625420/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA GLORIA RISSATTI DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20618/13**

Processo nº: 633767/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA JOSE DE SOUZA CALIANI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20619/13**

Processo nº: 625110/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:58:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVO PADILHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20620/13**

Processo nº: 633740/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE ALVARES DELFINO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20621/13**

Processo nº: 633732/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIEMA PORTES OGURTSOVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20622/13**

Processo nº: 634127/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20623/13**

Processo nº: 469037/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VERA LUCIA GRANZOTTI BAULE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20624/13**

Processo nº: 631756/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 466321/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20625/13**

Processo nº: 631497/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 481696/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20626/13**

Processo nº: 631500/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VALTER PERES  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 144150/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20627/13**

Processo nº: 556479/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 365061/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20628/13**

Processo nº: 465708/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 11:59:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 278230/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.



Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20629/13**

Processo nº: 632639/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA  
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 608311/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 479305/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20630/13**

Processo nº: 631888/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 222049/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20631/13**

Processo nº: 631900/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 648283/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20632/13**

Processo nº: 548328/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 236105/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20633/13**

Processo nº: 632779/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VALTER PERES  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683671/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 576289/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20634/13**

Processo nº: 631918/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VALTER PERES  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 78249/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20635/13**

Processo nº: 556495/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 12:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20636/13**

Processo nº: 590126/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 13:46:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20637/13**

Processo nº: 630903/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20638/13**

Processo nº: 593919/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES  
Interessado: PAULO CESAR FEYH  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 185531/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20639/13**

Processo nº: 634836/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VALTER PERES  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 146153/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20640/13**

Processo nº: 548417/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20641/13**

Processo nº: 548301/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 728241/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20642/13**

Processo nº: 625276/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE LUIZ MAIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20643/13**

Processo nº: 624865/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:05:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20644/13**

Processo nº: 631519/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ADÃO BOITA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20645/13**

Processo nº: 624814/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EVA DOS SANTOS

Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20646/13**

Processo nº: 625004/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO JESUS BALTAZAR DE CAMPOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20647/13**

Processo nº: 625012/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GERSON PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20648/13**

Processo nº: 625470/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARLINDO DE PAULA TEIXEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20649/13**

Processo nº: 625063/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE PEDRO FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20650/13**

Processo nº: 631624/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: Cleide Mota de Godoy  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20651/13**

Processo nº: 625438/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: WALTER JOSE DE SOUZA



Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20652/13**

Processo nº: 630288/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ISA MARLY AMARAL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20653/13**

Processo nº: 625357/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RITA DE CASSIA TRENTINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20654/13**

Processo nº: 625128/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VERA LUCIA FERREIRA DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20655/13**

Processo nº: 625209/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DE FATIMA GOMES JANDREY  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20656/13**

Processo nº: 631527/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: SANDRA APARECIDA GOMES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20657/13**

Processo nº: 625233/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HILDA SHIMADA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20658/13**

Processo nº: 631004/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSANE MARIA PALUDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20659/13**

Processo nº: 633678/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JUAREZ DA SILVA CRUZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20660/13**

Processo nº: 625314/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Geremias Gonçalves da Silva  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20661/13**

Processo nº: 629646/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ ANTONIO MORES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20662/13**

Processo nº: 624989/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HILARIO MORENO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20663/13**

Processo nº: 632116/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES



PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: Deoclides Avigo  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20664/13**

Processo nº: 630261/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: Maria Regina Toloni Fanceli  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20665/13**

Processo nº: 625160/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FRANKLIN CARVALHO DA VEIGA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20666/13**

Processo nº: 624970/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: USIAS CORDULA ANTONIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20667/13**

Processo nº: 625390/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:08:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LIDIA TEREZA FRANCO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20668/13**

Processo nº: 624857/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINIZAR BUENO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20669/13**

Processo nº: 624938/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSMAR JOSE MATUCHESKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20670/13**

Processo nº: 602519/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: IVANILDA TERESINHA FERREIRA HUERGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20671/13**

Processo nº: 629670/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARILENE FAVORITO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20672/13**

Processo nº: 629883/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA NEUZA CASASSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20673/13**

Processo nº: 629751/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA APARECIDA FUMEGALI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20674/13**

Processo nº: 624750/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JANE SBERZE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20675/13**

Processo nº: 631926/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:38:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: Terezinha Tamborelli Reis  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20676/13**

Processo nº: 635204/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: OTÁVIO DE SOUZA SANTIAGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20677/13**

Processo nº: 634321/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ELIZABETE APARECIDA LAMAZALLE ACHERMANN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20678/13**

Processo nº: 630075/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ACIR ROBERTO DE LARA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20679/13**

Processo nº: 630199/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOANA REGINATO FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20680/13**

Processo nº: 625454/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVANI TERESINHA MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20681/13**

Processo nº: 630130/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS MARINHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20682/13**

Processo nº: 634810/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: LEUZI RODRIGUES PADILHA DA LUZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20683/13**

Processo nº: 630024/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO CELSO BUSNARDO MIKOSZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20684/13**

Processo nº: 634747/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: CLAUDECIR DONIZETE FERNANDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20685/13**

Processo nº: 635042/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: NEIVA DE FATIMA CHEMIM DIVENSI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20686/13**

Processo nº: 624792/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:41:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANGELA MARIA COBLINSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20687/13**

Processo nº: 624946/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DE NAZARE SOARES STUANI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20688/13**

Processo nº: 624997/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CID LINHARES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20689/13**

Processo nº: 625195/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TELMA ZILIO BASSANI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20690/13**

Processo nº: 625071/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JULIO LIPINSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20691/13**

Processo nº: 624890/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLARA MARIANA PRIMON DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20692/13**

Processo nº: 625136/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IZAURA GRATON PURPUR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20693/13**

Processo nº: 625179/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IZABEL VEIGERT PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20694/13**

Processo nº: 625217/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVANIR DA LUZ RIBEIRO SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20695/13**

Processo nº: 625241/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARCILIO MACKERT  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20696/13**

Processo nº: 625225/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MIGUEL NOVAKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20697/13**

Processo nº: 625306/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:42:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20698/13**

Processo nº: 625330/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Terezinha De Jesus Galvao  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20699/13**

Processo nº: 625349/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRENE VEIGA BELO DAS CHAGAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20700/13**

Processo nº: 625373/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUI EDSON MERTZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20701/13**

Processo nº: 625381/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUBENS AMARAL RAMOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20702/13**

Processo nº: 625411/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GIOVANNA AIMONE DE CARVALHO ABREU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20703/13**

Processo nº: 629662/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADEMIR RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20704/13**

Processo nº: 613707/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: WILMA ZEBINA NARDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20705/13**

Processo nº: 625322/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SALUA ELIAS GARAU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20706/13**

Processo nº: 625268/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JURANDIR CARLOS DE GOUVEIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20707/13**

Processo nº: 625284/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ISA VALBUENA MARTINEZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20708/13**

Processo nº: 625144/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TEREZA BONASSOLI DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20709/13**

Processo nº: 633821/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ODETE SILVESTRE DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20710/13**

Processo nº: 633830/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GEORGINA CRISOSTEMO VASQUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20711/13**

Processo nº: 632868/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00  
Assunto: PENSÃO



Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ERONILDES LIMA LOPES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20712/13

Processo nº: 625080/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PAULO RENATO LIMA DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20713/13

Processo nº: 633597/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:44:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: Raony Pimentel Mesquita

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20714/13

Processo nº: 633708/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIO FERREIRA PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20715/13

Processo nº: 633791/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IVONILDE FERREIRA ROSSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20716/13

Processo nº: 633813/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AIRTON POLIDORO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20717/13

Processo nº: 620134/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: MARIA JOSEFA MOREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20718/13

Processo nº: 633775/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IRENA SOKOLOWSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20719/13

Processo nº: 633856/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIANO ANTONIO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20720/13

Processo nº: 633872/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ESTHER LUCCHESI SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20721/13

Processo nº: 631136/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OSVALDO GIMENES BASSALOBRE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20722/13

Processo nº: 633716/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE ADIRSO DONA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 06/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20723/13

Processo nº: 635280/13

Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: LEONIR DE AGUIAR GUMINI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20724/13**

Processo nº: 635476/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ELIZABETH ROMANHA ZAMPARO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20725/13**

Processo nº: 635506/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 14:49:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 447650/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20726/13**

Processo nº: 625039/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:11:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALOCIO ARCENO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20727/13**

Processo nº: 633805/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:11:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CAROLINA SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20728/13**

Processo nº: 631760/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:16:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ISMAR ANTONIO PAWELAK  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20729/13**

Processo nº: 631809/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:16:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ISMAR ANTONIO PAWELAK  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20730/13**

Processo nº: 631779/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:16:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ISMAR ANTONIO PAWELAK  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20731/13**

Processo nº: 631833/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:16:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ISMAR ANTONIO PAWELAK  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20732/13**

Processo nº: 631744/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:16:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ISMAR ANTONIO PAWELAK  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20733/13**

Processo nº: 631850/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:17:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ISMAR ANTONIO PAWELAK  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20734/13**

Processo nº: 633542/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:17:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: FRAM CONSULTING LTDA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20735/13**

Processo nº: 635359/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:20:00  
Assunto: CONSULTA



Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: JOSE BELARMINO ROSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20736/13**

Processo nº: 584529/13  
Data e hora da distribuição: 06/09/2013 15:53:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 06/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20737/13**

Processo nº: 636421/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 08:25:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JOSE ADENILSON FAGUNDES  
Interessado: JOSE ADENILSON FAGUNDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20738/13**

Processo nº: 636410/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 08:26:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MIRANDA MARCONCINI MASSANIK  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20739/13**

Processo nº: 573160/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JESUS VIEIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20740/13**

Processo nº: 573276/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20741/13**

Processo nº: 574965/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JULI ANNA DONAIDE DE CASTRO CARDOSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20742/13**

Processo nº: 577760/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLEMENCIA DA SILVA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20743/13**

Processo nº: 637045/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20744/13**

Processo nº: 636537/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: OLGA DIONTINA GIELOW  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20745/13**

Processo nº: 636308/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CELSO DA SILVA ROSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20746/13**

Processo nº: 635867/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DE QUADROS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20747/13**

Processo nº: 636103/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: PENSÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: IGNEZ VIEIRA BERNARDINO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20748/13**

Processo nº: 595938/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLARA DE FATIMA ARAUJO LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20749/13**

Processo nº: 637037/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GILBERTO GIACOIA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 604746/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20750/13**

Processo nº: 629700/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:02:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 228536/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20751/13**

Processo nº: 636316/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20752/13**

Processo nº: 636669/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Interessado: JOSÉ RICHA FILHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20753/13**

Processo nº: 636391/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20754/13**

Processo nº: 636286/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20755/13**

Processo nº: 636340/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20756/13**

Processo nº: 636235/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20757/13**

Processo nº: 636480/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20758/13**

Processo nº: 637770/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GILBERTO GIACOIA  
Exercício: 2009



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 604746/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20759/13

Processo nº: 556525/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20760/13

Processo nº: 625497/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20761/13

Processo nº: 637746/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: GILBERTO GIACOIA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 604746/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20762/13

Processo nº: 615521/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622389/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20763/13

Processo nº: 629778/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20764/13

Processo nº: 636766/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ORLANDINA DE FATIMA NEVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20765/13

Processo nº: 635719/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ZILDA BERNUCI GOUVEIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20766/13

Processo nº: 635786/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ZILDA BERNUCI GOUVEIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20767/13

Processo nº: 635956/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:04:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: VERA LUCIA TOZZI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20768/13

Processo nº: 638416/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:05:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

Interessado: SEBASTIÃO FRAGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20769/13

Processo nº: 635913/13

Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:05:00

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: LUIZ CARLOS GARCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20770/13**

Processo nº: 638084/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:05:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: GISELLI GUIMARAES PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20771/13**

Processo nº: 631241/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: EDINO TOGNON  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20772/13**

Processo nº: 619390/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
Interessado: MARIA RIBEIRO FOGAÇA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20773/13**

Processo nº: 638386/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DILMA MACEDO REIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20774/13**

Processo nº: 638890/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ILDES RESENDE PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20775/13**

Processo nº: 637789/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20776/13**

Processo nº: 638483/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: MARIA NEIDE FERREIRA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20777/13**

Processo nº: 638491/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARIA CRISTINA ROSSETTO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20778/13**

Processo nº: 638181/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:07:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA CRUZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20779/13**

Processo nº: 638840/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:11:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARISSETTE DE MELO ARAUJO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20780/13**

Processo nº: 638750/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:24:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20781/13**

Processo nº: 638882/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:29:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



## Impedimentos:

DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20782/13**

Processo nº: 638866/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 12:37:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20784/13**

Processo nº: 637479/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIONEI DO SOCORRO SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20785/13**

Processo nº: 637436/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALCEU MAURICIO MENDES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20786/13**

Processo nº: 637444/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUBENS SCHANE DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20787/13**

Processo nº: 635298/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSI CARMEN DE LOIOLA BINDO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20788/13**

Processo nº: 635336/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CECILIA VARGAS MONTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:

DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20789/13**

Processo nº: 635344/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SUELI TROMBINI DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20790/13**

Processo nº: 635123/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:13:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIVERLI MACIEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20791/13**

Processo nº: 635158/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAREZA BAUMEIER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20792/13**

Processo nº: 637363/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALICE PERON DO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20793/13**

Processo nº: 637371/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUZIA BALBINO MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20794/13**

Processo nº: 637380/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALINE ISABELLE FREITAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20795/13**

Processo nº: 637398/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GUILHERME MASTECK XAVIER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20796/13**

Processo nº: 637401/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: WALDEMAR ALVES FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20797/13**

Processo nº: 635433/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:14:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BRUNO RAFAEL PEREZ MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20798/13**

Processo nº: 635263/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVA ROSI GUGELMIN MOTTER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20799/13**

Processo nº: 635417/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LAURA DOS SANTOS SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20800/13**

Processo nº: 637428/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVANETE APARECIDA CHECO FRANCISCO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20801/13**

Processo nº: 635395/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA HELENA FERNANDES DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20802/13**

Processo nº: 635247/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: WILLI KIRCHNER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20803/13**

Processo nº: 638858/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE  
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 52326/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20804/13**

Processo nº: 637495/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANDRE FERNANDO SADA DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20805/13**

Processo nº: 637630/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NEILOR ANTONIO BUBINIAK JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20806/13**

Processo nº: 637690/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LEILA MAIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20807/13**

Processo nº: 637703/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LIDIA BECKER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20808/13**

Processo nº: 637533/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:20:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20809/13**

Processo nº: 637592/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20810/13**

Processo nº: 639005/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MAURICIO BUENO DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20811/13**

Processo nº: 637614/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDILSON NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20812/13**

Processo nº: 637606/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE LIMA BARBOSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20813/13**

Processo nº: 637673/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:31:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ FERNANDO NUNES ORREDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20814/13**

Processo nº: 637754/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:32:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO FRANCISCO PINHA LUCAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20815/13**

Processo nº: 637487/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MIGUEL DE VICO NETO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20816/13**

Processo nº: 637622/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ABILIO WACHSMANN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20817/13**

Processo nº: 637568/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NELLIZINHA SAUER GRABOSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20818/13**

Processo nº: 637649/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA CAROLINA LOURENCO MARIANO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora



Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20819/13**

Processo nº: 637762/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA MERCEDES DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20820/13**

Processo nº: 637410/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELZA GOMES DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20821/13**

Processo nº: 637550/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AURA DE OLIVEIRA SONEGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20822/13**

Processo nº: 637711/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO CASA GRANDE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20823/13**

Processo nº: 637584/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 14:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRMA CORBANI DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20824/13**

Processo nº: 638781/13  
Data e hora da distribuição: 09/09/2013 15:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO  
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 09/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20825/13**

Processo nº: 641034/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 09:08:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 345167/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20826/13**

Processo nº: 641123/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 10:22:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20828/13**

Processo nº: 641000/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 11:32:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20829/13**

Processo nº: 641298/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 11:42:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Interessado: 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127451/04, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20830/13**

Processo nº: 640950/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 12:19:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20831/13**

Processo nº: 639587/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 12:52:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
 Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
 Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20832/13**

Processo nº: 640844/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
 Interessado: JOSE RODRIGUES SOBRINHO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20833/13**

Processo nº: 639803/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA  
 Interessado: FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20834/13**

Processo nº: 639358/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
 Interessado: MARIA GONÇALVES DA LUZ  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20835/13**

Processo nº: 640127/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
 Interessado: TEREZA PEREIRA RIBEIRO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20836/13**

Processo nº: 640836/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
 Interessado: VALMOR JOÃO MACHADO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20837/13**

Processo nº: 579304/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Interessado: ROSANGELA MAGALI BARBIERI PERUZZO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20838/13**

Processo nº: 635522/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
 Interessado: EUNICE MIRIAM MIONI  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20839/13**

Processo nº: 630296/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Interessado: ROSANGELA MAGALI BARBIERI PERUZZO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos:  
 DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20840/13**

Processo nº: 636740/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
 Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO  
 Exercício: 2013  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Impedimentos:  
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20841/13**

Processo nº: 640984/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 13:51:00  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
 Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO  
 Exercício: 2013  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos:  
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20842/13**

Processo nº: 636804/13  
 Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:08:00  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
 Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO  
 Exercício: 2013  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
 Impedimentos:  
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 10/09/2013  
 Cleuza Bais Leal – Diretora  
 Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20843/13**



Processo nº: 641042/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:09:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: EDER LUIS COUTINHO DA COSTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20844/13**

Processo nº: 638726/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:09:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: AURA DE MORAIS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20845/13**

Processo nº: 642669/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAC  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20846/13**

Processo nº: 634534/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: LUIZA MARIA PIMENTEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20847/13**

Processo nº: 641166/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTTO SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20848/13**

Processo nº: 639889/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: AGENOR ALVES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20849/13**

Processo nº: 640143/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 526959/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20850/13**

Processo nº: 642545/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20851/13**

Processo nº: 639641/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 459228/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20852/13**

Processo nº: 639315/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: VALDIR GARCIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 413015/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20853/13**

Processo nº: 640674/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: PEDRO IVO ILKIV  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 545302/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20854/13**

Processo nº: 640313/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: PEDRO IVO ILKIV  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 545876/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.



Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20855/13**

Processo nº: 640968/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: PEDRO IVO ILKIV  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 590910/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20856/13**

Processo nº: 640771/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564063/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 556903/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20857/13**

Processo nº: 639617/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20858/13**

Processo nº: 639528/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 610860/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20859/13**

Processo nº: 642880/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1996  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20860/13**

Processo nº: 639595/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567620/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20861/13**

Processo nº: 642839/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1996  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20862/13**

Processo nº: 642952/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1996  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20863/13**

Processo nº: 642995/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1999  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20864/13**

Processo nº: 643070/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1999  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20865/13**

Processo nº: 642855/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO  
Interessado: PAULO GUSTAVO GORSKI  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 22043/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20866/13**

Processo nº: 643118/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 2002  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20867/13**

Processo nº: 643215/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 1998  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20868/13**

Processo nº: 585894/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: DANIEL RENZI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20869/13**

Processo nº: 643266/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET  
Exercício: 2004  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20870/13**

Processo nº: 642782/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE  
Interessado: GENALVA FRANCISCO DE SOUZA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20871/13**

Processo nº: 643207/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE  
Interessado: JUVENAL CARLOS DE MELO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20872/13**

Processo nº: 642553/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ANTONIO DIAS FILHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20873/13**

Processo nº: 643525/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: CINTYA APARECIDA CAMPOS AOKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20874/13**

Processo nº: 642766/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: MARISA ELIZABETH TRENTIN DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20875/13**

Processo nº: 643363/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA  
Interessado: ADÃO MILTON PISSOLOTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20876/13**

Processo nº: 643770/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: NOEMY ANTONIA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20877/13**

Processo nº: 643614/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora



Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20878/13**

Processo nº: 643932/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:16:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: BENEDITA SILVERIO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20879/13**

Processo nº: 643991/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20880/13**

Processo nº: 643983/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:16:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ISaura DIAS MIGUEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20881/13**

Processo nº: 632035/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 14:17:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ALICE DA LUZ SGODA RAMOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20882/13**

Processo nº: 546216/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 15:26:00  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARILEY VILLEN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20883/13**

Processo nº: 311173/11  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:21:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20884/13**

Processo nº: 152560/12  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:22:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20885/13**

Processo nº: 331023/12  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:22:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20886/13**

Processo nº: 522511/12  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:22:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20887/13**

Processo nº: 97141/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:22:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/09/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20888/13**

Processo nº: 299166/13  
Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:23:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO



Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20889/13

Processo nº: 557980/13

Data e hora da distribuição: 10/09/2013 17:23:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585990/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 88738/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº: 588446/12 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB**

**DESPACHO Nº: 1116/13**

Trata-se de Denúncia formulada pela Sra. Tania Mara Westarb, com endereço nesta Capital, versando sobre supostas ilegalidades na alienação, pela Federação Espírita do Paraná, do imóvel em que se situava o edifício histórico do Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro.

Por meio do Despacho nº183/2013 (peça 37), esta Corregedoria-Geral deixou de receber a denúncia, com fundamento no artigo 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 276 (caput e §§1º, 3º e 5º) do Regimento Interno, por não vislumbrar indícios de irregularidades e ilegalidades.

Posteriormente, a denunciante requereu a reabertura desta denúncia, (peças 45, 48, 50 e 51). Contudo, diante da ausência de irregularidades e ilegalidades, esta Corregedoria-Geral não conheceu das manifestações, determinando o encerramento do processo (Despacho nº 805/13; peça 54).

Não obstante, a requerente juntou novos documentos (peças 56 a 62), os quais passo a analisar a seguir. Requereu, ainda, cópias dos autos.

É o relatório.

Primeiramente, defiro cópias dos autos à requerente.

Os documentos juntados às peças 56/62 consistem, em síntese, em cópia da Ação Civil Pública (Autos nº 0001383-86.2013.8.16.0179) ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Curitiba, da Federação Espírita do Paraná (FEP), do IP 11 Empreendimentos Imobiliários Ltda e da Invespark Administração e Participações Ltda, versando sobre supostos danos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Analizando-os, não vislumbro dano ao erário ou qualquer outro interesse que torne legítima a ação desta Corte de Contas na investigação dos fatos ora narrados.

Com efeito, tais documentos sugerem a suposta existência de irregularidades ou ilegalidades que devem ser apuradas por outros entes fiscalizadores, como o Ministério Público Estadual, não se enquadrando nas competências deste Tribunal de Contas previstas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná[1] e reproduzidas no art. 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar nº 113/2005).

Mister ressaltar, ademais, que os documentos acostados à peça 56, intitulados de "carta cadavérica", tratam-se de alegações abstratas e irrelevantes para este processo. Consistem em fotografias, carta psicografada do Dr. Arthur Lins de Vasconcelos, dentre outros, que não contribuem para a análise dos fatos, pelo contrário, tornam as informações ainda mais confusas e incoerentes.

Logo, não é oportuna a reabertura do processo.

De qualquer modo, encaminhem-se os autos para a ciência do Ministério Público junto a este Tribunal (MPJTC).

Após, determino o cumprimento da parte final do Despacho nº 183/2013 (peça 37), já reiterado pelo Despacho nº 805/13 (peça 54) encerrando-se o processo, conforme art. 398, §2º, c/c artigos 24, inciso III e 276, §§3º e 5º, todos do Regimento Interno.

Antes da remessa dos autos ao MPJTC, as cópias destes devem ser disponibilizadas à requerente por meio do sítio eletrônico deste Tribunal pelo

Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

*1. Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

*III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

*IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;*

*V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;*

*VI - homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembléia Legislativa;*

*VII - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;*

*VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;*

*IX - assinar prazo de até trinta dias, prorrogável por idêntico período, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;*

*X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa;*

*XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.*

**PROCESSO Nº: 809861/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

**INTERESSADO: MARIA HELOISA SANTIM, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, VALTEIR CÂNDIDO BAPTISTA, EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO**

**DESPACHO Nº: 1133/13**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Legislativo local, em relação ao repasse de contribuições previdenciárias dos servidores e patronal.

Depreende-se dos autos que a Câmara Municipal de Santa Mônica não tem repassado as contribuições previdenciárias de forma regular, ou vem repassando-as com atraso, o que acarreta multa, correção monetária e juros de mora, trazendo prejuízo ao erário.

Consta que no ano de 2012 não foram repassadas as contribuições referentes aos meses de setembro, outubro e novembro, sendo que:

1. No mês de abril, o repasse de R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) foi realizado de forma parcelada, sendo R\$ 161,16 (cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos) em 24 de abril e R\$ 569,68 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em 19 de junho;

2. No mês de maio, o repasse de R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) foi realizado em 25 de julho;

3. No mês de junho, o repasse de R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) foi realizado em 21 de agosto;

4. Nos meses de julho e agosto, os repasses no valor de R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), cada um, foram realizados em 24 de outubro.

Tais valores referem-se às contribuições previdenciárias retidas, mas que não foram devidamente repassadas.

Alega o Representante que sem o repasse das contribuições e envio das guias quitadas não é possível prestar informações ao Ministério da Previdência Social, o que acarreta o cerceamento do Certificado de Regularidade Fiscal, bem como contribui para a desaprovação das contas da Câmara Municipal e do órgão previdenciário por esta Corte de Contas.

Por meio do Despacho nº 2151/12 (peça 9), esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Presidente da Câmara Municipal para apresentar manifestação preliminar. Contudo, decorreu o prazo sem que a manifestação fosse apresentada. É o relatório.

A presente Representação merece ser recebida.

A peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades no âmbito da Administração Pública.

Ao que tudo indica, a Câmara Municipal está em débito com o Instituto de Previdência no que tange à contribuição previdenciária, tanto dos servidores quanto a patronal, dos meses de setembro, outubro e novembro de 2012. Ademais, as contribuições relativas aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2012 foram pagas e repassadas com atraso.

Nota-se, assim, possível prejuízo ao erário, uma vez que sobre tais valores pagos em atraso, ou ainda não quitados, possivelmente incidirá multa, além de atualização



monetária.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos dos arts.

30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – da Câmara Municipal de Santa Mônica, na pessoa do seu representante legal; e do Sr. Edvaldo Oliveira Lesbão para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejarem o recebimento da Representação, juntando aos autos os documentos que entenderem necessários.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 336172/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**DESPACHO Nº: 1156/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 463247/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**DESPACHO Nº: 1158/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 322020/12 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: CLAUDETE DE QUADROS MENEZES**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: FABIANO DA ROSA (OAB/PR 26862), LEILA CARLA LEPREVOST (OAB/PR 31559), THIAGO MARCIANO DE ANDRADE (OAB/PR 56851)**

**DESPACHO Nº: 1160/13**

I. Trata-se de denúncia formulada por CLAUDETE DE QUADROS MENEZES, com fulcro no artigo 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, dando notícia da propositura, pela ora denunciante, de ação popular em face de irregularidades encontradas em contratações diretas celebradas pelo Município em comento mediante indevida dispensa de licitação.

A inicial da denúncia propriamente dita não traz em si nenhum elemento fático ou jurídico inédito a respaldar o pedido de providências que formula, limitando-se a encaminhar a petição inicial da aludida ação popular. Esta, por sua vez, está embasada em comunicação de irregularidade acumulada com pedido de medidas cautelares, previamente formulada pela Diretoria de Contas Municipais desta própria Corte (autos nº 737758/11), após inspeção realizada no Município denunciado.

Considerando que o relatório relativo ao referido procedimento de fiscalização tramita nesta Corte autuado como Tomada de Contas Extraordinária nº 646230/11, conclui-se que a matéria tratada na presente denúncia já é objeto de processo específico em trâmite neste Tribunal, de modo que a continuidade do presente feito não se justifica.

II. Face ao exposto, deixo de receber o protocolado como denúncia.

III. Remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPITC), para ciência.

IV. Caso decorram os prazos recursais sem manifestação dos interessados, encerre-se o processo, nos termos dos artigos 398, §2º, 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 482246/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**

**DESPACHO Nº: 1161/13**

I. Trata-se de expediente por meio do qual o Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá, encaminha cópia de relatório de auditoria (peça 31) realizada pela empresa A. Domakoski & Cia Ltda. entre os dias 02 de fevereiro e 03 de março de 2013 no Poder Executivo do referido Município (Administração Direta e Indireta).

II. Por meio do Despacho nº 916/13 (peça 91), determinei a intimação do representante, para adequação da representação e apresentação de documentos e informações complementares, nos termos explicitados na ocasião.

III. Por meio da petição contida à peça 94, o autor da representação solicita prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 27 de agosto de 2013, para dar cumprimento ao despacho.

IV. Considerando a extensão da documentação apresentada juntamente com a inicial, defiro o pedido em questão, de modo que o prazo para o atendimento ao Despacho nº 916/13 encerrar-se-á em 26 de setembro de 2013.

V. À Diretoria de Protocolo (DP), para controle do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 379824/12 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH**

**INTERESSADO: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ELIANE PAIDOSZ**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)**

**DESPACHO Nº: 1163/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 47598/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, JEAN CARLOS MIRANDA**

**DESPACHO Nº: 1164/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 11291/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA, MILTON PROENCA JUNIOR, CAETANO DA ROCHA**

**DESPACHO Nº: 1165/13**

Encaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 584528/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ**

**INTERESSADO: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, JOÃO CARLOS DO PRADO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, EDSON TORRES DE OLIVEIRA, VALDECY JOSE DA SILVA, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, LEANDRO ANTONIO LIMA CARVALHO**

**DESPACHO Nº: 1166/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



**PROCESSO Nº: 501670/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: SEBASTIAO MARCHINI**  
**DESPACHO Nº: 1168/13**

I. Trata-se de representação com pedido cautelar, formulada com base no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por meio da qual o Sr. Sebastião Marchini aponta supostas ilegalidades no edital do Pregão Eletrônico nº 176/2013, promovido pelo Município de Curitiba para a contratação de "serviço de instalação de rede elétrica, em sistema elétrico de distribuição - rdu, por sistema de registro de preços, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias" (peça 2, p. 14).

O valor máximo das contratações, fixado pelo instrumento convocatório, é de R\$1.863.179,12 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e setenta e nove reais e doze centavos).

A sessão pública do pregão foi realizada em 16 de agosto de 2013.

A representante alega, em síntese, restrição à competitividade do certame, vez que luminárias a serem utilizadas nos túneis das ruas Agamenon Magalhães e Roberto Chichon deveriam ser de uma determinada marca e modelo.[1]

Posteriormente à protocolização deste expediente, o representante manifestou-se espontaneamente nos autos para requerer o arquivamento do feito (peça 5), haja vista que a impugnação ao edital apresentada perante a Administração, com idêntico teor ao da presente representação, havia sido acolhida, de modo que o Município procederia à republicação do edital.

Com efeito, as informações constantes do Portal de Compras de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)) demonstram que a impugnação formulada pela ora representante foi acatada, conforme comunicado emitido pela pregoeira responsável, Régia Darif Palhano, em 26 de julho de 2013.

Ainda segundo as informações daquele site, o instrumento convocatório, alterado, foi republicado no dia 02 de agosto.

II. Assim, não subsistem indícios de irregularidades a serem analisados por esta Corte, razão pela qual deixo de receber o presente expediente.

III. Remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP/TC), para ciência.

IV. Caso decorram os prazos recursais sem manifestação dos interessados, encerre-se o processo, nos termos dos artigos 398, §2º, 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo (DP).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Luminária "GL2 Plus 125W 220-240V 500k", da marca Schröder.

**PROCESSO Nº: 623159/11 - TC**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: KATIA GREGÓRIO BITTENCOURT SILVEIRA**  
**DESPACHO Nº: 1170/13**

1. Por meio do Despacho nº 599/2013 (peça 6), determinei a intimação da Sra. KATIA GREGÓRIO BITTENCOURT SILVEIRA para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 04/06/2013, edição nº 652.

2. Considerando que até o momento a denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Após o decurso do prazo recursal, não havendo manifestação de interessados, à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 10 de setembro de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**  
**PROCESSO: 835850/12 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, DENILSON VIEIRA NOVAES, GERSON MORAES DE ARAÚJO, ROGÉRIO CARLOS DIAS, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**DESPACHO Nº. 1153/2013**

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada inscrita na OAB/SP sob nº293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão PG/SMGP-0277/2012 (Processo Administrativo PAL/SMGP-0510/2012) promovido pelo Município de Londrina, visando ao "Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos".

O edital previu a data de 14/12/2012 para a realização do pregão e estimou em R\$ 3.679.637,71 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) o valor máximo da licitação.

A Representante se insurge contra as seguintes exigências do edital:

1. "Certificado de Sistema de Gestão Qualidade (ISO/TS 16949)" dos pneus (peça 2, p. 71).
2. "Declaração do fabricante que a marca cotada (pneus), apresenta homologação pelas montadoras nacionais" (peça 2, p. 74).
3. "Declaração do fabricante de pneus que possua no Brasil um corpo técnico responsável para análise de qualquer tipo de garantia" (peça 2, p. 74).

Sustenta que essas exigências são ilegais e restringem a competitividade do certame, pois afastam pessoas que possuem condições de prestar o objeto. Por meio do Despacho nº193/13 (peça 4), esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Secretário Municipal de Gestão Pública para apresentar manifestação preliminar sobre os fatos ora narrados.

A manifestação e os documentos estão acostados às peças 9 a 14 dos autos.

É o relatório.

A Representação merece ser recebida.

Cinge-se a controvérsia no fato de que o edital da licitação teria violado princípios que norteiam a Administração Pública, como o da legalidade e da ampla competitividade, ao fazer as exigências acima descritas.

Ora, em relação ao Certificado de Gestão de Qualidade (ISO) entendo, num primeiro exame, que não é plausível sua exigência como requisito de habilitação de interessados, pois restringe a competitividade do certame. Assim, embora conste da manifestação preliminar que esse documento não é considerado requisito de habilitação (peça 9, p. 2), e sim de entrega dos produtos, entendo não ser oportuna sua exigência no presente caso.

Ademais, a exigência editalícia de apresentação de declaração de que a marca dos pneus apresenta homologação por montadoras nacionais e a exigência de apresentação de declaração do fabricante de que os pneus possuem no Brasil um corpo técnico responsável para análise de qualquer tipo de garantia, numa primeira análise, ferem o princípio basilar da competitividade e, por conseguinte, o da proposta mais vantajosa, uma vez que excluem sumariamente da licitação potenciais licitantes.

Assim, entendo que essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Logo, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, sobretudo, ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei de Licitações.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. Gerson Moraes de Araújo (Prefeito Municipal de Londrina à época dos fatos; CPF nº 115.659.699-87); Rogério Carlos Dias (Secretário Municipal de Gestão Pública); e Ronaldo Ribeiro dos Santos (Pregoeiro) como interessados;

b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Londrina, na pessoa do seu representante legal; do Sr. Gerson Moraes de Araújo (ex-Prefeito; período de 21.09.2012 a 31.12.2012); do Sr. Denilson Vieira Novaes (ex-Secretário Municipal de Gestão Pública, subscritor do edital do certame); do Sr. Rogério Carlos Dias (atual Secretário Municipal de Gestão Pública); para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 9 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**PROCESSO: 511360/13 - TC**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**DESPACHO Nº. 1154/2013**

I. Trata-se de requerimento externo encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que remete solicitação de informações formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, acerca da

"existência de Procedimento Fiscalizatório no município de Ramielândia, exercício de 2008, decorrente da contratação da empresa R D Empreendimento, por meio da Carta Convite 44/08, para prestação de serviços de locação de trator esteira e escavadeira hidráulica, bem como acerca de desvio de recursos consistentes em falsificação de cheques de titularidade do Município para pagamento de serviços não executados, relativamente à contratação da empresa R D Empreendimentos." (peça 2, p. 2)

II. O requerimento foi inicialmente encaminhado pelo Gabinete da Presidência à Diretoria de Contas Municipais, para informar.

Em resposta, a unidade técnica apontou que a representação autuada sob o nº 462763/10 – em que figura como representante o Município de Ramielândia, representado pelo então Prefeito Municipal, Sr. Rui Antonio Spagnol, e como representados o Sr. Ubaldo de Barros (ex-Prefeito) e o Sr. Wilson Bonamigo (ex-Secretário Municipal de Finanças) – trata dos fatos apontados pelo requerimento inicial. Sugeriu, assim, que os autos digitais correspondentes sejam disponibilizados



ao Ministério Público Estadual.

III. Acolho o opinativo da DCM, autorizando a disponibilização de cópia integral dos autos digitais 462763/10.

IV. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação ao requerente.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 9 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO: 380600/06 - TC**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: J.E.F.B.**

**DESPACHO Nº. 1155/2013**

Devolvam-se os autos à P.C.P.A.D., A.C., atualmente lotada no G.C.C.M.N.S., para dar continuidade aos trabalhos destinados à apuração dos fatos até elaboração do relatório final, nos termos do artigo 123 e seguintes do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 9 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**

**PROCESSO: 657000/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, NILTON PICKLER, EVAIR ANTÔNIO CAVALHEIRO, DENIS FERREIRA DA SILVA, RUBELMAR SOUZA DE OLIVEIRA, ISMAEL DONIZETI PETRUCI – OAB/PR 10037**

**(PROCURADORES: ISMAEL DONIZETI PETRUCI – OAB/PR 10037, ISMAEL DONIZETI PETRUCI JUNIOR – OAB/PR 48.238)**

**DESPACHO Nº. 1169/2013**

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 10 de setembro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 132216/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, ADOLFO NOBUHAKI OUTA, SIRLEI PEZZINI RODRIGUES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2042/13**

Tendo em vista os Protocolos nº 595970/13 (peças processuais 63 a 66) e nº 635980/13 (peças processuais 67 a 69), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 770256/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RUDI KUNS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2043/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da Sra. CARLA DIESEL SEIDEL, da Sra. MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH, da Sra. ROSEMI TEREZINHA KASPER TENROLLER, do Sr. RUDI KUNS e da Sra. SILVANA AMARILDA DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de

contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2708/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 502300/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 2045/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. Josemar Furini, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 13053/12 (peça nº 21), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 779580/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, LUIZ FERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2046/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, do Sr. ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, do Sr. LUIZ FERNANDES e da Sra. ROSANGELA MARIA ROMANO BONNETI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2710/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 77191/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2047/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 18934/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 209361/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, HERALDO ALVES DAS NEVES, MANOEL TADEU BARCELOS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2049/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. JURACI BARBOSA SOBRINHO e do Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 1276/13 (peça nº 47), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 662107/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2050/13**

Tendo em vista o Parecer nº 8393/13 (peça nº 26), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 568090/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 2053/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA (GUARAPREV) e da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 18264/13 (peça nº 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 18264/13 (peça nº 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP),

conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 24853/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**INTERESSADO: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2054/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 195620/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUBERTT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2055/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 63297-3/13 (peças nº 44/45), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 635359/13**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: JOSE BELARMINO ROSA**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 2057/13**

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 9 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 396248/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2058/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 18536/13 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 18536/13 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;



3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se  
Gabinete, em 9 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 459533/09**  
**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2059/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 637797/13 (peças processuais 75 a 77), encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento das execuções em andamento.  
Gabinete, em 9 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 305610/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**  
**INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2060/13**

Tendo em vista a Informação nº 523/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.  
Gabinete, em 9 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 273581/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2061/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANACIDADE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10073/13 (peça nº 32), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 9 de setembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º - 214748/02**  
**ASSUNTO - PENSÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**INTERESSADO - CRISTINA DOS SANTOS SILVA**  
**DESPACHO - 2363/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 19127/13 (Peça 70), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.  
GCFAMG em 10 de setembro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 475827/02**  
**ASSUNTO - PENSÃO**  
**ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO - TEREZINHA ANDRADE SIDOSKI**  
**DESPACHO - 2364/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 19101/13 (Peça 72), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.  
GCFAMG em 10 de setembro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 247021/10**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS**  
**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA, KELLEN CASSIANE DA SILVA, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, HARRISON OZIREZ COSTA, ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI, JOSE CLAUDIO TRISTAO, RONALDO FERRI**  
**DESPACHO - 2365/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- Inclusão de LUIZ RONALDO FERRI (CPF 450.803.819-87) no rol de Interessados;  
- Exclusão de RONALDO FERRI do rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do Sr. LUIZ RONALDO FERRI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2030/13 (Peça 72), da Diretoria de Análise de Transferências, bem como no Parecer 11397/13 (Peça 73), do Ministério Público de Contas conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno;  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.  
- Encaminhamento de comunicação ao Sr. RONALDO FERRI com o teor da Informação 518/13 (Peça 84), da Diretoria de Análise de Transferências, indicando-se sua imprópria inclusão no rol de interessados do presente expediente;  
GCFAMG em 10 de setembro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 191691/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO - PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
**DESPACHO - 2367/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA e do Sr. PAULO DE QUEIROZ SOUZA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3542/13 (Peça 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 10 de setembro de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 192868/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO - PEDRO ALVES MACHADO**  
**DESPACHO - 2368/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA e do Sr. PEDRO ALVES MACHADO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3547/13 (Peça 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 10 de setembro de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 273194/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES**  
**INTERESSADO - LILIAN DO ROCIO AMARAL BENTES GNATTA**  
**DESPACHO - 2370/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES e da Sra. LILIAN DO ROCIO AMARAL BENTES GNATTA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13924/13 (Peça 20), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 10 de setembro de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 187864/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**  
**INTERESSADO - ROQUE SCANACAPRA, RAFAEL DA CUNHA GUERREIRO**  
**DESPACHO - 2372/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO e do Sr. ROQUE SCANACAPRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13940/13 (Peça 25), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 10 de setembro de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 843202/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALAOR MERLO BERNARDI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, NEUZA MARIA VIGANO, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO**  
**DESPACHO - 2375/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. ROBERTO SALVADOR VIGANO e NEUZA MARIA VIGANO, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2367/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária. GCFAMG em 10 de setembro de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 606340/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - JOSEFINA APARECIDA BARBOSA, VALDIR LUIZ ROSSONI**  
**DESPACHO - 2378/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 36) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 10 de setembro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 280468/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - CESAR CARLOS REIMANN**  
**DESPACHO - 2380/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA e do Sr. CESAR CARLOS REIMANN, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2724/13 (Peça 14), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 10 de setembro de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Relator

**PROCESSO Nº - 142165/09**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**INTERESSADO - APARECIDO OLIVEIRA DIAS, MARIA DE LOURDES SOARES ORTIZ**  
**DESPACHO - 2381/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ e da Sra. MARIA DE LOURDES SOARES ORTIZ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3180/13 (Peça 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na



adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 10 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 748695/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - GUSTAVO ERWIN DE OLIVEIRA KUSS, LOURDES MARCHI, MARIA DAS DORES TUCUNDUVA SANTOS**

**DESPACHO - 2382/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Inicialmente, merece destaque o entendimento pacificado por este E. Tribunal de Contas em sua Súmula n.º 08, no seguinte sentido:

Quando observada ofensa ao disposto no artigo 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 deve-se notificar a entidade para apresentação de justificativas que, caso improcedentes, ensejarão a realização de nova notificação, desta vez específica para o recolhimento do montante que deixou de ser auferido em virtude da ausência de aplicação financeira dos repasses. (sem grifos no original)

De plano, conclui-se que as justificativas encaminhadas pelos interessados não merecem prosperar. Ora, a Lei Federal n.º 8.666/93 exige, expressamente, que os recursos repassados sejam integralmente aplicados, o que vem reforçado no artigo 13, § 1º, da Resolução n.º 03/2006 – TCE/PR, tornando incontornável o fato de que, não importa o valor que deixou de ser auferido em decorrência da falta de aplicação, uma vez constatada a impropriedade em comento, de forma automática, resta caracterizada a ocorrência de dano ao erário, inobstante tenha sido integralmente atingido o objeto conveniado.

Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO DE CURITIBA, nas pessoas de sua representante, Sra. LOURDES MARCHI, de seu Diretor Presidente, Sr. GUSTAVO ERWIN DE OLIVEIRA KUSS, bem como de sua ex-gestora e ordenadora de despesas, Sra. MARIA DAS DORES TUCUNDUVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, da Resolução n.º 03/2006 – TCE/PR e da Súmula n.º 08 deste E. Tribunal de Contas, apresentarem prova do recolhimento do valor histórico de R\$340,39 (trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigido, oriundo da falta de aplicação dos recursos financeiros repassados. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 10 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 855960/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, ACIER ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE NTR E RIOS DO OESTE**

**DESPACHO - 2384/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ADRIANA SCHWANKE FROES (CPF 886.529.809-00), CARLA ANDERLE MALDANER (CPF 840.563.479-72) e MARCIA ELI EGEWARTH SCHAEFER (CPF 829.332.279-91) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, da ACIER ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE NTR E RIOS DO OESTE e dos Srs. ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, ADRIANA SCHWANKE FROES, CARLA ANDERLE MALDANER e MARCIA ELI EGEWARTH SCHAEFER, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2761/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 11 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 265230/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁSSI**

**INTERESSADO - TEREZINHA IZABEL DA COSTA BERTUZZO, LUIZ CARLOS BELETTI**

**DESPACHO - 2386/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2788/13 (Peça 12), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁSSI e da Sra. TEREZINHA IZABEL DA COSTA BERTUZZO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2788/13 (Peça 12), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 11 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 103872/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO - ISRAEL DOMINGOS**

**DESPACHO - 2389/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Entendo despidiêda a realização de novo julgamento nos termos propugnados pela Diretoria de Análise de Transferências (Peça 47). Inexistindo saldo a ser inscrito, o procedimento simplesmente se mostra inviabilizado, já restando devidamente justificado sua não realização.

À Diretoria de Análise de Transferências para conhecimento de tal questão e posterior remessa do processo à Diretoria de Protocolo, uma vez que, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento.

GCFAMG em 11 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 121979/02**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**

**DESPACHO - 2390/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Contra a decisão substanciada no Acórdão de Parecer Prévio 292/13 (Peça 105), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 26/08/13, foi interposto por Athayde Ferreira Santos Junior recurso de revista, protocolado em 10/08/13 (Peça 108).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, *caput* e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 11 de setembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 856410/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ALAOR MERLO BERNARDI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO, LUCIANO YAMAMOTO**

**DESPACHO - 2391/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 16) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados



ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 11 de setembro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 188904/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA**  
**SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO,**  
**JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI**  
**DESPACHO - 2392/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 74) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 11 de setembro de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 332747/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2229/13**

Trata o presente da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria e Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Pérola D'Oeste no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Em primeira Instrução (peça 14) a Diretoria de Análise de Transferências manifesta-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a não aplicação financeira do recurso, e pela aplicação de multa administrativa ao Sr. Edsom Luiz Bagetti, prefeito à época, tendo em vista o atraso de 21 dias na apresentação da prestação de contas.

Oportunizado o contraditório, o Município, apresenta às peças 20 a 24, Guias de Recolhimento e Comprovantes de Pagamento referente aos rendimentos que deixaram de serem auferidos e à multa aplicada, porém, tais valores foram recolhidos pelo Município, sendo que, a responsabilidade é do gestor Sr. Edsom Luiz Bagetti.

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para retificação de sua Instrução nº 2476/13 (peça 27), e após à Diretoria de Protocolo para oficiar o Sr. Edsom Luiz Bagetti para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução dos valores, devidamente corrigidos, aos cofres do Município de Pérola D'Oeste.

Gabinete, 10 de setembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 349410/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LEONE DO RÓCIO**  
**LEAL, JAIRO JOSE MELO, IVAN RODRIGUES, PAULO EUGÊNIO DAMASCENO**  
**VIÉGAS, MIGUEL AMILTON GAWLOSKI, LUIZ HENRIQUE RAMOS, RODRIGO**  
**CALDEIRA PINHEIRO MACHADO, ALAN CEZAR DIORIO, PAULO ROBERTO**  
**MOREIRA GOMES JUNIOR, ROSANGELA BAPTISTA ALMEIDA FERREIRA,**  
**JOSE LUIZ GASPARI, PAULO ROBERTO VACCARI ZEN**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2231/13**

I – Com base nas Instruções nº 490/2013 e 491/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Jairo José de Melo, CPF n.º 519.194.869-68, referente ao recolhimento das multas determinadas pelo Acórdão nº 2243/13 – Segunda Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.  
Gabinete, 10 de setembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 369961/11**

**ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO**  
**INTERESSADO: ALESSANDRO PURCINO ANDRADE**  
**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**  
**DESPACHO: 2232/13**

I – De acordo com o Parecer nº 14230/13 do Ministério Público de Contas (peça nº 07), pela intimação do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Após, retornem os autos ao Ministério Público de Contas;

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo;

V – Publique-se.

Gabinete, 10 de setembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 166972/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
**INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2233/13**

I – Conheço do protocolado nº 624580/13 (peças 33/34);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de setembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 151665/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
**INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2253/13**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema também, o senhor Luiz Albino Borghetti, gestor da entidade de 29/05/2012 a 27/06/2012, segundo indicado pela Diretoria de Contas Municipais a fls. 04 da peça processual nº 22;

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 11 de setembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 263250/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2254/13**

I – Conheço das Petições Intermediárias nº 569171/13 (peças 27 a 29) e nº 585126/13 (peças 33 e 34);

II – Deixo de apreciar a Petição Intermediária nº 572563/13 (peças 30 e 31), referente a pedido de prorrogação de prazo, visto que o Instituto de Tecnologia do Paraná já encaminhou seu contraditório nas peças acima enumeradas;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais para análise.

Gabinete, 11 de setembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 283000/03**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL, NILSON XAVIER**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1674/13**

I. Por intermédio do Requerimento n.º 476/13 (Peça n.º 114), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se nos autos no seguinte sentido: "Inicialmente, a respeito da manifestação protocolada pelas interessadas à peça 111, entendemos que cabe ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 357, § 1º do Regimento Interno, antes de levarmos em consideração o seu teor";

II. Destarte, nos termos do art. 357, § 1º do Regimento Interno, admito os documentos protocolizados com o nº 54445-4/13 (peça 111), solicitando o



pronunciamento do órgão ministerial acerca das razões apresentadas, bem como quanto ao opinativo da unidade técnica que propõe a nulidade da decisão em face da violação ao exercício do contraditório.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 622660/08**

**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: HILDA PADILHA CAMARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1715/13**

I. Em vista da orientação jurisprudencial contida na Súmula n. 5 desta Corte, encaminhe-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e Ministério Público para manifestação acerca do mérito do ato concessivo da aposentadoria;

II. Após, regressem os autos para deliberação final.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 245901/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: TAILOR CESAR GRUBER, ROSELI BINA GRANDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1719/13**

I. Com fulcro no Art. 357, § 1º do Regimento Interno, defiro à juntada dos documentos acostados às peças 36 a 40 dos autos;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da procuradora como representante da interessada no presente processo, conforme peça 37;

III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para as providências descritas em sua Informação sob nº 3181/13 (peça 42), posto que o parcelamento solicitado pela interessada deve ser pleiteado junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 101470/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO DE VARGAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1725/13**

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 641999/13 (Peças n.ºs 33 e 34), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 343373/10**

**ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS JOBIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1727/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 19307/13 - DP (Peça n.º 16), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 187732/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1728/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 602497-13 (Peça n.º 43);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 198226/12**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS**

**INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1729/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1682/13 - 1ª Câmara (Peça n.º 45) e a Informação n.º 3205/13 - DEX (Peça n.º 56), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 865737/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1730/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. WILSON ROGÉRIO BRAUN, CPF n.º 627.304.289-68 e ALAOR MERLO BERNARDI, CPF n.º 338.090.899-15, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2753/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO PATO BRANQUENSE DE DIABÉTICOS, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANO, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. WILSON ROGÉRIO BRAUN, Presidente da entidade

- Sr. ALAOR MERLO BERNARDI, responsável pelo Controle Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 10 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 10275/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA GORETE ROSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1731/13**

I - Considerando a Informação n.º 3213/13 - DEX (Peça n.º 61), bem como a Petição protocolada sob o n.º 640739/13 (Peças n.ºs 59 e 60), em atendimento ao determinado pelo Acórdão n.º 2288/13 - 1ª Câmara (Peça n.º 51), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação acerca da possibilidade de concessão da baixa de responsabilidade;

II - Após, retorne a este gabinete.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 10 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 555936/13**

**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: YEDO DE FARIA PINTO NETO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1732/13**



I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 17440/13 - DICAP (Peça n.º 23), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 17440/13 (Peça n.º 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:  
- PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal;  
- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, na pessoa de seu representante legal.

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Curitiba, 11 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 856258/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1733/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. MARLENE MANGANOTTI, CPF n.º 412.545.389-68, como interessada no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2767/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal;

- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. MOACIR SILVA, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sra. MARLENE MANGANOTTI, responsável pelo Controle Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 11 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 247544/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1734/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através da Decisão Definitiva Monocrática n.º 542/11 - GCHGH (Peça n.º 41) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 190610/13**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1735/13**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 609807/13 (Peça n.º 27), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único,

do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em que pese o interessado ter sido citado somente para fins de adoção de providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados, conforme apontado pela Informação n.º 19370/13 - DP (Peça n.º 29).

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 182846/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

**INTERESSADO: VALDIR PEREIRA VAZ, MAURO CORREA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1736/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 588850/13 (Peças n.ºs 24 a 42) e 647130/13 (Peças n.ºs 44 a 46);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

**PROCESSO Nº: 193259/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1737/13**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 640860/13 (Peça n.º 48), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Conselheiro Substituto[1]

1. Conforme Portaria nº 859/13, publicada no DETC de 27/08/13.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 474940/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ADYR JOÃO SABBAG**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 533/13**

**EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73691/12, publicado no D.O. nº 8692, do dia 13.04.2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 13.045,98 (treze mil e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), deferida para Adyr João Sabbag, CPF nº 002.958.929-00, na qualidade de cônjuge da servidora Diloah de Lara Sabbar, falecida em 27.02.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1199/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1010/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;

c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 30 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI



## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 218212/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SÉRGIO CATANI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º 2804/13**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do Requerimento Externo n.º 516791/12, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

Sobre o tema, foi proferido o despacho n.º 772/13 – GCILB, nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Considerando o conteúdo do despacho supracitado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 761613/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**  
**INTERESSADA: ANA CRISTINA SAMPAIO MUNIZ LOURENÇO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2805/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo derradeiro de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente o laudo médico assinado por três médicos.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 300063/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA GANZER KOZLOWSKI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º 2806/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo derradeiro de 15 dias, conforme proposto à peça 21:

1) apresente justificativas quanto ao fato de que o valor da verba "adicional por tempo de serviço" incluído no cálculo do benefício, não correspondente ao montante consignado no comprovantes de remuneração; e  
2) esclareça a natureza da verba "promocional diagonal 15%".

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 778893/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**INTERESSADA: ÂNGELA MARIA BERNARDI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º 2807/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PALOTINA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo derradeiro de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 21, apresente documento que comprove 5 anos de exercício no cargo da servidora em questão.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 108174/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADA: ROMILDA APARECIDA BAPTISTEL BUENO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2808/13**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 363255/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELOI ZAMBERLAN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2810/13**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 304223/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: LENA VILLELA SALCEDO REIS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2811/13**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 92882/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: VERA LÚCIA BUENO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2812/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 29, especialmente no que se refere a ausência de apresentação de documentos essenciais para análise da concessão da aposentadoria em tela, que ensejou o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela negativa de registro bem como aplicação de multa e impedimento de concessão de Certidão Liberatória.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 644270/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DIONÍZIO XAVIER**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2813/13**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 25.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)*

**PROCESSO N.º: 640746/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: ATHAIR DE ALMEIDA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2814/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os



autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE TIBAGI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, retifique o ato de concessão do benefício – Decreto nº 575 – fazendo constar o art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição da República como fundamento legal do ato, publicando-o posteriormente, bem como para que a entidade informe sobre o processo que registrou, junto a esta Corte, a admissão do servidor interessado, considerando a informação prestada à peça 5, a qual sinaliza que apenas consta a sua aprovação em concurso público, enviando o processo original, caso necessário.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 637130/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**INTERESSADO: WILSON FERREIRA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2816/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 244213/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: VALÉRIA ABELHA OKUNO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2817/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 27, especialmente no que se refere ao cálculo do benefício, que não considerou o salário mínimo vigente à época de concessão da aposentadoria.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 481061/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: TEREZINHA FÁTIMA RIGOTTI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2818/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente:

- 1) o 1º processo de aposentadoria da servidora ou certificação do tempo incorporado;
- 2) cálculos das aulas extraordinárias; e
- 3) a publicação do ato de aposentadoria.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 348972/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2820/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE COLOMBO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 7, apresente:

- 1) a relação das inscrições homologadas;
- 2) a qualificação técnica dos membros da banca examinadora;
- 3) esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas pelo SIM-AP, em especial no que diz respeito ao atingimento do alerta prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos apontados pagamentos simultâneos; e
- 4) correção da alimentação do SIM-AP excluindo o nome de todos os servidores

cujo ingresso no serviço público não guarda relação com o teste seletivo em questão.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 429461/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA**  
**INTERESSADO: ORLEI DOS SANTOS FERREIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2821/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 34, providencie a correta alimentação do SIM-AP e para que esclareça a qualificação técnica dos membros da banca examinadora.  
Curitiba, 9 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 92890/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: CARMEN ANA PEZENTI BACIN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2832/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 28, especialmente no que se refere a ausência de documentação fundamental para a análise de concessão do benefício, que ensejou o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela negativa do registro.  
Curitiba, 10 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 251089/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARÇAL DE ARAÚJO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2833/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.  
Curitiba, 10 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 352704/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANTÔNIO SCANDOLARA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2835/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a proposta do Ministério Público de Contas (peça 49).  
Curitiba, 10 de setembro de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 245836/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADA: NEIDE MARIA TEIXEIRA GUERREIRO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2836/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao



desentranhamento da peça n.º 30, conforme solicitado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Após, ao Ministério Público de Contas para análise.  
Curitiba, 10 de setembro de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 238743/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADAS: NADINA APARECIDA MORENO, MIRIAN DONAT**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2837/13**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 18, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 30020/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2838/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 30:

- 1) alimente corretamente os dados no sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP);
- 2) demonstre o cumprimento dos requisitos legais para contratação da instituição organizadora do certame e da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração das provas e avaliações; e
- 3) apresente os documentos elencados no art. 10 da Instrução Normativa n.º 71/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 447076/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2841/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 24, apresente:

- 1) a data de homologação do resultado do teste seletivo;
- 2) a data final da contratação ocorrida; e
- 3) esclarecimentos, quanto as admissões efetuadas que não observaram os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 480596/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MARIA BERNADETE DA CRUZ**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2844/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme

proposto à peça 22, apresente o cálculo de incorporação das aulas extraordinárias, bem como esclarecimentos quanto às diferenças nos valores encontradas nas peças 8 e 9.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

**PROCESSO N.º: 200041/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ**  
**INTERESSADO: DIOMAR SANTIN TOSTES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 2854/13**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 33, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 372866/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 815/13.**

Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº17737/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13193/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 8141, de 17/12/12, publicada no D.O.E. nº 8867, em 28/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO N.º: 353500/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEILA RIBEIRO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 816/13.**

Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 17742/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13188/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 8346, de 21/01/13, publicada no D.O.E. nº 8887, em 29/01/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO N.º: 312173/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DULCE PASCOALINA ROMERO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 817/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



17847/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13088/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8123, de 13/12/12, publicada no D.O.E. nº 8863, em 20/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 728357/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSSANA TOMASI HABITZREUTER**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 818/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18471/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13848/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 857, de 11/09/12, publicada no D.O.M. nº 69, em 11/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 250839/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI**

**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 819/13.**

1. Trata o presente protocolado de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde/Instituto de Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde - SESA e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Paraná - AMCESPAR, no valor de R\$ 338.000, 00 (trezentos e trinta e oito mil reais), através do Termo de Convênio nº 55/06, que teve por objetivo estabelecer as condições para a implementação de ações de redução da mortalidade infantil, através da criação e manutenção de casas de apoio à gestante.

Ao final da instrução, depois de terem sido apresentadas as prestações de contas complementares, anexadas aos presentes autos, a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 2164/13, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 12304/13, são pela regularidade das contas prestadas. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 848859/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ DE VIDUADEIRA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCIO LUIZ MILANEZ, PRISCYLLA ANGELICA PEREIRA CACERES RODRIGUEZ**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 821/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18851/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14051/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.985, de 05/04/12, publicada no D.O.E. nº 1723, em 10/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 72801/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTIN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 822/13.**

1. Trata o presente processo de Admissão complementar de Pessoal realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/09, objetivando a prorrogação da contratação temporária de Profissionais de Nível de Apoio junto ao Hospital Regional do Litoral de Paranaguá.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 18550/13, e do Ministério Público de Contas, nº. 13786/13, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 10 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 800783/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LUIZ ZANCO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 823/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18867/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14127/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 251, de 10/12/12, publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná nº 1537, em 11/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 622419/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ADILSON MIOTTI, VALTER PEREIRA DA ROCHA, MARIA ANTONIA DOSSO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 824/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18651/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 13978/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 332, de 17/07/12, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 20/07/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 520988/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO**

**INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO, CARLITO CHIMILOSKI, MARIA LUIZA CHIMILOSKI, MUNICÍPIO DE TURVO, MYLENA DE OLIVEIRA, PEDRO IVO JCZMIOSKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 825/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 19051/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14194/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 109, de 10/08/12, publicado no jornal Diário de Guarapuava nº 3162, em 16/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 737669/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ADELIA MACEDO LOURES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 826/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18732/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14295/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 554, de 29/07/11, publicada no D.O.M. nº 58, em 02/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 680109/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, ANTONIO MARCIO INACIO, ROSELI TERESINHA KRAMEL**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 827/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 18732/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14246/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1993, de 17/07/12, publicado no Jornal A Cidade Regional nº 655, em 18/07/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 165270/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARÁISO**

**INTERESSADO: ANGELO ROBERTO BERTONCINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 4132/13**

1. Acompanhando o entendimento ministerial contido no Parecer nº 14102/13, tendo em conta o conteúdo da Informação nº 954/13 da Diretoria de Contas Municipais, o processo não se encontra em condições de julgamento, devendo prosseguir a instrução com as diligências a seguir apontadas.

Do volume total de R\$ 1.234.358, 10 referentes às despesas com terceirizações de serviços, pode-se perceber, a partir do quadro de f. 2/5, que a maior parte dos recursos foi destinada ao setor de saúde.

Como a Diretoria de Contas Municipais, na mesma informação, menciona que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta de caráter privativo ou não" (f. 7), mostra-se imprescindível intimação do responsável pelas contas, Senhor Ângelo Roberto Bertoncini, a fim de que esclareça:

1. De que forma é feito o planejamento dos serviços de saúde do município, indicando quais serviços serão prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

2. Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

3. Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

4. Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item 1.

Além disso, a partir desse mesmo quadro, verifica-se que o maior beneficiário foi o Centro de Integrado e Apoio Profissional – CIAP, para o Projeto Saúde Integral Humanização e Qualidade (Termo de Parceria 001/2008 Projeto Livre Saúde),

motivo pelo qual, em relação a ele, deve ser também deferida a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que o responsável pelas contas encaminhe "cópia do Termo de Parceria nº. 001/2008 firmado com o CIAP e do respectivo Plano de Trabalho, bem como esclareça se foram efetuados repasses para pagamento de pessoal e, em caso afirmativo, indicando a área de atuação e as atividades e/ou funções desenvolvidas pelos prestadores de serviço".

Outrossim, verifica-se ter havido pagamento de prestadores de serviços de assistência jurídica ("CAIRES E MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS" e "MALACRIDA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS") e assessorias de contabilidade, informática e administrativa ("ARAUJO & SILVA ASSES. E CONSULTORIA EM ADM. MUNIC", "DARLING S. M. GENVIGIR", "LEVEL SOFTWARE PROCESSAMENTO LTDA", "POLOTECH INFOMÁTICA E SISTEMAS LTDA"), em relação aos quais mostra-se necessário verificar a compatibilidade dessas contratações com a orientação contida no Prejulgado nº 6.

Para esse efeito, há a necessidade de que o responsável pelas contas informe:

1. Qual a estrutura própria do Município nas áreas de assessorias jurídica, contabilidade e administrativa, com a indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores lotados nesses departamentos;

2. Se referidas contratações deram-se como terceirização, para execução das atividades rotineiras ligadas a essas mesmas áreas, ou como consultoria, para serviços de natureza excepcional;

3. No caso de terceirização, apontar o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro; no caso de consultoria, identificar a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;

4. Em ambos os casos, juntar aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

Além disso, há a contratação de assessoria em psicologia, S.C.F. CLÍNICA MULTIFUNCIONAL LTDA., o que merece maiores esclarecimentos sobre o objeto contratado, forma de contratação, indicando a existência de profissional nesta área no quadro próprio de servidores do Município.

Por fim, carecem de justificativas as contratações de pessoas físicas para prestação de serviços de cadastramento de famílias no programa Bolsa Família, indicando a impossibilidade de utilização de servidores municipais para este fim, a forma de contratação e a seleção destes profissionais.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, promova a intimação do Senhor Ângelo Roberto Bertoncini, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas, devendo constar do ofício de intimação de que os gestores estão sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 855367/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DALVA AURORA GOMES FREIRE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4144/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 169837/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**INTERESSADO: JAQUELINE APARECIDA BACHIEGAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 4167/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a responsável pelas contas, Senhora Jaqueline Aparecida Bachiegas, Presidente da Câmara no exercício de 2009, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 13789/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.



2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 516256/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERNESTO DIETRICH HARTMUT BREYER**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4168/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 13780/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 96781/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, CYRO EDUARDO VIDAL GRACZYK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4170/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 19243/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que a situação funcional da servidora foi alterada pelo Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 731552/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, NILCE APARECIDA DE SILVA SOUZA**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, GERENALDO EMERSON GOMES E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4171/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 27690/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO GALDINO DE SOUZA, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, LEONE COSTA BRITO**  
**PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 4172/13**

Tendo em conta que a ocorrência de possíveis dificuldades técnicas no acesso aos autos digitais, relatada na petição retro, está sendo verificada em outros processos, que, atualmente, aguardam cumprimento de diligência por parte dos procuradores, resta, dessa forma, prejudicado o pedido ora formulado, com o mesmo objeto.

Decorridos os prazos concedidos para apresentação de defesa pelos interessados, em observância ao artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

Publique-se.  
Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 182205/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**  
**INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 4174/13**

1. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, em face do conteúdo da Informação nº 1058/13, juntada na peça nº 17, o processo não se encontra em condições de julgamento, devendo prosseguir a instrução com as diligências a seguir apontadas.

Do volume total de R\$ 649.922, 97 referente a despesas com terceirizações de serviços, pode-se perceber, a partir do quadro de fls. 03/09, que a maior parte dos recursos foi destinada ao setor de saúde, distribuído entre diversos beneficiários, entre pessoas físicas e jurídicas.

Como a Diretoria de Contas Municipais, na mesma informação, menciona que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta" (fl. 11), mostra-se imprescindível nova intimação do Prefeito a fim de que esclareça:

1. De que forma é feito o planejamento dos serviços de saúde do município, indicando quais serviços serão prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;
2. Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;
3. Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;
4. Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item 1.

Outrossim, verifica-se ter havido pagamento de prestadores de serviços de assistência jurídica ("J. A. Gonçalves & F. S. Bexiga Advogados Associados") e assessoria de contabilidade e ("Inespar Informática Ltda"), em relação aos quais mostra-se necessário verificar a compatibilidade dessas contratações com a orientação contida no Prejulgado nº 6.

Para esse efeito, deverá o Prefeito ser intimado para que informe:

1. Qual a estrutura própria do Município nas áreas de assessoria jurídica e de contabilidade, com a indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores lotados nesses departamentos;
2. Se referidas contratações deram-se como terceirização, para execução das atividades rotineiras ligadas a essas mesmas áreas, ou como consultoria, para serviços de natureza excepcional;
3. No caso de terceirização, apontar o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro; no caso de consultoria, identificar a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;
4. Em ambos os casos, juntar aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

Finalmente, detectou-se o pagamento de prestadores de serviços de assistência administrativa ("Scarpante Domiciano & Domiciano Ltda") e de encaminhamento e acompanhamento de documentos administrativos nesta Capital ("Osmar Mewes"), em relação aos quais deverá o Prefeito esclarecer:

1. As justificativas que motivaram as contratações;
2. Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;
3. Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;



4. Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Sr. Devalmir Molina Gonçalves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas, devendo constar do ofício de intimação que o gestor está sujeito à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 66925/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ILDA TEREZINHA PREBIANCA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4175/13**

1. Em acolhimento aos opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 13823/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresente o ato que cancelou o benefício de pensão, com a respectiva publicação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 494430/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA TRINDADE ANDILUCI**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4176/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17255/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 75571/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSANGELA DE FATIMA DISSENHA ORTOLAN**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4178/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 18266/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 168962/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**

**INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 4180/13**

I – Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que,

com referência ao mesmo exercício, informe se houve outras despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

**PROCESSO Nº: 417428/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SONIA REGINA AMORIM LINO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4181/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 198702/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO MANFRINATO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 504/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4007, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8654 de 16/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Mauro Manfrinato, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 538710/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, ELIETE BATISTA ZANONI, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 505/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 6094/2012, retificado pelo Decreto n.º 6278/2013, publicados no Jornal Tribuna do Vale de 08/08/2012 e no Jornal Tribuna Andiraense de 06/03/2013, respectivamente, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos à servidora Eliete Batista Zanoni, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 271229/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE UBIRAJARA BATISTA DE CASTRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4509/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Jose Ubirajara Batista de Castro, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 11495/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 447025/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MANOEL LOPES DE SOUZA NETO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4989/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Manoel Lopes de Souza Neto, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18473/13, ressalta que "no comprovante de remuneração (peça 08) e no demonstrativo de cálculo apresentado (peça 09) consta a incorporação de verbas transitórias. Ocorre que a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 553178/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, YOSHIKAZU TAMURA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 4990/13**

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Yoshikazu Tamura, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 17500/13 (peça nº 19), pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9576, publicada em 11 de junho de 2013.

3. Constata-se, mediante Ficha Financeira do Servidor, que o servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas no processo de Ato de Inativação n.º 416455/11.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 416455/11.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 452770/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA CABRAL**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5015/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Terezinha Pereira da Silva Cabral, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres n.º 16594/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 11975/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 77429/2013 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 04/03/2013.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 198460/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CARLOS ROBERTO MAROLD, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5024/13**

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Carlos Roberto Marold, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18761/13 (peça nº 20), pela expedição de ofício ao gestor para esclarecimentos; e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 9126/12 (peça nº 11), de lavra da Procuradora Valéria Borba, pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3787, publicada em 24 de janeiro de 2012.

3. Constata-se que a servidora teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas no processo 606120/13 e na Tomada de Contas Extraordinária n.º 602144/13.

4. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 602144/13 e 606120/13.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 618589/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TERESINHA SCHWAB MESSIAS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5025/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Teresinha Schwab Messias, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 12922/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 12492/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69984/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 21/06/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 483862/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIO CEZAR TURECK**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5038/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Mario Cezar Tureck, ocupante



do cargo de Agente Penitenciário.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 17073/13, ressalta que "a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 610899/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA HELENA DOETZBACHER**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5039/13**

Trata-se de reserva remunerada concedida à interessada Marcia Helena Doetzbacher, ocupante do cargo de Cabo.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 2615/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão da interessada, tratada no processo n.º 127973/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 127973/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 9084/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARILISA DE PAIVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5040/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marilisa de Paiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres n.º 16656/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 12466/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 923/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 21/09/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 316656/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARLENE RIBEIRO GARCIA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5041/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marlene Ribeiro Garcia, ocupante do cargo de Papiloscopista.

2. Os pareceres n.º 11554/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 12681/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 5347/2012 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 14/06/2012.

3. Verifico, no entanto, que a invalidez geradora da inativação está sendo discutida pela Uniformização de Jurisprudência n.º 53610/13. Dessa forma, com fundamento

no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 53610/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 141212/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARILDA ELIZABETH APARECIDA PALMA GERALDO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5042/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marilda Elizabeth Aparecida Palma Geraldo, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 14781/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 10145/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3660/2012 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 09/01/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 271600/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FATIMA DE ALBUQUERQUE VISCARDI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5044/13**

Trata-se de pensão concedida à interessada Fatima de Albuquerque Viscardi, em razão do falecimento de seu cônjuge Ivo Viscardi.

2. Os pareceres n.º 15978/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 11018/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Decreto n.º 104/2011 da Prefeitura Municipal de Umuarama, de 14/04/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 533403/08**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: NAIR PAGNUNSSAT VERONESE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5063/13**

Trata-se de pedido de rescisão, interposto pela interessada Nair Pagnunssat Veronese, ocupante do cargo de Escrivã Distrital de Doutor Paranhos, em face do Acórdão n.º 268/06, que negou registro à sua aposentadoria.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18074/13, ressalta que "caso já houvesse decisão final proferida nestes autos em apreço, mas ainda não transitada em julgada, o sobrestamento é medida que se imporia, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, uma vez que a matéria objeto destes autos guarda relação com aquela que está discutida em outro processo (Prot. n.º 474664/09)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 474664/09.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 474664/09.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator



**PROCESSO Nº: 410660/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5074/13**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 177/2012.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 2669/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 253751/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 253751/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 191910/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDUARDO ZAGONEL TORRES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5075/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Eduardo Zagonel Torres, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18334/13, verifica que "o (a) servidor(a) em análise teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos n.º 416455/11 (peça 30)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da Tomada de Contas Extraordinária n.º 602144/13 e do Incidente de Inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10, tratado nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 399446/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO DAVID**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5088/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Antonio David, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres n.º 14404/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 10800/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, são pela legalidade e registro da Resolução n.º 8616/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 26/02/2013.

3. Verifico, no entanto, a existência de controvérsia suscitada nos autos n.º 602144/13 e n.º 606120/13, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 602144/13 e n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 498087/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EVANI APARECIDA CALEFI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5089/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Evani Aparecida Calefi, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º

18324/13, verifica que "o (a) servidor(a) em análise teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos n.º 416455/11 (peça 30)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 160566/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5090/13**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Telêmaco Borba, para provimento de diversos cargos, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2008.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 5435/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 163065/10.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 163065/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 330713/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADALBERTO ROQUE GIONGO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5104/13**

Retornam os autos com o Parecer n.º 10654/13 (peça 22) por meio do qual o Ministério Público de Contas pugna pela "intimação da entidade em epígrafe, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas."

2. Assiste razão ao Parquet posto que o texto contido na declaração juntada à peça 12 não inclui a referência aos cargos, mas envolve apenas o aspecto dos benefícios.

3. Sendo assim, necessário que o beneficiário subscreva nova declaração que atenda ao contido no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/12[1].

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar nova declaração que atenda ao preconizado na citada norma legal.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "P" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. "XII - Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI)."

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 493557/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PASCOALINA SILVA VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 5117/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Pascoalina Silva Vieira, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º



18616/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 (apensado ao processo nº45357/08) que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 491393/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FLORINDA CELESTINA VITOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5123/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Florinda Celestina Vitor, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. O parecer n.º 16902/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, é pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 78016/2013 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 29/04/2013; e o parecer n.º 12208/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pela intimação da entidade em epígrafe para complementação documental.

3. Verifico, no entanto, a existência de controvérsia suscitada nos autos n.º 606120/13, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 441671/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOCYR FERREIRA DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DA GRACA FERREIRA DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 5124/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 613588/13 (peças 20 a 22), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 21), bem como presta esclarecimentos em atenção à diligência determinada por meio do Despacho n.º 4090/13 (peça 18).

2. Não obstante a apresentação intempestiva da referida documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 21, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e, após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 287266/05**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CARMENSITA BERNARDES BARTOLAMEI**

**DESPACHO 6136/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2829/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11501/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 13753/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, RUTH CABRAL MEINS**

**DESPACHO 6137/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3127/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11791/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 634177/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CLOVIS AURELIANO COTRIM**

**DESPACHO 6138/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2952/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11931/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 358404/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JOSE VIEIRA PINTO NETO**

**DESPACHO 6139/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2858/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11499/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 350128/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ADALBERTO CORDEIRO DE TORRES**

**DESPACHO 6140/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2856/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11498/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 697680/10**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER**

**LUNARDON, MUNIR KARAM, FLORISVAL MARIANO FABRICIO, JAYME DE**

**AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO 6141/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2837/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11502/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 555269/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CELSO GONÇALVES STUART**

**DESPACHO 6142/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2986/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11541/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 215654/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: OSVALDO JOSE RODRIGUES

DESPACHO 6143/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3314/13 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13158/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 304924/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IVO CHIARELO

DESPACHO 6186/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3319/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13169/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 827800/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, VERA LUCIA FRANCO, CLOVIS GENESIO LEDUR, ERNESTO GUILHERME RONCONI

DESPACHO 6187/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3386/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13176/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 37822/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DO PATROCÍNIO DOS SANTOS MELO

DESPACHO 6188/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3494/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14023/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº



24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 404071/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, JOSE RODRIGUES BORBA, ALBINO ROQUE PADOVAN, LUIZA ANGELICA LEOCADIO, DEJAIR VALÉRIO**  
**DESPACHO 6189/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3437/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14017/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 479489/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JULIETA MORATELLI**  
**DESPACHO 6190/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3502/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14020/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação

dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 452408/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NILO BARRACHINA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, MARISA DO NASCIMENTO BARRACHINA**  
**DESPACHO 6191/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3498/13 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14024/13 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 350110/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CLARICE NUNES SOARES**

**DESPACHO 6192/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3322/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13171/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 615644/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: MARIZA MEDOLA**

**DESPACHO 6193/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3828/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 492/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 312820/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: APARECIDO NELSON DE FREITAS**

**DESPACHO 6195/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3737/13 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 469/13 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 207406/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ALUCIA HUFF**

**DESPACHO 6196/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3686/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 485/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 104713/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: RUTH ALVES LOMBARDI**

**DESPACHO 6197/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3531/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14050/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 242385/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO BRESSAN**

**DESPACHO 6198/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3782/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 486/13 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 10 de setembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 613495/12**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOÃO ANTONIO CAMARGO, BENJAMIN DIAS, NEUZA BARBOZA RODRIGUES**  
**DESPACHO 6199/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 634631/13 (peças processuais nº 022 e 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 734977/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, VERA LUCIA MONTEIRO CHEREMETA**  
**DESPACHO 6200/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 635530/13 (peças processuais nº 032 e 033), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 608001/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**

**DESPACHO 6201/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 616692/13 (peças processuais nº 008 e 009), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 381180/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIA HERMINIA CHICOSKI**  
**DESPACHO 6202/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 623010/13 (peças processuais nº 024 e 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 237365/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NATALINA DE PAIVA PRIETO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**DESPACHO 6203/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 635638/13 (peças processuais nº 024 e 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do



contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 744557/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, TAINARA MARIA MOTA, EDSON SCHLEMPER**  
**DESPACHO 6204/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 635549/13 (peças processuais nº 033 a 034), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 316389/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO ANDRIGHETO**

**DESPACHO 6205/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 620738/13 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 24410/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: NELSON DE SOUZA COELHO**

**DESPACHO 6206/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 624342/13 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 252500/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CELSO PAULO DA MAIA**

**DESPACHO 6207/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 639838/13 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 269240/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ZELIA TERESINHA CEREGATO GRACHINSKI**

**DESPACHO 6208/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 639692/13 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 384660/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALENTINA CHIAMULERA**

**DESPACHO 6209/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 640666/13 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



**PROCESSO Nº 671908/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN, ERVIN ERICH KALLMEYER**

**DESPACHO 6210/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 638432/13 (peças processuais nº 024 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 686657/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: BEATRIZ MARIA SCHMITZ**

**DESPACHO 6211/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 571273/13 (peças processuais nº 014 a 016), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 283560/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: TEREZINHA DA SILVA FRANCA**

**DESPACHO 6242/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2938/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12053/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[3].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 705896/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MARTA DE SOUZA, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**DESPACHO 6243/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3836/13 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13925/13 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 17104/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA DA GLÓRIA DE LIMA**

**DESPACHO 6245/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3688/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14092/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 319310/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA  
DESPACHO 6246/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3725/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 509/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 343668/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, JOÃO QUADROS DOS SANTOS  
DESPACHO 6247/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3679/13 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14091/13 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e

recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 172129/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: GERSON MARCIO NEGRISOLI

DESPACHO 6248/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1193/13 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 514/13 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

### EDITAIS

#### PROCESSO Nº: 125970/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: SEBASTIAO GOMES DA SILVA (CPF: 468.115.919-00) E TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO (CPF: 396.162.239-68)

EDITAL Nº 202/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2192/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. SEBASTIAO GOMES DA SILVA (CPF: 468.115.919-00) e a Sra. TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO (CPF: 396.162.239-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 11 de setembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 534552/13**

**ENTIDADE: GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**

**INTERESSADO: GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3498/13**

Trata o presente de pedido de prorrogação de prazo, formalizado pela Empresa GEPLAN Planejamento Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., solicitando postergação da data de entrega definitiva do projeto e demais serviços referentes ao Contrato nº 16/13, firmado com este Tribunal de Contas em 28 de maio de 2013. Instada a se manifestar, a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – Núcleo de Obras entendeu pela desnecessidade da formalização do aditivo de que ora se trata, pelo fato de a contratada já ter entregado os projetos e que atualmente tem se processado reuniões de apresentação e defesa dos requeridos projetos, dentro de um agendamento compatibilizado entre os projetistas e a fiscalização.

Consta do item 8, do Contrato nº 16/13, firmado com a pleiteante:

**8. DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS**

8.1. Quando concluídos os projetos e serviços contratados, estes deverão ser entregues, na forma prevista no Termo de Referência, e analisados pelo técnico designado como fiscal. Rejeitar-se-ão os que não satisfaçam as exigências legais, não atendam às necessidades ou contrariem os demais projetos ou especificações, inclusive independentemente de análise, uma vez que a responsabilidade técnica é dos projetistas e especialistas contratados para tal finalidade.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar entrega com apresentação e defesa de todos os projetos finalizados, para análise prévia dos fiscais da CONTRATANTE, demonstrando ter cumprido com os requisitos de contrato, legislação vigente e atingido os objetivos técnicos do conjunto, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de execução dos serviços.

8.3. Recebidos os projetos e ouvida a apresentação e defesa da empresa projetista, os fiscais da CONTRATANTE apreciarão a compatibilidade do conteúdo com as diretrizes do edital, manifestando-se com a indicação de eventuais correções a serem realizadas.

8.3.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a manifestação dos fiscais da CONTRATANTE, conforme dispõe a cláusula supra, apresentar a versão final dos projetos, escoimados dos erros apontados.

8.3.2. Os fiscais da CONTRATANTE farão nova verificação e aprovarão os projetos com as alterações e complementações solicitadas, para liberação do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

8.3.3. Caso as alterações e complementações solicitadas não tenham sido atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no presente Contrato.

8.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços será formalizado após entrega e aprovação final de todos os projetos e demais elementos técnicos.

Nesse ponto, para completar o raciocínio jurídico desenvolvido, se faz necessário mencionar a distinção que costuma ser feita entre prazos de vigência e prazos de execução:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

No caso em tela, a avença celebrada teve por objeto a realização de projetos e segundo os ensinamentos doutrinários supra transcritos, o contrato somente se extinguiria com a total realização do objeto contratado.

O prazo ajustado pelas partes inicialmente, de acordo com o exposto, tinha por finalidade limitar o tempo que seria necessário para a entrega dos projetos, de forma que, a não observância de tais prazos serve apenas para configurar a situação de mora da contratada quando do cumprimento de suas obrigações. Assim, o prazo de 60 (sessenta) dias é prazo moratório, pois sua expiração não extinguiu o ajuste.

Considerando que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que os projetos foram entregues e que atualmente apenas as partes têm se reunido para compatibilizar os projetos com os interesses da Administração, demonstrando a contratada estar cumprindo as cláusulas do contrato que ora se discute, assiste razão à unidade interessada quando alega a desnecessidade de formalização de termo aditivo, motivo pelo qual corroboro tal entendimento e determino o encerramento do presente.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 564838/13**

**ENTIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3535/13**

I- Trata-se de expediente oriundo do Conselho Estadual de Saúde do Paraná através do qual comunica ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a este Tribunal, sobre discussão realizada pela Comissão de Orçamento do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, versando sobre o Orçamento da SESA/FUNSAÚDE, ocasião em que ficou evidenciado o déficit na aplicação de recursos estaduais na área da saúde. Solicita, desta forma, esclarecimentos referentes às providências que estão sendo tomadas quanto à matéria.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Estaduais, esta em Informação nº 2591/13 (peça nº 4) aduz que, por meio do Acórdão nº 306/13-Tribunal Pleno foi emitido o Parecer Prévio[1] sobre as contas do Poder Executivo Estadual, exercício de 2012, no sentido da aprovação com ressalvas, determinações e recomendações. Aponta que conforme mencionado no citado Acórdão, o índice aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, foi de 9,05%, inferior, portanto, ao valor determinado pela Constituição Federal. Destaca, também, que o Estado apresentou despesas na área que totalizam R\$ 1.638.756.059,06 no ano de 2012, ao passo que deveria, por obrigação constitucional, aplicar R\$ 2.172.339.737,38.

Aduz que embora a vigência da mencionada Lei Complementar tenha se iniciado em 16/01/2012, data da publicação desta norma no Diário Oficial da União, a legislação necessária à regulamentação do orçamento já havia sido editada no ano anterior. Assevera, desta feita, que conforme conclusão do digníssimo relator, não seria possível exigir-se a sua aplicabilidade já no exercício de 2012, eis que demandaria um grande esforço legislativo para adequação do orçamento analisado, o que poderia comprometer as próprias funções do Estado.

Acrescenta contudo, que diante da ausência da adoção de medidas para minimizar ou adaptar a execução orçamentária à nova Lei, o item foi objeto de ressalva à prestação de contas, com a determinação de aplicação, no exercício em curso, da diferença que deixou de ser empregada em ações de saúde em 2012 e da metodologia de cálculo desse limite, conforme previsão do artigo 6º da Lei Complementar 141/2012.

Conclui, desta forma, que a verificação acerca da aplicação da diferença a menor empregada no exercício de 2012, relativa às ações e serviços públicos de saúde, bem como da adequação da metodologia de cálculo, será objeto do exame da prestação de contas do exercício de 2013, nos termos da determinação do Acórdão de Parecer Prévio nº 306/13 - Tribunal Pleno.

III- Comunique-se o solicitante.

IV- Após, a Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Publicado eletronicamente através dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - AOTC nº 715, de 30/08/2013.

**PROCESSO Nº: 6156/92**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3554/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 439100/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3557/13**

Trata de requerimento objetivando a comprovação do atendimento às determinações contidas no Acórdão nº1461/12 – S1C.

Em face do contido no Parecer nº 19.062/13, peça 12, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, autorizo, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 656778/12**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3558/13**

Trata de requerimento objetivando a aplicação de sanção ao Paranaprevidência em razão da não devolução de processo.



Em face do contido no Parecer nº 19.060/13, peça 7, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, autorizo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 640798/13**

**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3561/13**

À Diretoria de Gestão de Pessoas, para cumprimento.

Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 550497/13**

**ENTIDADE: ADILSON CARLOS FERREIRA**

**INTERESSADO: ADILSON CARLOS FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3565/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o interessado solicita acesso ao SIM-AM 2013.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que o interessado é o responsável legal pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antônio do Paraíso, não havendo óbice ao acesso à sessão do SIM-AM no site deste Tribunal de Contas. Assim, remeteu o feito à Diretoria de Protocolo, para que fosse emitida senha para referido acesso.

III. A Diretoria de Protocolo informou ter atendido o solicitado pela DCM.

IV. Ante o exposto, à DP, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 639702/13**

**ENTIDADE: BANDEIRANTES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

**INTERESSADO: ALONSO SANTANA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3584/13**

I- Trata-se de Pedido de Certidão, para fins de participação em licitações, encaminhado pela empresa Bandeirantes Desenvolvimento Profissional LTDA., CNPJ sob o nº 10.674.945/000142.

II- Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.

III- Após, à Diretoria Geral, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, XIV do Regimento Interno.

IV- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 898/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 569002/10, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 24 de agosto de 2013, a servidora CAROLINA WUNSCH MARCELINO, Matrícula nº 51.492-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 899/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 585827/13-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora FATIMA BOCCHI BARBALHO, Matrícula nº 50.588-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 19 de janeiro de 2013, para ser usufruída a partir de 05 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 900/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 620971/13-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDSON LUIZ DE MOURA, Matrícula nº 51.126-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 02 a 06 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 901/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 89/13, de 09 de setembro de 2013, da 4ª Inspeção de Controle Externo, resolve REVOGAR

a Portaria nº 700/13, publicada no DETC nº 675, de 5 de julho de 2013, que concedeu a RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, matrícula nº 51.461-6, a percepção da gratificação pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização da atual 4ª Inspeção de Controle Externo, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 902/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ROSEANE HUYER, Matrícula nº 51.405-5, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C, para substituir o servidor OSNI CARLOS FANINI SILVA, Matrícula nº 50.632-0, no cargo em comissão de Chefe de Cerimonial, Símbolo DAS-5, durante seu impedimento (férias), no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 903/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 38/13 e 39/13, de 05 de setembro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR, Matrícula nº 51.354-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, ficando exonerada a pedido a atual ocupante do mencionado cargo em comissão, MARIA LÚCIA PEREIRA LIMA DE CAMARGO, Matrícula nº 51.125-0, a partir de 01 de outubro de 2013.



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa.....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini.....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes .....	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento

Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari.....	7ª Inspeção de Controle Externo

